II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de março de 2020 Número 49

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3104/2020:

Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.001 — Águas de Coimbra 18

Despacho n.º 3105/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.100 — Auto Reparadora Bidoeirense, L.da 20

Despacho n.º 3106/2020:

Organismo de verificação metrológica de parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores 22

Despacho n.º 3107/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.283 — José Francisco Prates Cortes 24

Despacho n.º 3108/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.240 — Central Franco — Reparação Elétrica Automóveis, L.da 26

Despacho n.º 3109/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.227 — Auto Electro Reis e Silva, L.da 28

Despacho n.º 3110/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.256 — Auto Electro Reis e Silva, L.da 30

Despacho n.º 3111/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.230 — Vitor Manuel Pinhal Lourenço 32

Despacho n.º 3112/2020:

Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (MVM) — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores. 34

Despacho n.º 3113/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.286 — Vitor Manuel Pinhal Lourenço 36

Despacho n.º 3114/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.245 — Electro Extra — Reparações e Comercialização de Peças Auto, L.da 38

Despacho n.º 3115/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.106 — Electro Carraminho, L.da 40

Despacho n.º 3116/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.159 — Electro Carraminho, L.da. 42

Despacho n.º 3117/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.248 — Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da. 44

Despacho n.º 3118/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.110 — Fafediesel — Comércio e Assistência Auto, L.da . . . 46

Despacho n.º 3119/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.246 — Electro Firmino Silva Jesus, L.da 48

Despacho n.º 3120/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.268 — Electro Firmino Silva Jesus, L.da 50

Despacho n.º 3121/2020:

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de comprimento (conta-metros) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade. . . . 52

Despacho n.º 3122/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.160 — Electro Rápida Marinhense — Oficina de Reparações de Automóveis, L.da 54

Despacho n.º 3123/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.269 — Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da 56

Despacho n.º 3124/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.162. 58

Despacho n.º 3125/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.126 — NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da 60

Despacho n.º 3126/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.179 — Neves & Capote, L.da 62

Despacho n.º 3127/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.127 — Neves & Capote, L.da 64

Despacho n.º 3128/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.128 — Pinheiro e Graça, L.da. 66

Despacho n.º 3129/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.186 — Pinheiro e Graça, L.da 68

Despacho n.º 3130/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.294 — Maximino — Eletricista Auto, L.da 70

Despacho n.º 3131/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.279 — Maximino — Electricista Auto, L.da 72

Despacho n.º 3132/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.282 — Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da . . . 74

Despacho n.º 3133/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.297 — Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da 76

Despacho n.º 3134/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.178 — NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da 78

Despacho n.º 3135/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.187 — Projectiva — Representações e Serviços, L.da 80

Despacho n.º 3136/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.124 — Miguel Lopes & Cardoso, L.da 82

Despacho n.º 3137/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.129 — Projectiva — Representações e Serviços, L.da 84

Despacho n.º 3138/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.324 — José Maria Vieira Constantino, L.da 86

Despacho n.º 3139/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.290 — José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da 88

Despacho n.º 3140/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.273 — José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da 90

Despacho n.º 3141/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.117 — José Arnaldo Lopes 92

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3142/2020:

Passagem à situação de disponibilidade do conselheiro de embaixada Miguel João Alves Rita 94

Despacho (extrato) n.º 3143/2020:

Passagem à situação de disponibilidade da conselheira de embaixada Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo 95

Despacho (extrato) n.º 3144/2020:

Exoneração do conselheiro de embaixada Miguel João Alves Rita do cargo de cônsul-geral de Portugal em Benguela 96

Despacho (extrato) n.º 3145/2020:

Designação de Maria Cristina Serpa de Almeida para exercer o cargo de diretora de serviços de Cifra e Informática, integrado na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 97

Despacho (extrato) n.º 3146/2020:

Passagem à situação de disponibilidade do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís João de Sousa Lorvão 98

Despacho (extrato) n.º 3147/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com Maria Nepomucena Virgília Fernandes 99

Despacho (extrato) n.º 3148/2020:

Transferência para os serviços internos do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Carlos António Rico da Costa Neves 100

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Despacho (extrato) n.º 3149/2020:

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — convocatória para realização de entrevistas profissionais de seleção. 101

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 242/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 2 609 928 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção dos equipamentos médicos 102

Finanças e Agricultura

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 243/2020:

Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «2.ª Fase da Estação Elevatória de São Pedro» até ao montante global de 1 926 230,04 euros. . . 103

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 3150/2020:

Procede à delegação de competências no diretor de Faróis 105

Despacho n.º 3151/2020:

Procede à delegação de competências no subdiretor-geral da Autoridade Marítima 107

Despacho n.º 3152/2020:

Procede à delegação de competências nos chefes dos departamentos marítimos 109

Marinha:

Despacho n.º 3153/2020:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais 111

Aviso (extrato) n.º 4125/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área funcional de administração e gestão pública 113

Despacho n.º 3154/2020:

Promoção ao posto imediato de vários praças 114

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3155/2020:

Renovação da comissão de serviço do superintendente Raúl Fernando Justino Glória Dias, para o exercício do cargo de comandante distrital de Beja 116

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 3156/2020:

Conclusão de período experimental com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do SEF 117

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3157/2020:

Designa em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal o inspetor da Polícia Judiciária Álvaro Alberto Negrão de Sousa, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020 118

Despacho n.º 3158/2020:

Defere o pedido de cessação da comissão de serviço do presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, com efeitos no dia 2 de março de 2020 119

Despacho n.º 3159/2020:

Designa o Procurador da República licenciado Carlos Alberto dos Reis Rodrigues como representante do Conselho Superior do Ministério Público na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, em substituição da Procuradora-Geral-Adjunta licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos 120

Despacho n.º 3160/2020:

Determina a instalação de uma casa de autonomia na Região Autónoma dos Açores, em São Miguel, na cidade de Ponta Delgada 121

Despacho n.º 3161/2020:

Designa para o lugar de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a licenciada Maria Rosa Tobias Sá. 122

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 4126/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça. Notificação do despacho de homologação. 126

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 4127/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum publicado sob o Aviso n.º 7958/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019 127

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 4128/2020:

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor de serviços do Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações do licenciado Joaquim Fernando Ribeiro Muxagata 128

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 47/2020:

Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», de três astrolábios provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada em São Julião da Barra 129

Anúncio n.º 48/2020:

Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», dos 10 canhões provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada na Ponta do Altar com os n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 130

Anúncio n.º 49/2020:

Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da laje votiva em língua latina proveniente do Monte do Coelho, em Arronches 131

Aviso (extrato) n.º 4129/2020:

Lista de trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural aposentados em janeiro e fevereiro de 2020 132

Despacho n.º 3162/2020:

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património. 133

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3163/2020:

Delegação de competências no diretor-geral do Ensino Superior, Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz 134

Despacho n.º 3164/2020:

Delegação de competências nos reitores das universidades e nos presidentes dos institutos politécnicos públicos e das escolas politécnicas públicas não integradas 136

Despacho n.º 3165/2020:

Procede à designação dos delegados e pontos de contacto nacionais (National Contact Points — NCPs) nos programas europeus da rede PERIN — Portugal in Europe Research and Innovation Network. 139

Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 3166/2020:

Designa o mestre Rui Jorge Antão Sebrosa para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho de administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência. 150

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4130/2020:

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para técnico superior. 152

Aviso n.º 4131/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de um posto de trabalho na categoria de técnico superior 153

Aviso n.º 4132/2020:

Concurso de regularização extraordinário de vínculos precários destinados a técnicos superiores 154

Aviso (extrato) n.º 4133/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 155

Aviso n.º 4134/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada, referente ao procedimento concursal comum, no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior 156

Aviso n.º 4135/2020:

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado relativo ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de um lugar na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 157

Aviso n.º 4136/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários. 158

Aviso (extrato) n.º 4137/2020:

Homologação da lista final de classificação do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, para técnico superior, para exercer as funções de terapeuta da fala no Agrupamento de Escolas Figueira Mar. 159

Aviso n.º 4138/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (PREVPAP) 160

Declaração de Retificação n.º 238/2020:

Retificação ao Aviso n.º 2786/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020 161

Aviso n.º 4139/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 162

Aviso (extrato) n.º 4140/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 163

Aviso n.º 4141/2020:

Procedimento do concurso para eleição do diretor 164

Aviso n.º 4142/2020:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira de técnico superior (PREVPAP) 166

Aviso n.º 4143/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 167

Declaração de Retificação n.º 239/2020:

Retificação ao Aviso n.º 1033/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020 170

Aviso n.º 4144/2020:

Lista de antiguidade do pessoal não docente — ano de 2019 171

Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4145/2020:

Conclusão do período experimental da Dr.ª Joana Horta da Cruz Paiva . . . 172

Despacho (extrato) n.º 3167/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de João Pedro Romero Rebocho 173

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 4146/2020:

Declara a intenção da Dr.ª Helena Maria Rodrigo Máximo da Costa, assistente graduada de psiquiatria da carreira especial médica, de iniciar prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009 174

Aviso (extrato) n.º 4147/2020:

Declara a intenção do Dr. José António da Costa Salgado, assistente graduado da carreira especial médica, de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009 175

Deliberação (extrato) n.º 351/2020:

Autorizado o exercício de funções privadas a Elisa Maria Gonçalves Sousa Figueiredo, enfermeira especialista 176

Deliberação (extrato) n.º 352/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas a João Pedro Escoval de Jesus. 177

Deliberação (extrato) n.º 353/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas a Vanda Cristina Preguiça Marques, assistente operacional 178

Deliberação (extrato) n.º 354/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas, com carga horária de seis horas semanais, a Marisa Cláudia Teles Catarino, assistente operacional 179

Deliberação (extrato) n.º 355/2020:

Autorizada a acumulação de funções docentes em entidade privada, com carga horária entre 9 a 12 horas semanais, a Lídia Susana Mendes Moutinho, enfermeira especialista 180

Deliberação (extrato) n.º 356/2020:

Autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 10 horas semanais, a Sérgio João Andrade Vicente, enfermeiro especialista 181

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3168/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de Rafaela Gomes Romão, assistente técnica, com a nota final de 19 valores 182

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3169/2020:

Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões 2020 183

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 3170/2020:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Guarda 188

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso (extrato) n.º 4148/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 189

Aviso (extrato) n.º 4149/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 190

Aviso (extrato) n.º 4150/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 191

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Despacho n.º 3171/2020:

Subdelegação de competências na engenheira Filomena da Conceição Bento Rodrigues Lobo, diretora do Departamento de Sistemas de Resíduos (DSR), na Dr.ª Maria da Conceição da Silva Ribeiro, diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH), e no Dr. José Neves Almeida, diretor do Departamento de Gestão por Contrato (DGC) 192

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 3172/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor dos Serviços Administrativos, de João Nuno Cruz Costa de Oliveira 194

Edital n.º 349/2020:

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Reabilitação 195

Edital n.º 350/2020:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 198

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 4151/2020:

Conclusão do período experimental do vínculo, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Carla Odete Coitos Ramos Figueiredo Alves 202

Aviso n.º 4152/2020:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao Ciclo de Estudos de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 203

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 215/2020:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas . . . 210

Serviços Académicos:

Aviso n.º 4153/2020:

Alteração ao curso de doutoramento em Ciências Biomédicas 222

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 3173/2020:

Ocupação de mais um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Universidade, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum aberto com o Aviso n.º 9579/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 136, de 17 de junho de 2020 225

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4154/2020:

Contratação da Doutora Vanda Rafaela Amaro Dias como professora auxiliar, por tempo indeterminado, em período experimental, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 226

Aviso n.º 4155/2020:

Contratação da Doutora Maria Goreti Ferreira Sales como professora associada com agregação, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 227

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 4156/2020:

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas, Tecnologias e Gestão da Informação, requeridas pela mestre Vera Catarina Rei Pereira Saraiva 228

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 3174/2020:

Alteração da licenciatura em Antropologia do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 229

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho n.º 3175/2020:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Humana e Metabolismo 234

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 3176/2020:

Termo dos períodos experimentais dos assistentes operacionais Ana Paula Dinis Rosa Demétrio e Luís Hélder Vinhas Chora 236

Despacho (extrato) n.º 3177/2020:

Termo do período experimental da assistente operacional Elsa Cristina Nunes Murteira. 237

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 4157/2020:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela. 238

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 4158/2020:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de informática e categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Coimbra. 250

Despacho n.º 3178/2020:

Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra 255

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar:

Declaração de Retificação n.º 240/2020:

Retifica o Despacho n.º 1953/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020 261

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3179/2020:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Professora Carla Gamboa como professora adjunta convidada para a ESTC 262

Despacho (extrato) n.º 3180/2020:

Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diversos professores adjuntos convidados para a ESTC 263

Despacho (extrato) n.º 3181/2020:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Professor Vasco Baião como assistente convidado da ESTC 264

Despacho n.º 3182/2020:

Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa 265

Despacho n.º 3183/2020:

Nomeação da presidente do conselho técnico-científico da Escola Superior de Dança. 287

Despacho (extrato) n.º 3184/2020:

Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com dois professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Dança 288

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Saúde:

Despacho (extrato) n.º 3185/2020:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica 289

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4159/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, da carreira especial médica e médica 290

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso (extrato) n.º 4160/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior — Área de comunicação . . . 294

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Regulamento n.º 216/2020:

Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos no Oeste 295

Município de Alenquer

Louvor n.º 102/2020:

Louvor ao Comandante da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Alenquer, o 2.º Sargento de Infantaria Eduardo Miguel Lourenço Rocha 306

Município de Alpiarça

Aviso n.º 4161/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro). 307

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 4162/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público 308

Município de Alvito

Edital (extrato) n.º 351/2020:

Alienação em hasta pública de um ativo patrimonial na Zona Industrial de Vila Nova da Baronia 309

Município da Amadora

Aviso n.º 4163/2020:

Prorrogação de medidas preventivas 310

Aviso n.º 4164/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de engenharia civil — construção e estruturas) 311

Aviso n.º 4165/2020:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de *design* gráfico) 312

Edital n.º 352/2020:

Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 01/04 — notificação dos proprietários dos lotes 313

Edital n.º 353/2020:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 02/2002 — notificação dos proprietários dos lotes 314

Edital n.º 354/2020:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 12/88 — discussão pública. 315

Município de Belmonte

Aviso (extrato) n.º 4166/2020:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Maria Luísa Pereira Vieira Ladeiro 316

Aviso (extrato) n.º 4167/2020:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras das trabalhadoras Ana Isabel Ramos Pinto e Inês Saraiva. 317

Despacho n.º 3186/2020:

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de unidade para a Unidade Técnica Municipal de Administrativa 318

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 4168/2020:

Recrutamento por mobilidade para um lugar de assistente técnico. 320

Município de Espinho

Edital n.º 355/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Espinho 322

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 4169/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Arquitetura 327

Aviso (extrato) n.º 4170/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Línguas, Literaturas e Culturas. 328

Município de Leiria

Aviso n.º 4171/2020:

Projeto de regulamento municipal do regime especial de esterilização de animais de companhia — canídeos e felídeos 329

Regulamento n.º 217/2020:

Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria 338

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 4172/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais. 352

Município de Matosinhos

Anúncio n.º 50/2020:

Abertura de procedimento de classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como Monumento de Interesse Municipal 353

Município da Moita

Declaração de Retificação n.º 241/2020:

Retificação da alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita 355

Município de Oleiros

Regulamento n.º 218/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Oleiros. 356

Município de Ourém

Aviso n.º 4173/2020:

Conclusão de períodos experimentais 361

Município do Porto

Aviso n.º 4174/2020:

Notas curriculares de dirigentes designados em comissão de serviço 364

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 4175/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Jorge Manuel de Sottomayor Pizarro Pires Toste, categoria de assistente técnico, área funcional de topografia 370

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 4176/2020:

Audiência pública ao projeto de Regulamento Municipal para a Instrução de Pedidos em Formato Digital 371

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 4177/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (cantoneiro de limpeza). 372

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 4178/2020:

Consolidação definitiva das mobilidades na categoria das trabalhadoras Isabel Maria Lopes Rodrigues e Maria Dulce Leite da Silva Abreu. 373

Aviso (extrato) n.º 4179/2020:

Cessação de funções da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência . . . 374

Aviso (extrato) n.º 4180/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores. 375

Aviso (extrato) n.º 4181/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional — cantoneiro de limpeza. 377

Aviso n.º 4182/2020:

Projeto do Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro 378

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4183/2020:

Alteração ao Plano Diretor Municipal — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — 2.ª fase 385

Município de Vila Verde

Aviso n.º 4184/2020:

Nomeação em regime de substituição — cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, da técnica superior Filipa Dantas Vilela. 386

Freguesia de A dos Negros

Aviso n.º 4185/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de A dos Negros 387

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Aviso n.º 4186/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho 391

União das Freguesias de Carva e Vilares

Aviso n.º 4187/2020:

Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários 396

Freguesia de Fiolhoso

Aviso n.º 4188/2020:

Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários 397

União das Freguesias de Ifanes e Paradela

Aviso (extrato) n.º 4189/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Ifanes e Paradela 398

União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Aviso n.º 4190/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros. 399

Freguesia de Nossa Senhora da Piedade

Aviso n.º 4191/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade 403

Freguesia de Ponte

Deliberação n.º 357/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ponte 407

Freguesia de Santa Maria Maior (Chaves)

Deliberação (extrato) n.º 358/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santa Maria Maior 411

Freguesia de Vila do Conde

Aviso n.º 4192/2020:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico — audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção e convocatória para a realização do 2.º método de seleção. Ref. AT/01/2019 412

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 4193/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação. 413

PARTE J1

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 4194/2020:

Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Arquitetura de Serviços e Plataformas Partilhadas. 414

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4195/2020:

Anulação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 2.º grau 415

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3104/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.001 — Águas de Coimbra.

Reconhecimento de qualificação de reparador de contadores de água n.º 103.60.20.6.001

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Reparador de Contadores de Água de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Águas de Coimbra, com sede na Rua da Alegria, 3000-018 Coimbra, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação após reparação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Águas de Coimbra, como Reparador de Contadores de Água, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação, após a reparação;

b) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

c) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.60.07.6.006 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312910511

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3105/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.100 — Auto Reparadora Bidoeirense, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.100

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Reparadora Bidoeirense, L.da, com sede na Rua Principal, n.º 177, 2415-002 Bidoeira de Cima, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Reparadora Bidoeirense, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.06.6.018, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312973385

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3106/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores.

Organismo de verificação metrológica de parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento, a Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Corvo (Corvo), Lages (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Horta (Faial), Lages (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Angra do Heroísmo (Terceira), Vila Praia da Vitória (Terceira);

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 4308/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312989197

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3107/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.283 — José Francisco Prates Cortes.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.283

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade José Francisco Prates Cortes, com sede na Rua Comandante José Maria Ceia, n.º 4 — Zona Industrial, 7300-056 Portalegre, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Francisco Prates Cortes, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.04.6.040, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

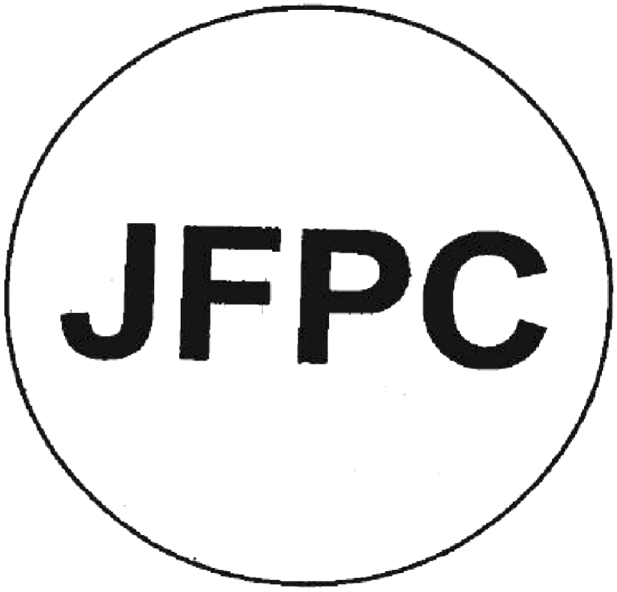

313002495

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3108/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.240 — Central Franco — Reparação Elétrica Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.240

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Central Franco — Reparação Elétrica Automóveis, L.da, com sede na Rua Pôr do Sol, n.º 6 — Casal Cochim, 2560-405 Silveira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Central Franco — Reparação Elétrica Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.08.6.024, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313031728

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3109/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.227 — Auto Electro Reis e Silva, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.227

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Electro Reis e Silva, Lda., com sede na Estrada de Alvega — Atouguia, 2490-051 Ourém, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Electro Reis e Silva, Lda., como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.11.6.018, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

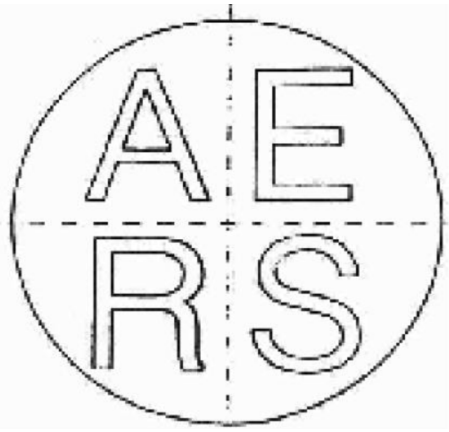

313027898

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3110/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.256 — Auto Electro Reis e Silva, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.256

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Electro Reis e Silva, L.da, com sede na Estrada de Alvega — Atouguia, 2490-051 Ourém, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Electro Reis e Silva, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.033, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

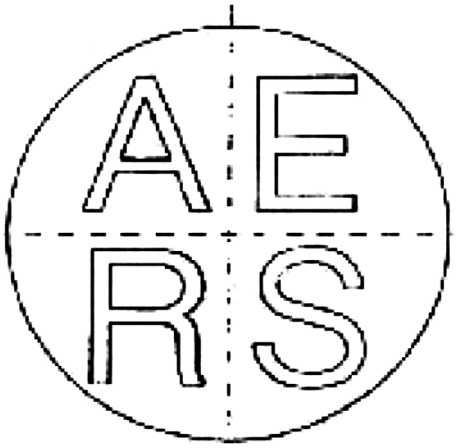

313027832

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3111/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.230 — Vitor Manuel Pinhal Lourenço.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.230

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Vitor Manuel Pinhal Lourenço, com sede na Rua Professor Fernando Serra de Oliveira, n.º 31, 3060-318 Febres, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vitor Manuel Pinhal Lourenço, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.16.6.153, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313027605

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3112/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (MVM) — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores.

Organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (MVM)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM), a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Corvo (Corvo), Lages (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Horta (Faial), Lages (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Angra do Heroísmo (Terceira) e Vila Praia da Vitória (Terceira);

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 5810/2017, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

INOVA
INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AÇORES

313006934

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3113/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.286 — Vitor Manuel Pinhal Lourenço.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.286

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Vitor Manuel Pinhal Lourenço, com sede na Rua Professor Fernando Serra de Oliveira, n.º 31, 3060-318 Febres, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Vitor Manuel Pinhal Lourenço, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.16.6.031, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313027508

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3114/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.245 — Electro Extra — Reparações e Comercialização de Peças Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.245

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Extra — Reparações e Comercialização de Peças Auto, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 3, Casal Pinheiro, 2580-507 Carregado, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Extra — Reparações e Comercialização de Peças Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.03.6.042, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313078799

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3115/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.106 — Electro Carraminho, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.106

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Carraminho, L.da, com sede na Rua Marcelino Mesquita, Lote 212 — Casal do Marco, 2840-195 Seixal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Carraminho, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.06.6.031, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

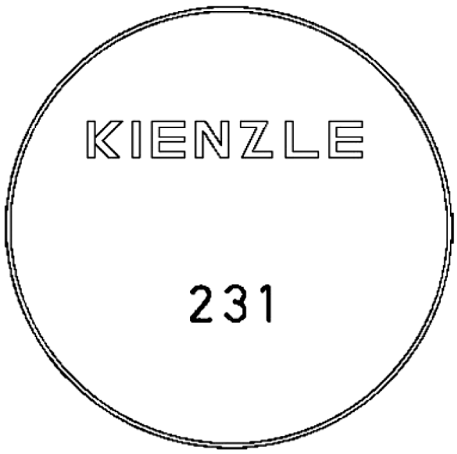

313026771

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3116/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.159 — Electro Carraminho, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.159

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Carraminho, L.da, com sede na Rua Marcelino Mesquita, Lote 212 — Casal do Marco, 2840-195 Seixal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Carraminho, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.035, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313026796

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3117/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.248 — Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.248

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da, com sede na Quinta do Corujinha, n.º 41, 2685-000 Camarate, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.97.6.002, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313037877

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3118/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.110 — Fafediesel — Comércio e Assistência Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.110

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Fafediesel — Comércio e Assistência Auto, L.da, com sede na Loteamento de Cavadas, 435, Quinchães, 4820-587 Fafe, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Fafediesel — Comércio e Assistência Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.94.6.015, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313036961

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3119/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.246 — Electro Firmino Silva Jesus, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.246

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Firmino Silva Jesus, L.da, com sede na Rua Mato da Senra, Lote 6, 4770-215 Joane, Vila Nova de Famalicão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Firmino Silva Jesus, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.043, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313037309

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3120/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.268 — Electro Firmino Silva Jesus, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.268

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Firmino Silva Jesus, L.da, com sede na Rua Mato da Senra, Lote 7, 4770-215 Joane, Vila Nova de Famalicão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Firmino Silva Jesus, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.18.6.167, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313037228

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3121/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de comprimento (conta-metros) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de comprimento (conta-metros)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Instrumentos de Medição de Comprimento (Conta-metros), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Instrumentos de Medição de Comprimento (Conta-metros).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Medição de Comprimento (Conta-metros);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente a todos os Concelhos;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 1925/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

313011234

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3122/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.160 — Electro Rápida Marinhense — Oficina de Reparações de Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.160

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Rápida Marinhense — Oficina de Reparações de Automóveis, L.da, com sede na Rua Moinho das Figueiras, n.º 6, Sampaio, 3090-762 Marinha das Ondas, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Rápida Marinhense — Oficina de Reparações de Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.10.6.121, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

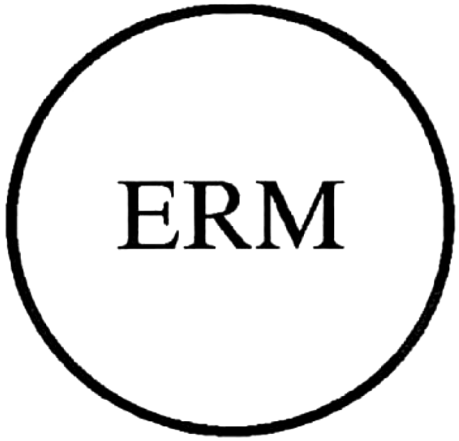

313037836

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3123/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.269 — Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.269

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da, com sede na Quinta do Corujinha, n.º 41, 2680-111 Camarate, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Zacarias & Filho — Reparações Eléctricas Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.11.6.131, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313037341

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3124/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.162.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.162

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Fafediesel — Comércio e Assistência Auto, L.da, com sede na Loteamento de Cavadas, 435, Quinchães, 4820-587 Fafe, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Fafediesel — Comércio e Assistência Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.19.6.182, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313037058

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3125/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.126 — NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.126

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da, com sede na Zona Industrial de Nelas, 3520-095 Nelas, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.06.6.028, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

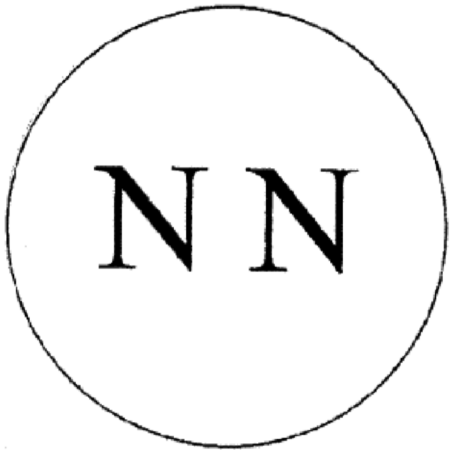

313039901

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3126/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.179 — Neves & Capote, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.179

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Neves & Capote, L.da, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 62, 3834-909 Ílhavo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Neves & Capote, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.061, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

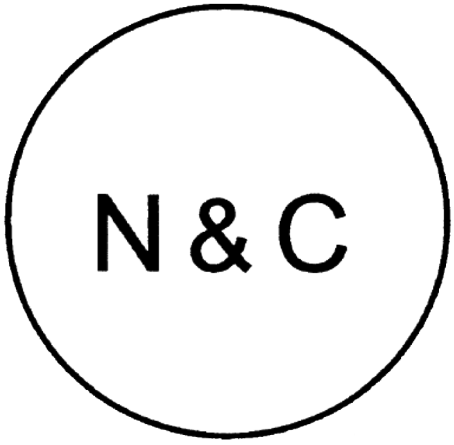

313039975

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3127/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.127 — Neves & Capote, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.127

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Neves & Capote, L.da, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 62, 3834-909 Ílhavo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Neves & Capote, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.06.6.005, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

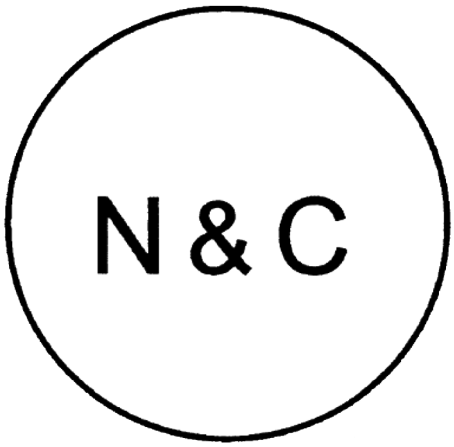

313040005

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3128/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.128 — Pinheiro e Graça, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.128

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Pinheiro e Graça, L.da, com sede na Quinta do Alconchel, Lote 1, 2580-491 Carregado, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Pinheiro e Graça, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.15.6.001, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313041529

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3129/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.186 — Pinheiro e Graça, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.186

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Pinheiro e Graça, L.da, com sede na Quinta do Alconchel, Lote 1, 2580-491 Carregado, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Pinheiro e Graça, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.15.6.147, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313041789

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3130/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.294 — Maximino — Eletricista Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.294

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Maximino — Eletricista Auto, L.da, com sede na Avenida Zeferino Oliveira, 185, Agra, 4560-062 Croca Penafiel, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Maximino — Eletricista Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.18.6.168, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313039497

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3131/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.279 — Maximino — Electricista Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.279

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Maximino — Electricista Auto, L.da, com sede na Avenida Zeferino Oliveira, 185, Agra, 4560-062 Croca Penafiel, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Maximino — Electricista Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.18.6.009, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313042517

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3132/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.282 — Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.282

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da, com sede na Av. dos Combatentes Freiria, 2040-344 Rio Maior, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.04.6.029, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

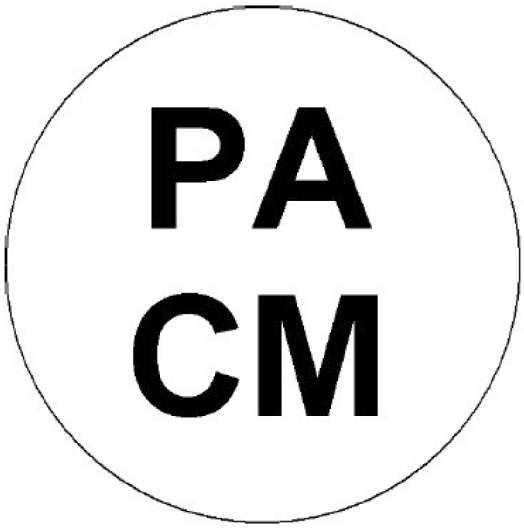

313041456

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3133/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.297 — Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.297

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da, com sede na Av. dos Combatentes Freiria, 2040-344 Rio Maior, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Paulo Alexandre Cruz Marques, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.092, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313041659

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3134/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.178 — NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.178

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da, com sede na Zona Industrial de Nelas, 3520-095 Nelas, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade NELTRICAUTO — Reparações Eléctricas e Electrónicas Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.043, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(Nos termos do n.º 2 do despacho)

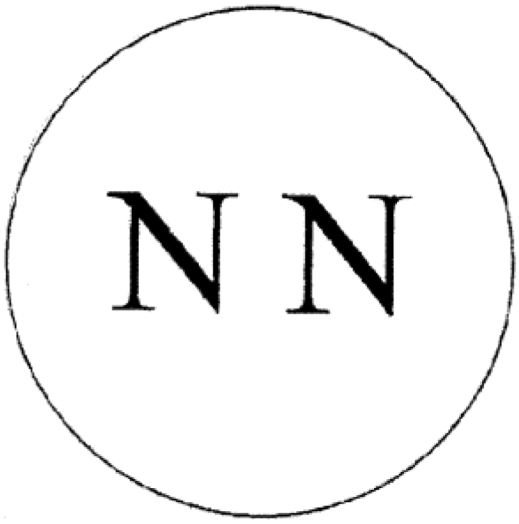

313039797

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3135/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.187 — Projectiva — Representações e Serviços, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.187

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Projectiva — Representações e Serviços, L.da, com sede na Zona Industrial, 2354-909 Torres Novas, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Projectiva — Representações e Serviços, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.080, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

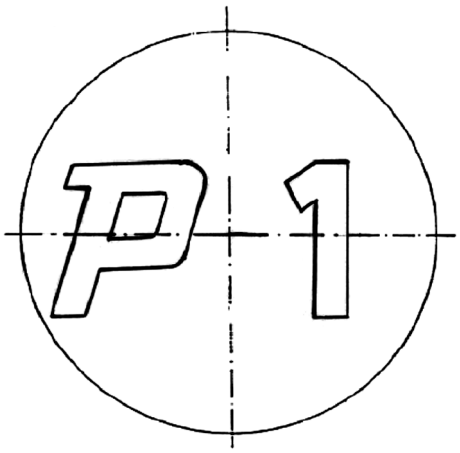

313040135

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3136/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.124 — Miguel Lopes & Cardoso, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.124

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Miguel Lopes & Cardoso, L.da, com sede na Rua da Urtigueira, 209, Rechousa, Canelas, 4410-304 Vila Nova de Gaia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Miguel Lopes & Cardoso, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.95.6.048, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

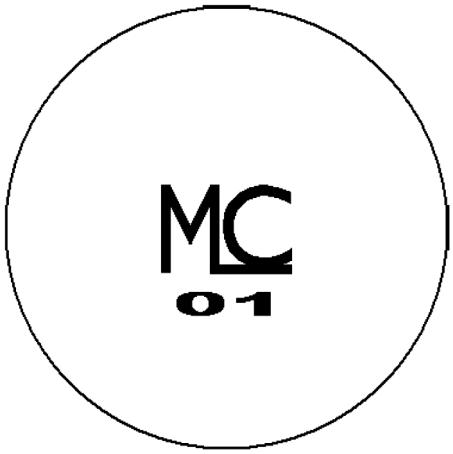

313042241

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3137/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.129 — Projectiva — Representações e Serviços, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.129

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Projectiva — Representações e Serviços, L.da, com sede na Zona Industrial, 2354-909 Torres Novas, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Projectiva — Representações e Serviços, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.10.6.016, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

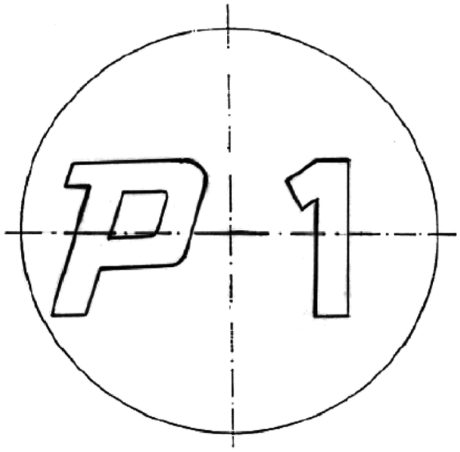

313040168

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3138/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.324 — José Maria Vieira Constantino, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.324

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade José Maria Vieira Constantino, L.da, com sede na Rua de São Pedro, 66, 2380-184 Alcanena, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Maria Vieira Constantino, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.04.6.020, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

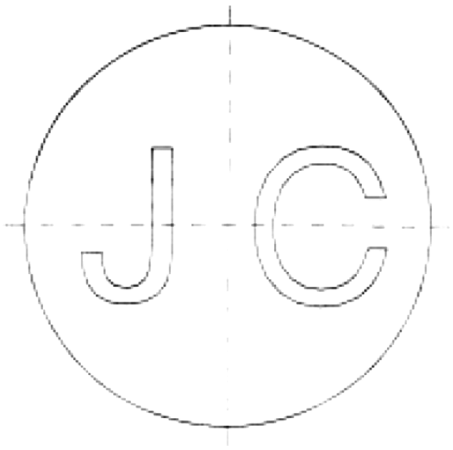

313045717

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3139/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.290 — José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.290

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da, com sede na Zona Industrial de Loulé, Lote 34, 8100-272 Loulé, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.044, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313045214

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3140/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.273 — José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.273

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da, com sede na Zona Industrial de Loulé, Lote 34, 8100-272 Loulé, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.12.6.004, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

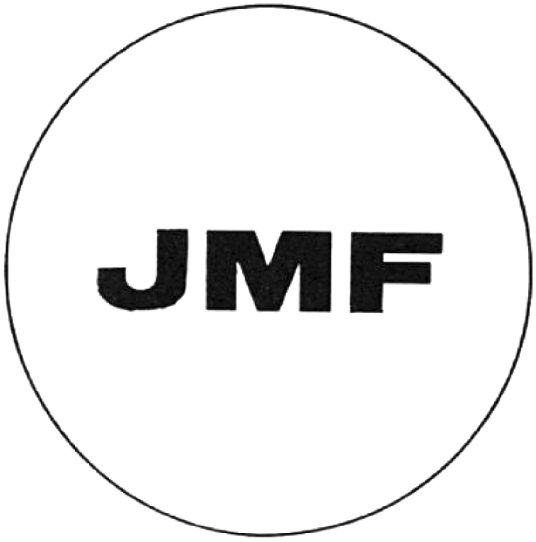

313045385

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3141/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.117 — José Arnaldo Lopes.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.117

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Arnaldo Lopes, com sede na Serrada da Mata, Chão de Couce, 3240-256 Chão de Couce, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Arnaldo Lopes, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.16.6.031, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313045425

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3142/2020

Sumário: Passagem à situação de disponibilidade do conselheiro de embaixada Miguel João Alves Rita.

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Miguel João Alves Rita — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2020, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313029655

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3143/2020

Sumário: Passagem à situação de disponibilidade da conselheira de embaixada Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2020, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313029574

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3144/2020

Sumário: Exoneração do conselheiro de embaixada Miguel João Alves Rita do cargo de cônsul-geral de Portugal em Benguela.

1 — Por despacho de 4 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, foi determinada a exoneração do Conselheiro de Embaixada Miguel João Alves Rita, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Benguela, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 5628/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, e a sua transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 23 de janeiro de 2020, transitando o Conselheiro de Embaixada Miguel João Alves Rita, para a situação de disponibilidade por atingir, nessa data, o limite de idade previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313029452

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3145/2020

Sumário: Designação de Maria Cristina Serpa de Almeida para exercer o cargo de diretora de serviços de Cifra e Informática, integrado na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho de 24 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para o exercer o cargo de Diretora de Serviços de Cifra e Informática, integrado na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe, Maria Cristina Serpa de Almeida, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, anexo ao referido despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2020.

ANEXO

Nota biográfica

Maria Cristina Serpa de Almeida — nasceu em 28 de junho de 1953, em Gotemburgo, Suécia; licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 18 de janeiro de 1980; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 22 de outubro de 1980; terceira-secretária de embaixada, em 7 de maio de 1983; segunda-secretária de embaixada, em 10 de setembro de 1984; na Embaixada em Madrid, em 28 de outubro de 1985; primeira-secretária de embaixada, em 8 de agosto de 1990; na Secretaria de Estado, em 30 de abril de 1991; Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial e de Infra-Estruturas, em 2 de maio de 1991; Diretora dos Serviços da Administração Patrimonial da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Administração Financeira e Patrimonial, em 22 de dezembro de 1993; Chefe da Divisão de Economato e Património da Direção de Serviços da Administração Patrimonial do Departamento Geral da Administração, em 25 de fevereiro de 1994; conselheira de embaixada, em 4 de outubro do mesmo ano; Diretora dos Serviços de Administração Patrimonial, em 1 de setembro de 1995; na Delegação Permanente junto da OCDE, em Paris, em 7 de outubro de 1996; Diretora de Serviços de Administração Patrimonial, em 6 de setembro de 2000; Diretora do Departamento de Cifra, em 1 de julho de 2001; Cônsul-Geral no Luxemburgo, em 15 de setembro de 2005; ministra plenipotenciária de 2.ª classe, em 7 de dezembro de 2007; Representante Permanente Adjunta junto do Conselho do Atlântico Norte, em Bruxelas, em 7 de setembro de 2009; ministra plenipotenciária de 1.ª classe, em 7 de dezembro de 2010; na Embaixada em Kiev, com credenciais de Embaixadora, em 22 de setembro de 2014.

Oficial da Ordem do Infante D. Henrique; Oficial da Ordem do Mérito do Grão-Ducado do Luxemburgo; Cavaleiro da Ordem da Fénix, da Grécia; Cavaleiro da Ordem do Mérito, da Itália; Ordem da Bandeira com estrela de prata, da Jugoslávia.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313034555

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3146/2020

Sumário: Passagem à situação de disponibilidade do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís João de Sousa Lorvão.

Por despacho de 13 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Luís João de Sousa Lorvão — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313034539

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3147/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com Maria Nepomucena Virgília Fernandes.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 294.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração de seis meses, prorrogável por períodos iguais até ao limite de 5 anos, com efeitos a partir de 5 de março de 2020, com a Assistente Técnica Maria Nepomucena Virgília Fernandes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313042647

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3148/2020

Sumário: Transferência para os serviços internos do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Carlos António Rico da Costa Neves.

Por despacho de 20 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual e, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º e com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e com a alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Carlos António Rico da Costa Neves, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Madrid, pelo Despacho (extrato) n.º 6160/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

313071264

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3149/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — convocatória para realização de entrevistas profissionais de seleção.

Nos termos do disposto no artigo 25.º n.º 2 e no artigo 10.º alínea *d*) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos aprovados no método de seleção Avaliação Curricular, para a realização do método de seleção seguinte, Entrevista Profissional de Seleção, a realizar em conformidade com as convocatórias publicitadas no Portal Diplomático em https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021, no âmbito dos procedimentos concursais comuns para recrutamento de postos de trabalho da carreira de técnico superior e de assistente técnico abertos pelos Avisos (extrato) n.º 17507-A/2019 e n.º 17507-B/2019, 2.ª série, ambos de 31 de outubro de 2019 e com os seguintes códigos BEP:

Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021 — 13 postos de trabalho (OE201910/0830):

Comunicação (Gestão de Redes Sociais) — 1 posto de trabalho (Ref. D);
Comunicação (Produção de Conteúdos) — 1 posto de trabalho (Ref. E);
Jurídica (Direito Administrativo) — 1 posto de trabalho (Ref. F);
Jurídica (Direito Internacional Público) — 1 posto de trabalho (Ref. G);
Recursos Humanos — 1 posto de trabalho (Ref. H).

Núcleo da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021 — 5 postos de trabalho (OE201910/0824):

Administração e Finanças (Gestão Orçamental) — 1 posto de trabalho (Ref. A);
Administração e Finanças (Gestão de Recursos Humanos) — 1 posto de trabalho (Ref. B);

Núcleo da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE 2021 — 3 postos de trabalho (OE 201910/0835)

21 de fevereiro de 2020. — A Adjunta do Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021*, Mónica Isabel Bento de Braga Kjöllerström.*

313044801

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 242/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 2 609 928 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção dos equipamentos médicos.

O Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de manutenção dos equipamentos médicos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo é que necessário a autorização para a assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 2 609 928 EUR (dois milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e vinte e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção dos equipamentos médicos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 869 976 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2021: 869 976 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2022: 869 976 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 10 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313075177

FINANÇAS E AGRICULTURA

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 243/2020

Sumário: Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «2.ª Fase da Estação Elevatória de São Pedro» até ao montante global de 1 926 230,04 euros.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, foi aprovado o Programa Nacional de Regadios (PNRegadios), visando a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas.

No n.º 5 do Anexo I da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, está definido que o investimento previsto no âmbito do PNRegadios ascende a 560 Milhões de Euros, cujo financiamento é repartido pelo PDR 2020 (280 M€), o BEI (200 M€) e o CEB (80 M€);

Nesse contexto, a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), enquanto responsável pela gestão e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) é uma das entidades beneficiárias do referido PNRegadios, sendo que, no Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018 no ponto 4.4.2. «Zona Homogénea 2 — Alentejo» está prevista a ampliação de regadios existentes, entre os quais o do EFMA, tendo em atenção o sucesso comprovado em termos de adesão ao regadio e de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento económico, e o reforço da capacidade de bombagem de estações elevatórias parcialmente equipadas no Projeto Alqueva.

Por outro lado, ao abrigo do Despacho n.º 3378/2019, de 11 de março, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) procedeu à abertura do 1.º aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», para financiamento de projetos previstos no PNRegadios e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), até ao montante global estimado de 93.000.000,00 €.

Concretamente, e nos termos do disposto no n.º 2 do citado Despacho n.º 3378/2019, as candidaturas aprovadas relativas à zona homogénea «Alentejo», estão sujeitas, aos seguintes limites:

a) 2019 — 25 000 000,00 €;
b) 2020 — 28 700 000,00 €;
c) 2021 — 24 400 000,00 €;
d) 2022 — 12 400 000,00 €;
e) 2023 — 2 500 000,00 €;

Tendo presente que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a EDIA, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à EDIA, por força do disposto n.º 5 do artigo 2.º da LEO, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Tendo presente que, nos termos do 1.º aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», a EDIA estima que — como despesa emergente dos contratos de empreitada, projetos de execução, gestão e fiscalização, processos de expropriação e indemnização, entre outras despesas necessárias à total execução dos projetos a executar no âmbito da implementação do PNRegadios — , deverá pagar até 2023, o montante de 94.280.000 euros (noventa e quatro milhões e duzentos e oitenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Neste valor incluiu-se os investimentos não elegíveis correspondentes no essencial a 60 % do investimento nas centrais fotovoltaicas.

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do investimento realizado e a realizar, para os anos económicos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte:

1 — Fica a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), Entidade Pública Reclassificada, autorizada a realizar a despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «2.ª Fase da Estação Elevatória de São Pedro» até ao montante global de 1.926.230,04 euros (um milhão, novecentos e vinte e seis euros, duzentos e trinta euros e quatro cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos com a despesa referida na presente portaria não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2019 — 1.894.557,54 euros (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) 2020 — 31.672,50 euros (trinta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da EDIA.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

313042477

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 3150/2020

Sumário: Procede à delegação de competências no diretor de Faróis.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Fernando José Abrantes Horta, a competência para relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito da Direção de Faróis:

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*) e *f*), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Fernando José Abrantes Horta, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço na Direção de Faróis;
b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis;
c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000€, aos militares e militarizados que prestem serviço na Direção de Faróis.

3 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Fernando José Abrantes Horta, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço na Direção de Faróis.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Faróis que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

313034199

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 3151/2020

Sumário: Procede à delegação de competências no subdiretor-geral da Autoridade Marítima.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, contra-almirante Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e na Escola da Autoridade Marítima (EAM):

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*), e *f*), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, contra-almirante Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares, e militarizados da Marinha, e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na DGAM e na EAM;
b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuado pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na DGAM e na EAM;
c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000,00€, aos militares e militarizados da Marinha, e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na DGAM e na EAM.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor-geral da Autoridade Marítima que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Vice-Almirante.

313034288

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 3152/2020

Sumário: Procede à delegação de competências nos chefes dos departamentos marítimos.

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, comodoro José António Croca Favinha, até ao dia 19 de dezembro de 2019, e comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a partir daquela data; do Norte, capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins; Centro, capitão-de-mar-e-guerra João Afonso Marques Coelho Gil; do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos Rocha Pacheco, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para, no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 20.000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1.000,00 nos respetivos Chefes do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, comodoro José António Croca Favinha, até ao dia 19 de dezembro de 2019, e comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a partir daquela data; do Norte, capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins; Centro, capitão-de-mar-e-guerra João Afonso Marques Coelho Gil; do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos Rocha Pacheco, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitanias dos Portos inseridas nos respetivos Departamentos Marítimos, e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Capitães dos Portos de si dependentes.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, comodoro José António Croca Favinha, até ao dia 19 de dezembro de 2019, e comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a partir daquela data; do Norte, capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins; Centro, capitão-de-mar-e-guerra João Afonso Marques Coelho Gil; do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos Rocha Pacheco, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, e órgãos na sua dependência:

a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

f) Autorizar assistência a filho;

g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;

h) Autorizar assistência a neto;

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Nos termos do estabelecido nas alíneas b), c), e) e f), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, comodoro José António Croca Favinha, até ao dia 19 de dezembro de 2019, e comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a partir daquela data; do Norte, capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins; Centro, capitão-de-mar-e-guerra João Afonso Marques Coelho Gil; do Sul, capitão-de--mar-e-guerra Fernando Carlos Rocha Pacheco, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares, militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que preste serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000,00€, aos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos e órgãos na sua dependência.

5 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, comodoro José António Croca Favinha, até ao dia 19 de dezembro de 2019, e comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a partir daquela data; do Norte, capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins; Centro, capitão-de-mar-e-guerra João Afonso Marques Coelho Gil; do Sul, capitão--de-mar-e-guerra Fernando Carlos Rocha Pacheco, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Chefes dos Departamentos Marítimos que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Vice-Almirante.

313034239

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 3153/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, a seguinte primeiro-tenente da classe de Médicos Navais:

20201 Maria Clara Machado Cordeiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20101 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Bruno Filipe Pacheco Stuart Borges e à direita da 20501 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Ana Cristina da Silva Pratas.

Por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte segundo-tenente da classe de Administração Naval:

22509 Fradique André Martins dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de outubro de 2018, resultante da promoção ao posto superior da 22700 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Ana Filipa de Jesus Simões Feijão. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 21809 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Daniela Sofia Borges Lomba.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do

novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

18-02-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313035316

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 4125/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área funcional de administração e gestão pública.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, de 28 de janeiro de 2020, proferido ao abrigo da competência subdelegada por Despacho n.º 1665/2019 do Diretor Pessoal, de 14 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Administração e Gestão Pública, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, nomeadamente, exercer funções de consultadoria, planeamento, coordenação, assistência, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, exigindo elevado grau de qualificação e domínio total da área de especialização.

2 — Nível Habilitacional — licenciatura em Administração e Gestão Pública, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na BEP e na página eletrónica da Marinha em https://recrutamento.marinha.pt/pt/concursos/Paginas/Civis.aspx

20 de fevereiro de 2020. — O Capitão-de-Fragata Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto*.

313043805

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3154/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de vários praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de Abastecimento:

914789 José Diogo Dias Candeias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 369185 cabo-mor L António Alberto de Jesus Mota Ferreira. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 914089 cabo-mor L Domingos José Alves Pereira.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, a seguinte primeiro-grumete, em Regime de Contrato da classe de Manobras:

9312418 Jéssica Cristina de Almeida Simão

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306818 segundo-marinheiro M RC Fábio André Oliveira do Rio e à direita da 9309218 segundo-marinheiro M RC Constança Coutinho Gonçalves.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do

novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

18 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313042728

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3155/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do superintendente Raúl Fernando Justino Glória Dias, para o exercício do cargo de comandante distrital de Beja.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, renovo, pelo período de três anos, a comissão de serviço do superintendente Raúl Fernando Justino Glória Dias (M/100111), para o exercício do cargo de comandante distrital de Beja, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313045555

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 3156/2020

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do SEF.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na sequência de procedimento concursal, na categoria e carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 05 de outubro de 2019, dos seguintes trabalhadores:

Cristiane Correia Teixeira Pinto;
Fábio Ruben Gomes de Sá, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 5.

11 de fevereiro de 2020. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

313033997

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3157/2020

Sumário: Designa em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal o inspetor da Polícia Judiciária Álvaro Alberto Negrão de Sousa, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal é um órgão de coordenação e de direção da investigação da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade;

Considerando ainda que este órgão deve ser, por lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal;

Designo, nos termos do disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal o inspetor da Polícia Judiciária Álvaro Alberto Negrão de Sousa, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

313043238

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3158/2020

Sumário: Defere o pedido de cessação da comissão de serviço do presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, com efeitos no dia 2 de março de 2020.

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, defiro o pedido de cessação da comissão de serviço do presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, com efeitos no dia 2 de março de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

313048496

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3159/2020

Sumário: Designa o Procurador da República licenciado Carlos Alberto dos Reis Rodrigues como representante do Conselho Superior do Ministério Público na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, em substituição da Procuradora-Geral-Adjunta licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos.

Por meu Despacho n.º 7109/2016, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, foram designados os membros da Comissão de Fiscalização dos Centros Educativos.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de fevereiro de 2020, foi designado o Procurador da República, licenciado Carlos Alberto dos Reis Rodrigues, como representante do Conselho Superior do Ministério Público na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, em substituição da Procuradora-Geral Adjunta, licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos.

Considerando o Despacho n.º 7109/2016, de 20 de maio, e atendendo ao disposto n.º 1 do artigo 209.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, designo o Procurador da República, licenciado Carlos Alberto dos Reis Rodrigues, como representante do Conselho Superior do Ministério Público na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, em substituição da Procuradora-Geral Adjunta, licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos.

20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

313043432

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3160/2020

Sumário: Determina a instalação de uma casa de autonomia na Região Autónoma dos Açores, em São Miguel, na cidade de Ponta Delgada.

Ordenado pelo fundamento final da educação para o direito e de reinserção social do menor sujeito a intervenção tutelar educativa, o n.º 1 do artigo 158.º-A da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, determina que a execução da medida de internamento em centro educativo pode, por decisão judicial, compreender um período de supervisão intensiva, que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, é executada em meio natural de vida ou, em alternativa, e sempre que possível, em casa de autonomia, gerida pelos próprios serviços de reinserção social, ou por entidades particulares sem fins lucrativos, ou por organismos da Segurança Social, mediante formalização de acordos de cooperação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 12 de junho, as casas de autonomia são instaladas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, mediante proposta fundamentada da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais encetou um processo negocial com a Kairós — Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, C. R. L., com a finalidade de instalar, na Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, uma casa de autonomia, estando em condições de celebrar o respetivo protocolo, que garante que a casa de autonomia proporcionará aos jovens condições de acolhimento que permitirão satisfazer as suas necessidades, o seu normal desenvolvimento e a exequibilidade das obrigações e regras de conduta judicialmente impostas durante o período de supervisão intensiva.

Assim, considerando a proposta da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 12 de junho, determino:

1 — A instalação de uma casa de autonomia na Região Autónoma dos Açores, em São Miguel, na cidade de Ponta Delgada.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

313048706

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3161/2020

Sumário: Designa para o lugar de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a licenciada Maria Rosa Tobias Sá.

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente e por dois vogais.

Atenta a vacatura do lugar de presidente do conselho diretivo deste Instituto e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos n.os 1 e 5 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, conjugado com as pertinentes disposições do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho), importa proceder à designação, em regime de substituição — e até conclusão de procedimento concursal a desenvolver pela CRESAP, nos termos legais —, de um presidente para o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Assim:

1 — Com os fundamentos antes invocados, designo para o lugar de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, a licenciada Maria Rosa Tobias Sá, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de março de 2020.

21 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Síntese Curricular

Maria Rosa Tobias Sá

Experiência profissional

Setembro 2013 — novembro 2018 — Administradora Principal da Comissão Europeia

Novembro de 2011 — agosto 2013 — Adjunta do Ministro da Saúde, Dr. Paulo Macedo, com responsabilidades, em particular, ao nível do «Combate à Fraude contra o Serviço Nacional de Saúde». Nomeadamente:

Conceção das linhas mestras do Sistema de Controlo Interno Integrado do Ministério da Saúde; coordenação do Grupo de Trabalho «Combate às Irregularidades praticadas nas áreas do Medicamento e dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica»;

Coordenação dos trabalhos que conduziram à criação de um modelo, baseado na análise de risco, para despistar casos suspeitos da prática de fraudes na prescrição e dispensa de Medicamento e de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica;

Responsável pela articulação de intervenções e de meios entre entidades de gestão e de controlo do Ministério da Saúde, bem como pela intermediação do MS com entidades externas, tais como, InspeçãoGeral de Finanças, Polícia Judiciária e Ministério Público, em ações visando o «Combate à Fraude contra o SNS».

Maio de 2007 a 31 outubro 2011 — Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. No quadro destas funções, procedeu, nomeadamente, à:

Reforma de todos os Laboratórios de Estado e departamentos de investigação e experimentação existentes no Ministério da Agricultura e Pescas (e parte dos do Ministério da Economia), integrando, num só Instituto, 12 entidades distintas, com cerca de 1.500 funcionários, dispersos por todo o território nacional, e um orçamento anual na ordem dos 70 milhões de euros;

Supervisão da gestão de todas as áreas «não científicas» — orçamental, financeira e patrimonial, recursos humanos, contratação pública, sistemas de informação de gestão, pareceres jurídicos e contencioso, imagem externa, etc.;

Saneamento financeiro do Instituto, redução de custos operacionais, racionalização da despesa;

Requalificação e modernização de (infra)estruturas: edifícios, laboratórios, equipamentos.

Outubro de 2000 a abril de 2007 — Administradora Principal e Chefe de Unidade do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) da Comissão Europeia

Dirigiu a equipa de investigadores da Comissão Europeia (funcionários, agentes e peritos nacionais) responsável por controlar, no território dos Estados-Membros, casos de suspeita de fraude envolvendo «Fundos Estruturais e de Coesão» e «Iniciativas Comunitárias» (Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola/Secção Orientação, Fundo de Coesão e, ainda, as Iniciativas Comunitárias — INTERREG, EQUAL, URBAN e LEADER).

No quadro do concurso externo para Diretor-Geral do OLAF integrou, em 2010, a «Shortlist»de 10 candidatos selecionados para avaliação pelo «Comité de Sábios» das Instituições Europeias (CE, TCE, PE) de entre 98 candidatos a concurso.

Administradora Principal da Comissão Europeia, desde outubro de 2000, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de 10 vagas, com seleção efetuada através de provas «cegas» de entre mais de 3.000 candidatos prestadores de provas. Iniciou funções como «Advisor», em setembro de 2001, a convite do então Diretor-Geral, Dr. Franz-Hermann Brüner, sendo confirmada como «Head of Unit» após o competente concurso.

Julho de 1997 a outubro 2000 — Coordenadora do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República — serviço que fundou, instalou e dirigiu a convite do então Procurador-Geral da República, Dr. Narciso Cunha Rodrigues, o serviço, considerado de interesse público, era integrado por reconhecidos especialistas nas áreas económica, financeira, de engenharia e de auditoria e prestava assessoria técnica e consultadoria a magistrados do Ministério Público nos inquéritos relacionados com «criminalidade económica»; colaborou, no Centro de Estudos Judiciários, em várias ações de formação para as Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

Janeiro a julho de 2007 — Subdiretora-Geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu do Ministério do Emprego e Formação Profissional, a convite da então Ministra, Professora Doutora Maria João Rodrigues.

Responsável pelas Direções de Serviços de Auditoria ao FSE — Auditorias a Programas Operacionais, Auditorias às Autoridades de Gestão e Pagamento dos Programas, Auditorias de Sistemas, controlos a beneficiários e a outros operadores económicos. Responsável pelas relações institucionais com outros organismos no quadro do controlo — Tribunal de Contas Europeu, Comissão Europeia, IGF.

Acumulava, ainda, os pelouros da Administração (Pessoal e Finanças) e Jurídicos.

Fevereiro de 1992 a dezembro de 1996 — Chefe de Divisão e Diretora de Serviços da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, do Ministério da Agricultura e das Pescas.

Responsável pelas auditorias na área do FEOGA-Garantia, por parte das auditorias do FEOGA-Orientação e, ainda, por auditorias de gestão a serviços do Ministério. Representação do Ministério junto do Grupo «Irregularidades e Assistência Mútua» (Bruxelas) e do Grupo de «Peritos Nacionais do Regulamento 4045/89» (Bruxelas) e da «Comissão Interministerial do FEOGA-Garantia».

Setembro de 1985 a janeiro de 1992 — Inspetora de Finanças e Inspetora de Finanças Principal, da Inspeção de Serviços Públicos, da Inspeção-Geral de Finanças.

Executou e foi responsável por várias auditorias de Gestão a Serviços Públicos (Ministérios da Justiça, do Trabalho, das Finanças, das Obras Públicas, etc.); auditorias de sistemas, auditorias a beneficiários de subsídios nacionais e comunitários, complementadas com controlos cruzados a fornecedores e clientes, pareceres sobre contas, etc.

Integrou a IGF na sequência de procedimento concursal para seleção de 12 inspetores de finanças, com prestação de provas «cegas», de entre cerca de 350 candidatos.

Atividade em Órgãos de Fiscalização

Desenvolveu atividade em Bancos e outras Sociedades em que o Estado é acionista:

Bancos:

Vogal do Conselho Fiscal do Banco «Caixa Geral de Depósitos, S. A.» (CGD)
Vogal do Conselho Fiscal do «Caixa — Banco de Investimento, S. A.» Presidente do Conselho Fiscal do «Banco Efisa, S. A.»

Sociedades Gestoras de Participações Sociais:

Vogal do Conselho Fiscal da Gerbanca, SGPS, S. A., do Grupo Caixa Geral de Depósitos Presidente do Conselho Fiscal da Parparticipadas, SGPS, S. A.

Outras Sociedades:

Presidente do Conselho Fiscal da Parvalorem, S. A.
Presidente do Conselho Fiscal da Parups, S. A.

Atividade Docente no Ensino Superior

Lecionou as seguintes disciplinas no Instituto Superior de Línguas e Administração:

«Métodos Matemáticos Aplicados à Gestão»,
«Estatística» e
«Investigação Operacional».

Lecionou ainda na Faculdade de Economia da Universidade do Porto:

«Complementos de Matemática e Teoria das Probabilidades».

Formação Ativa (algumas referências)

Colaboradora regular nas ações do Organismo Europeu de Luta Antifraude (2001 — 2007);

Organizadora, moderadora e palestrante em Seminários, Congressos e Ações de Formação para inspetores, auditores, magistrados, polícia criminal, dos Estados-Membros da União Europeia, tanto em Bruxelas como no território dos próprios Estados-Membros (2001 — 2007);

Formadora, no Brasil, a convite do Tribunal de Contas da União, de controladores do Tribunal e de Auditores do Governo — Brasília, Brasil (2006);

Deu diversos seminários e cursos para Inspetores e Auditores de vários organismos de controlo/inspeção portugueses (Inspeção-Geral de Finanças, Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas, Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, IFAP, INGA, IFADAP, Gestores e Controladores de Programas Operacionais do Fundo Social Europeu, etc.);

Ações várias para Inspetores da Polícia Judiciária, nomeadamente na área do controlo dos Fundos Estruturais;

Ações de formação inicial e contínua para Magistrados da Magistratura Judicial e do Ministério Público, no Centro de Estudos Judiciários.

Formação Passiva (algumas referências)

PADIS XVI — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde — da Escola de Direção e Negócios (AESE) — Lisboa (12 semanas — outubro 2012/janeiro 2013);
Middle Management Training Program — European Commission — Bruxelas (2005);
Fighting International Fraud — Serious Fraud Office — Londres (1999);
Négociations Européennes — European Institute of Public Administration, Maastricht, Holanda (1993);
Controller les Dépenses Publiques — Cour des Comptes — Paris (1991);

Estudos Universitários

Instituto Universitário de Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), Mestrado em Administração Pública, média final: 18 valores (Dissertação: «Século XXI — Administração Pública e Controlo: e agora o que se segue?»).
Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia (e Gestão), Licenciatura em Economia (área de especialização: Métodos Matemáticos), com Bom.

Línguas

Línguas de trabalho: Português, Francês, Inglês e Espanhol.
Línguas passivas (compreende e lê): Italiano.

313048269

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 4126/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça. Notificação do despacho de homologação.

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10643/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, doravante simplesmente designada de Portaria, foi homologada, por despacho de 05 de março de 2020, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento em título.

2 — A lista pode ser consultada no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça, sito no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e no sitio da internet da DGAJ, acessível através do *link*: https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Procedimentos-concursais/Regime-geral-da-funcao-publica/Procedimento-concursal-para-tecnico-superior-na-Direcao-de-Servicos-de-Recursos-Humanos.

3 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º, ambos da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria.

5 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313092876

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4127/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum publicado sob o Aviso n.º 7958/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 29 de janeiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, publicitado através do Aviso n.º 7958/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio, com Declaração de Retificação n.º 659/2019, 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto e na Bolsa de Emprego Público (BEP), através das Ofertas de Emprego com os códigos OE201905/0353 e OE201908/0613, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A lista unitária de ordenação final homologada, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da supramencionada Portaria, encontra-se afixada em local visível e público das instalações do IGFEJ, I. P., bem como se encontra disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

313002308

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 4128/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor de serviços do Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações do licenciado Joaquim Fernando Ribeiro Muxagata.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a seu pedido, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Joaquim Fernando Ribeiro Muxagata cessa funções no cargo de Diretor de Serviços do Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações da Direção-Geral das Autarquias Locais, para o qual havia sido designado, em comissão de serviço, conforme aviso n.º 14575/2018, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 12 de outubro de 2018, com efeitos a 1 de março de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.

313032043

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 47/2020

Sumário: Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», de três astrolábios provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada em São Julião da Barra.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», de três astrolábios provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada em S. Julião da Barra.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313041156

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 48/2020

Sumário: Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», dos 10 canhões provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada na Ponta do Altar com os n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», dos dez canhões provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada na Ponta do Altar com os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, e 11.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313041172

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 49/2020

Sumário: Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da laje votiva em língua latina proveniente do Monte do Coelho, em Arronches.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», a laje votiva em língua latina proveniente do Monte do Coelho em Arronches.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313041107

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 4129/2020

Sumário: Lista de trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural aposentados em janeiro e fevereiro de 2020.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação, no período de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 2020.

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos
Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção	Diretor de Serviços	01-01-2020
José Avelino Pereira da Rosa	Assistente Técnico	01-01-2020
Maria José dos Santos Duarte	Assistente Operacional	01-01-2020
Ana Mafalda Perdigão da Costa Guerra	Técnica Superior	01-01-2020
Maria Fernanda da Purificação Águas Vieira	Assistente Técnico	01-01-2020
Maria Natália da Graça Morgado Canuto de Matos	Assistente Técnico	01-02-2020

21 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313049419

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 3162/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património.

Renovação da comissão de serviço da Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Mateus Azevedo, no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por um período de três anos e com efeitos a 1 de maio de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

313041901

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3163/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor-geral do Ensino Superior, Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 4 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 24.º do regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, determino:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no diretor-geral do Ensino Superior, Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000, por transferência;

e) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

f) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 137/2010, de 28 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

g) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

h) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração-base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

i) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

j) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora de Portugal, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

k) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições do respetivo serviço;

l) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

m) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com os mesmos;

n) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

o) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que é conferida pelo decreto-lei de execução orçamental aos membros do Governo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

13 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313030334

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3164/2020

Sumário: Delegação de competências nos reitores das universidades e nos presidentes dos institutos politécnicos públicos e das escolas politécnicas públicas não integradas.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a orgânica do XXII Governo Constitucional, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, nos reitores das universidades e nos presidentes dos institutos politécnicos públicos e das escolas politécnicas públicas não integradas, seguidamente indicados, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, reitora da Universidade Aberta;

Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, reitor da Universidade dos Açores;

Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, reitor da Universidade do Algarve;

Professor Doutor António Carreto Fidalgo, reitor da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, reitor da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, reitora da Universidade de Évora;

Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra, reitor da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, reitor da Universidade da Madeira;

Professor Doutor António Augusto Fontaínhas Fernandes, reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Professor Doutor João Paulo de Almeida Lança Trindade, presidente do Instituto Politécnico de Beja;

Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, presidente do Instituto Politécnico de Bragança;

Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Professor Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, presidente do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, presidente do Instituto Politécnico da Guarda;

Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Doutor Elmano Fonseca Margato, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor Albano António de Sousa Varela e Silva, presidente do Instituto Politécnico de Portalegre;

Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, presidente do Instituto Politécnico do Porto;

Professor José Mira de Villas-Boas Potes, presidente do Instituto Politécnico de Santarém;

Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, presidente do Instituto Politécnico de Tomar;

Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva, presidente do Instituto Politécnico de Viseu;

Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes, presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Professor João Carlos Barreiros dos Santos, presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Professor Doutor António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Professor Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma

remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo os suprarreferidos reitores e presidentes:

a) A subdelegar nos vice-reitores e vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo da respetiva instituição de ensino superior, bem como nos diretores ou presidentes das respetivas unidades orgânicas, caso as instituições em causa estejam estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos, ou das respetivas escolas superiores, caso existam.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — São ratificados todos os atos praticados até 16 de dezembro de 2019 pelo Prof. Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, na qualidade de reitor da Universidade Aberta, nos mesmos termos definidos nos n.os 1 e 2.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos reitores e presidentes supra identificados, salvo no caso da Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, reitora da Universidade Aberta, em que produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

13 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313030391

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3165/2020

Sumário: Procede à designação dos delegados e pontos de contacto nacionais (National Contact Points — NCPs) nos programas europeus da rede PERIN — Portugal in Europe Research and Innovation Network.

Considerando o sucesso da crescente participação portuguesa no atual programa-quadro europeu de investigação e inovação, «Horizonte 2020», relativo ao período 2014-2020, e a intenção de Portugal reforçar a sua participação no próximo programa-quadro europeu de investigação e inovação e programas afins relevantes para as atividades de investigação e inovação em Portugal no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual da União Europeia que decorrerá entre 2021-2027 (i. e., o 9.º Programa Quadro Europeu para Investigação e Inovação, denominado de «Horizonte Europa», assim como o Programa Europeu para o Espaço e os programas «Europa Digital» e «Interligar Europa», entre outros);

Considerando a instalação em curso da rede PERIN — Portugal in Europe Research and Innovation Network (PERIN, como criada através do Despacho n.º 5911/2019, de 27 de junho), aproveitando as estruturas já existentes de promoção da participação nacional em programas europeus nos domínios em referência, fortalecendo-as, com a missão de reforçar e duplicar a participação de Portugal no próximo programa-quadro europeu de investigação e inovação («Horizonte Europa») face ao atual programa-quadro («Horizonte 2020»), bem como garantir uma estratégia de convergência efetiva para a Europa do Conhecimento, no período 2019-2030, facilitando a concretização da «Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial para Portugal 2018-2030».

Atendendo a que a «Estratégia de Inovação para Portugal 2018-2030» visa gerar uma maior competitividade da economia portuguesa e inserção das empresas em cadeias de valor internacionais, importa reforçar a difusão e a transferência de conhecimento, potenciando sinergias, aproveitando recursos e reforçando novas vantagens competitivas num contexto internacional, fortalecendo a promoção da cultura científica e tecnológica e dos instrumentos de internacionalização do conhecimento, designadamente através do envolvimento das instituições de ensino superior na rede PERIN através de núcleos próprios para apoiar redes e projetos europeus.

Considerando que, para o cumprimento da sua missão, a rede PERIN inclui serviços especializados, entre os quais delegados e pontos de contacto nacionais nos programas europeus, nos termos do regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento, I&D (i. e., a Lei da Ciência, Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio) e demais intervenientes no sistema nacional de ciência e tecnologia, e que define que a participação nacional em programas europeus de apoio às atividades de I&D deve ser coordenada e articulada entre diferentes grupos de delegados, pontos de contacto, peritos e outros elementos de ligação, de modo a valorizar um posicionamento nacional integrado e a potenciar a intervenção das instituições de I&D nacionais.

Considerando ainda que, nos termos do «Contrato de Legislatura entre o Governo e as Instituições de Ensino Superior Públicas (Universidades e Politécnicos), 2020-2023», de 29 de novembro de 2019, é necessário garantir a mobilização de todas as instituições de ensino superior no reforço da sua participação efetiva nas iniciativas e atividades a desenvolver no âmbito da rede PERIN, designadamente através da profissionalização dos atuais serviços de apoio a participação de redes e projetos europeus, incluindo pontos de contacto da rede PERIN nos gabinetes de transferência de tecnologia, assim como de estímulos internos a condições de participação dos docentes, investigadores e estudantes em redes e projetos europeus (por exemplo, na avaliação de desempenho docente ou distribuição de serviço docente).

Neste contexto, importa, agora, mobilizar e reforçar delegados e pontos de contacto nacionais nos programas europeus, no âmbito da prossecução da missão da rede PERIN, em resultado da dinamização em instituições nacionais de ciência, tecnologia e de ensino superior, incluindo uni-

versidades e institutos politécnicos, unidades de investigação, centros de interface, incubadoras e empresas ou associações empresariais, visando garantir uma estratégia de convergência efetiva para a Europa do Conhecimento até 2030 e facilitando a concretização da «Estratégia de Inovação para Portugal 2018-2030», no que diz respeito à promoção das atividades I&D em Portugal.

Procede-se, assim, ao reforço da atual rede PERIN através da designação de 36 delegados e pontos de contacto nacionais, e mobilizando as principais agências e instituições nacionais associadas à governação, financiamento e avaliação do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, designadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), a Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI), a Agência Espacial Portuguesa — Portugal Space (PT Space), a Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (ERASMUS+), a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e a Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (Ciência Viva). Inclui 9 colaboradores da FCT, 14 da ANI, 6 da PT Space, 2 da AICIB, 1 da ERASMUS+, 1 da DGES e 1 da Ciência Viva. Este reforço representa duplicar, especializar e diversificar a lista de delegados e pontos de contacto nacionais face a 2019, de modo a reforçar o nível de especialização da rede PERIN.

Cabe à coordenação executiva da rede PERIN promover a divulgação dos resultados associados à participação nacional em programas europeus, assim como estimular a capacitação dos delegados e pontos de contacto nacionais nos programas europeus, dotando-os da formação adequada, associada às prioridades nacionais, assim como às orientações e princípios de atuação provenientes dos atores estratégicos do setor, designadamente da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) e da Comissão Europeia, designadamente no âmbito da «NCP Academy».

Importa, ainda, assegurar o acompanhamento e promoção da informação relativa às iniciativas e atividades a desenvolver no âmbito da rede PERIN, através do «Observatório da participação nacional nos programas europeus».

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, determino:

1 — São designados delegados e pontos de contacto nacionais (National Contact Points — NCPs) nos programas europeus da rede PERIN — Portugal in Europe Research and Innovation Network (PERIN) os constantes do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2 — Com vista à prossecução da sua atividade, a coordenação executiva organiza ações de formação com vista ao desenvolvimento das suas competências, de acordo com um plano de formação a determinar pela rede PERIN.

3 — A coordenação executiva do PERIN, em estreita articulação com todos os responsáveis das entidades envolvidas na prossecução da sua atividade, assegura a continuidade e promoção futura do envolvimento de todos os NCPs nos programas europeus da rede PERIN nas redes de NCPs temáticas a nível europeu, a iniciar em fevereiro 2020, assim como a participação nacional na «NCP Academy» e em todos os instrumentos a promover pela Comissão Europeia neste âmbito.

4 — A coordenação executiva da rede PERIN, em articulação com os coordenadores temáticos, supervisiona o «Observatório da participação nacional nos programas europeus», a manter e a promover pela ANI em colaboração com a FCT, incluindo perito(s) em gestão de dados a contratar pela ANI, de modo a manter atualizada a base de dados da participação nacional e a garantir a sua divulgação.

5 — No âmbito do «Observatório da participação nacional nos programas europeus» referido no ponto anterior, a ANI e a FCT asseguraram a disponibilidade da informação, numa base trimestral, a divulgar pelos sítios da Internet da rede PERIN, da FCT, da ANI, da PT Space, da AICIB, da ERASMUS+, da DGES.

6 — Designo Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves, adjunta do meu Gabinete, como coordenadora executiva, função a exercer em estreita articulação com a FCT, a ANI, a PT Space, a AICIB, a ERASMUS+, a DGES e a Ciência Viva, com o apoio da SGEC.

7 — É revogada a alínea *c*) do n.º 11 do Despacho n.º 5911/2019, de 27 de junho.

26 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

PERIN — Portugal in Europe Research and Innovation Network
(FCT+ANI+PT Space+AICIB+Ciência Viva+ERASMUS+)

List of Portuguese Delegates/National Contacts Points (NCPs)

	Comités Temáticos		2020-2027: HE + Space + DEP + others
Geral	Coordenação NCPs e coordenação HE		Ana Neves (MCTES — PERIN), com o apoio de: Rui Munhá (FCT), Mafalda Dourado (ANI), Hugo Costa (PT Space), Patrícia Calado (AICIB), tbd (ERASMUS+)
Horizon Europe	Pilar I — People and Infrastructures	Coordenação pilar 1 + 4	Rui Munhá (FCT)
		European Research Council (ERC)	Rui Munhá (FCT), com o apoio de: Luís Mota (FCT)
		Marie Skłodowska-Curie Actions (MSCA)	Luís Mota (FCT)
		Research Infrastructures	Marta Abrantes (FCT), com o apoio de: Cristiana Leandro (FCT)
	Pilar II — Clusters (includes Partnerships and Missions)	Coordenação pilar 2+3	Mafalda Dourado (ANI)
		Health (ex — Health, Demographic Change and Well-Being	Patrícia Calado (AICIB), com o apoio de novos técnicos a contratar pela AICIB
		Culture, Creativity and Inclusive Society	Mafalda Dourado (ANI), com o apoio de: Natália Dias (ANI) + José Amaral Lopes (FCT) + Susana Ferreira (Ciência Viva)
		Civil Security for Society	Fernando Carvalho (ANI), com o apoio de: Sofia Azevedo (ANI)
		Digital, Industry and Space	Coordenação: Marta Candeias (ANI)
			Digital: Sofia Azevedo (ANI), com o apoio de Nuno Moreira (FCT) e de João Nuno Ferreira (FCT-FCCN)
			Industry: Marta Candeias (ANI)
			Space: Hugo Costa (PT Space), com o apoio de: Joan Alabart (PT Space) + Marta Gonçalves (PT Space)
		Climate, Energy and Mobility	Coordenação: Anabela Carvalho (ANI)
			Climate: Anabela Carvalho (ANI)
			Energy: Luís Maia (ANI)
			Mobility: Luís Maia (ANI), com o apoio de novos técnicos a contratar pela ANI
		Food, Bioeconomy, Nat. Resources, Agri. and Environ	Coordenação: Ana Suttclife (ANI)

	Comités Temáticos		2020-2027: HE + Space + DEP + others
			Food, Bioeconomy, Nat. Resources: Ana Suttclife (ANI), com o apoio de: Margarida Santos (ANI)
			Nat Resources & Environment: Anabela Carvalho (ANI), com o apoio de: Cristina Gouveia (ANI)
	Pilar III — Innovation	EIC and European Innovation ecosystems (ex — SME Instrument)	Coordenação: Cristina Gouveia (ANI)
			EIC: Cristina Gouveia (ANI), com o apoio de: Alexandre Marques (ANI)
			European Innovation ecosystems: Nadine Teles (ANI), com o apoio de: Sofia Bravo (ANI)
			EUREKA: Cristina Gouveia (ANI), com o apoio de: Rita Silva (ANI)
	Pilar IV — Widening	Widening participation/strengthening the ERA	Rui Durão (FCT), com o apoio de: Rui Munhá (FCT)
		COST	Rui Munhá (FCT), com o apoio de: Luís Mota (FCT)
	EURATOM	Fission/Fusion	Nuno Moreira (FCT), com o apoio de: Rita Cavaleiro (FCT) e Patrícia Calado (AICIB)
	ERIC	European Research Infrastructure Consortium	Marta Abrantes (FCT)
	JRC	Joint Research Centre	Luís Mota (FCT)
Space	Coordenação espaço (HE + Space progr.)		Hugo Costa (PT Space), com o apoio de: Joan Alabart (PT Space) + Marta Gonçalves (PT Space)
	Access to space (Launchers, ports)		Hugo Costa (PT Space)
	Satellites, sensors platforms	Space safety + weather (Govsatcom; SSA)	Ricardo Conde (PT Space), com o apoio de: Tiago Peres (PT Space)
	EO and downstream	Navigation (Galileo/EGNOS); EO (Copernicus)	Earth Observation (Copernicus): Hugo Costa (PT Space), com o apoio de: Carolina Sá (PT Space)
			Navigation (Galileo/EGNOS): Ricardo Conde (PT Space), com o apoio de: Tiago Peres (PT Space)
Digital — DEP	AI and digital services		Marta Candeias (ANI)
	Cybersecurity		Lino Santos (Gab. Nac. Segurança)
	Digital Transf & Interop		AMA
	Advanced Digital Skills		Nuno Moreira (FCT)

	Comités Temáticos		2020-2027: HE + Space + DEP + others
	Connectivity 5G/6G		ANACOM
CEF 2	eInfrastruct — HPC		João Nuno Ferreira (FCT-FCCN)
	5G/Wifi		Tiago Lebre (PT Space) + ANACOM
	Energy		Luís Maia (ANI), com o apoio de DGE
ERASMUS+			Ana Mateus (DGES) a definir pelo futuro Presidente Agência ERASMUS+
EU Defence Prog	R&D		Ricardo Conde (PT Space), com o apoio de: Fernando Carvalho (ANI)
	Deployment		DGRDN — MDN
Other	DG DEV (together with DGs RTD & CNECT)		Ana Neves (MCTES — PERIN), com o apoio de: Rui Munhá (FCT), Mafalda Dourado (ANI), Hugo Costa (PT Space)
	DG RTD — External relations		Ana Neves (MCTES — PERIN), com o apoio de: Maria João Pinto (MCTES), Rui Munhá (FCT) e Susana Catita (Ciência LP)

Delegados e apoio a delegados

Ana Neves (MCTES — PERIN)	PERIN/MCTES	1
Rui Munhá	FCT	1
Luís Mota		2
Marta Abrantes		3
Cristiana Leandro		4
José Amaral Lopes		5
Nuno Moreira		6
João Nuno Ferreira		7
Rui Durão		8
Rita Cavaleiro		9
Mafalda Dourado	ANI	1
Natália Dias		2
Fernando Carvalho		3
Sofia Azevedo		4
Marta Candeias		5

Anabela Carvalho		6
Luís Maia		7
Ana Suttclife		8
Margarida Santos		9
Cristina Gouveia		10
Alexandre Marques		11
Nadine Teles		12
Sofia Bravo		13
Rita Silva		14
Patrícia Calado	AICIB	1
tbd		2
Hugo Costa	PT Space	1
Joan Alabart		2
Marta Gonçalves		3
Ricardo Conde		4
Tiago Peres		5
Carolina Sá		6
Susana Ferreira	Ciência Viva	1
Ana Mateus	DGES	1
tbd	ERASMUS+	1
Lino Santos	Gab. Nac. Segurança	1
Total colaboradores		36

Portugal — Representatives and Alternates to the Horizon Europe Shadow Thematic Configurations

	Contact Data					Organization					
	Name	First name	Representative & alternate	Phone	email	Name	Address	No.	Postal code	City	Url
Coordination of NCPs	Neves	Ana	Representative	(+351) 217231021	ana.neves@mctes.gov.pt	GMCTES	Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras	205	1649-018	Lisboa	
	Munhá	Rui	Alternate — Coordinator Pillar 1 & Wid. & Streng. ERA	(+351) 213911538	rui.munha@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
	Dourado	Mafalda	Alternate — Coordinator Pillars 2 & 3	(+351) 931103038	mafalda.dourado@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
	Costa	Hugo	Alternate — Coordinator Space	(+351) 912060992	hugo.costa@ptspace.pt	PT-Space	Estrada das Laranjeiras	205	1649-018	Lisboa	https://www.ptspace.pt/pt-pt/
	Calado	Patrícia	Alternate — Coordinator Health	(+351) 9122836453	patricia.calado@ani.pt	AICIB — Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica	Rua Santa Catarina	1288	4000-099	Porto	

Pillar	'shadow' thematic configurations	Contact Data					Organization					
		Name	First name	Representative & alternate	Phone	email	Name	Address	No.	Postal code	City	Url
Pillar 1	European Research Council (ERC)	Munhá	Rui	Representative	(+351) 213911538	rui.munha@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Mota	Luís	Alternate	(+351) 213917648	luis.mota@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
	Marie Skłodowska-Curie Actions (MSCA)	Mota	Luís	Alternate	(+351) 213917648	luis.mota@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt

Pillar	'shadow' thematic configurations	Contact Data					Organization					
		Name	First name	Representative & alternate	Phone	email	Name	Address	No.	Postal code	City	Url
	Research Infrastructures	Abrantes	Marta	Representative	(+351) 213911596	marta.abrantes@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Leandro	Cristiana	Alternate	(+351) 213924455	cristiana.leandro@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
Pillar 2	Health	Calado	Patrícia	Representantive	(+351) 911836453	patricia.calado@ani.pt	AICIB — Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica	Rua Santa Catarina	1288	4000-099	Porto	
	Culture, creativity and Inclusive Society	Dourado	Mafalda	Representative	(+351) 931103038	mafalda.dourado@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Amaral Lopes	José	Alternate	(+351) 213911574	jamaral@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Ferreira	Susana	Alternate	(+351) 966369708	sferreira@ciencia-viva.pt	Ciência Viva — Agência Nacional Para a Cultura Científica e Tecnológica	Pavilhão do Conhecimento — Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago	1	1990-073	Lisboa	http://www.ciencia-viva.pt/home/
	Civil Security for Society	Carvalho	Fernando	Representative	(+351) 919442182	fernando.carvalho@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Azevedo	Sofia	Alternate	(+351) 939290920	sofia.azevedo@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/

Pillar	'shadow' thematic configurations	Contact Data					Organization					
		Name	First name	Representative & alternate	Phone	email	Name	Address	No.	Postal code	City	Url
	Digital, Industry and Space	Azevedo	Sofia	Representative — Digital	(+351) 939290920	sofia.azevedo@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Moreira	Nuno	Alternate — Digital	(+351) 939290920	nuno.moreira@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Largo José Mariano Gago Parque das Nações	1	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Ferreira	João Nuno	Alternate — Digital	(+351) 919989131	ferreira@fccn.pt	FCT/FCCN — Fundação para a Ciência e a Tecnologia/Computação Científica Nacional	Av. do Brasil	101	1700-066	Lisboa	www.fccn.pt
		Candeias	Marta	Representative — Industry	(+351) 932003841	marta.candeias@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Costa	Hugo	Representative — Space	(+351) 912060992	hugo.costa@ptspace.pt	PT-Space	Estrada das Laranjeiras	205	1649-018	Lisboa	https://www.ptspace.pt/pt-pt/
		Alabart	Joana	Alternate — Space	(+351) 912059965	joan.alabart@ptspace.pt	PT-Space	Estrada das Laranjeiras	205	1649-018	Lisboa	https://www.ptspace.pt/pt-pt/
		Gonçalves	Marta	Alternate — Space	(+351) 916809779	marta.goncalves@ptspace.pt	PT-Space	Estrada das Laranjeiras	205	1649-018	Lisboa	https://www.ptspace.pt/pt-pt/
	Climate, energy and Mobility	Carvalho	Anabela	Representative — Climate	(+351) 924406091	anabela.carvalho@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Maia	Luís	Representative — Energy	(+351) 930400380	luis.maia@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Rua de Salazares 742	Ed. NET 742	4149-002	Porto	https://www.ani.pt/

Pillar	'shadow' thematic configurations	Contact Data					Organization					
		Name	First name	Representative & alternate	Phone	email	Name	Address	No.	Postal code	City	Url
		Maia	Luís	Representative — Mobility	(+351) 930400380	luis.maia@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Rua de Salazares 742	Ed. NET 742	4149-002	Porto	https://www.ani.pt/
	Food, Bioeconomy, Nat. Resources, Agri. and Env.	Sutcliffe	Ana	Representative — Food, Bioeconomy, Nat. Resources	(+351) 935024531	ana.sutcliffe@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Santos	Margarida	Alternate — Food, Bioeconomy, Nat. Resources	(+351) 913171041	margarida.santos@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Carvalho	Anabela	Representative — Agriculture & Environment	(+351) 924406091	anabela.carvalho@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Rua de Salazares 742	Ed. NET 742	4149-002	Porto	https://www.ani.pt/
		Gouveia	Cristina	Alternate — Agriculture & Environment	(+351) 935017830	cristina.gouveia@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
Pillar 3	European Innovation Council (EIC) & European Innovation Ecosystems	Gouveia	Cristina	Representative — EIC	(+351) 935017830	cristina.gouveia@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Marques	Alexandre	Alternate — EIC	(+351) 960019066	alexandre.marques@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Teles	Nadine	Representative — EIE	(+351) 935015683	nadine.teles@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/
		Bravo	Sofia	Alternate — EIE	(+351) 933902345	sofia.bravo@ani.pt	ANI — National Innovation Agency	Estr. Paço do Lumiar s/n Campus do Lumiar	Ed. O	1649-038	Lisboa	https://www.ani.pt/

Pillar	'shadow' thematic configurations	Contact Data					Organization					
		Name	First name	Representative & alternate	Phone	email	Name	Address	No.	Postal code	City	Url
Part	Widening participation and strengthening the European Research Area	Durão	Rui	Representative	(+351) 213911532	rui.durao@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Munhá	Rui	Alternate	(+351) 213911538	rui.munha@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
EURATOM	Fission/Fusion	Moreira	Nuno	Representative	(+351) 213911575	nuno.moreira@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Cavaleiro	Rita	Alternate	(+351) 213911541	rita.cavaleiro@fct.pt	FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia	Av. D. Carlos I	126	1249-074	Lisboa	www.fct.pt
		Calado	Patrícia	Alternate	(+351) 9122836453	patricia.calado@ani.pt	AICIB — Agência para a Investigação Clínica e Inovação Biomédica	Rua Santa Catarina	1288	4000-099	Porto	

313059188

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 3166/2020

Sumário: Designa o mestre Rui Jorge Antão Sebrosa para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho de administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que:

O cargo de vogal do conselho de administração da Editorial da Educação e Ciência, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, se encontra vago, por cessação da comissão de serviço do seu anterior titular;

O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Importa assegurar o regular funcionamento deste órgão de gestão;

O mestre Rui Jorge Antão Sebrosa é dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequados ao perfil pretendido para o cargo, conforme o comprova a nota curricular que se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o mestre Rui Jorge Antão Sebrosa para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho de administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2019.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome: Rui Jorge Antão Sebrosa.

Formação Académica:

Especialista em Áudio Visuais e Produção dos Media (2013);
Mestrado em Engenharia Industrial (2004/2008);
Licenciatura em Gestão (2001);
Bacharelato em Engenharia Técnica do curso de Tecnologia e Artes Gráficas (1994);
Curso Secundário Técnico-Profissional de Artes Gráficas e Comunicação (1991).

Situação Profissional:

Diretor Adjunto de Produção na EEC (1998/2019);
Docente Universitário (categoria de Professor Adjunto Convidado), 2008/2013; Orçamentista (1996/1998);
Compras internacionais de produtos gráficos (1995/1996).

Exercício de outras funções relevantes:

Júri na Edição dos *Papies,* 2010, 2011/2013 e 2015/2019;
Membro da Comissão Científica na 3.ª Conferência Internacional em Design e Produção Gráfica em Tomar (2014, CIDAG);

Moderador na sessão de comunicações orais sobre Produção Gráfica na 2.ª Conferência Internacional em Design e Produção Gráfica em Tomar (2012, CIDAG);

Chairman na 1.ª Conferência Internacional em Design e Produção Gráfica em Lisboa. Uma organização conjunta do ISEC e IPT (2010, CIDAG);

Orador na 2.ª Conferência de Artes Gráficas da EPBJC — Escola Profissional Bento de Jesus Caraça. Apresentação do tema "Impressão Offset — A modernidade" (2010);

Orador no XIX Simpósio de Design e Artes Gráficas (ARTEC) Instituto Politécnico de Tomar. Apresentação do tema «Suportes de Impressão» (2009);

Orador no XVIII Simpósio de Design e Artes Gráficas (ARTEC). Instituto Politécnico de Tomar. Apresentação do tema «Portal das Artes Gráficas — Estudo de caso» (2008).

313043205

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Abrigada, Alenquer

Aviso n.º 4130/2020

Sumário: Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para técnico superior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos, resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnica Superior a que se refere o aviso de abertura do procedimento concursal, de 27 de dezembro de 2019, foi homologada, em 21 de janeiro de 2020, pelo Diretor, encontrando-se afixada em local visível e público na Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Abrigada e na respetiva página eletrónica (http://aeabrigada.pt/).

21 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Luís Mário Paulo Martins.*

313041748

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Aviso n.º 4131/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de um posto de trabalho na categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a proposta em anexo referente à Lista Unitária da Classificação Final do procedimento concursal de Técnicos Superiores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)., bem como todas as deliberações tomadas pelo respetivo júri.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril a Lista Unitária de Classificação Final homologada deverá ser afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.aeams.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

Da homologação da Lista Unitária de Classificação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria.

24 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

313036597

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, Sintra

Aviso n.º 4132/2020

Sumário: Concurso de regularização extraordinário de vínculos precários destinados a técnicos superiores.

Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior (Psicólogo), restrito, a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril torna-se público que se encontra afixada na Escola Básica Alto dos Moinhos, Terrugem, Sintra, a lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior (Psicólogo), restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP). Foi igualmente publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos.

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa Gadanho de Oliveira*.

313034506

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — O Magriço, Penedono

Aviso (extrato) n.º 4133/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, torna público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica www.aepenedono.blogspot.pt a homologação pelo Diretor da lista unitária da ordenação final dos candidatos do concurso para um assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 10073/2019.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Romeu António Ferreira dos Santos*.

313036053

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita

Aviso n.º 4134/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada, referente ao procedimento concursal comum, no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob os códigos de oferta n.º OE202001/0074 e n.º OE202001/0076, de 02 de janeiro de 2020, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Secundária da Baixa da Banheira e na respetiva página eletrónica, em http://www.esbb.pt/web/.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Barata Lourenço*.

313071523

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra

Aviso n.º 4135/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado relativo ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de um lugar na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do candidato aprovado, relativo ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202001/0844, foi homologada por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *António Alves Henriques*.

313042493

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada

Aviso n.º 4136/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovada, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202001/0437. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra -se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede deste Agrupamento de Escolas e publicitada na respetiva página eletrónica. Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Ernestina Cunha Sousa*.

313043262

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz

Aviso (extrato) n.º 4137/2020

Sumário: Homologação da lista final de classificação do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, para técnico superior, para exercer as funções de terapeuta da fala no Agrupamento de Escolas Figueira Mar.

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Figueira Mar na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Mar de 15/05/2019 no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9348/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 10 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2019, se encontra afixada na sede do Agrupamento e publicitada na página do Agrupamento, a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso referenciado.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Pedro Mota Curto*.

312941292

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

Aviso n.º 4138/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para Técnico Superior (PREVPAP)

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto pela Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE201912/0802, publicada na plataforma eletrónica a 30 de dezembro de 2019, foi afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

19/02/2020. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira*.

313035721

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais

Declaração de Retificação n.º 238/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 2786/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020.

O Aviso do Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais, com o n.º 2786/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica. Onde se lê «[...] para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional [...]» deve ler-se «para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior».

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *David Carlos da Rocha Sousa*.

313039853

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Aviso n.º 4139/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação data pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto apenas na Bolsa de Emprego Público e na página do agrupamento de escolas de Mangualde, 13 de janeiro de 2020, a qual foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, em 17 de fevereiro de 2020 e afixada no átrio e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

313035851

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 4140/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, de 18 de fevereiro de 2020, e de acordo com o despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 29 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso (extrato) no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia, e com período definido até 19 de junho de 2020.

A publicação integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, em http://age-mgpoente.pt.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

313052472

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Peniche

Aviso n.º 4141/2020

Sumário: Procedimento do concurso para eleição do diretor.

Abertura de concurso para diretor — 2020-2024

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nos seus artigos 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor da Escola Secundária de Peniche, concelho de Peniche e distrito de Leiria, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21.º dos Decretos-Lei supracitados:

3.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e/ou Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola, em http://www.espeniche.pt/, ou nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Peniche, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Peniche, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, Avenida 25 de Abril, 2520-202, Peniche, no horário normal de expediente, ou, ainda,

remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas, referido no n.º 1 deste aviso.

7 — O requerimento de apresentação a concurso, devidamente preenchido, em modelo próprio, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, em suporte de papel e digital, acompanhado de provas documentais, devidamente autenticadas, dos elementos aí inscritos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Secundária de Peniche;

b) Projeto de intervenção em suporte de papel e digital, datado e assinado, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas da Escola, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

8 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado das instalações da Escola, na sua página eletrónica e via *e-mail* com recibo de entrega de notificação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 — Os candidatos serão notificados para entrevista através de carta registada com aviso de receção.

11 — A falta de comparência dos interessados não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a sua realização; neste caso deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

12 — As candidaturas serão apreciadas nos termos do Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição e Eleição do Diretor da Escola Secundária de Peniche, disponível na sua página eletrónica e nos respetivos serviços administrativos, considerando:

a) Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção na Escola Secundária de Peniche, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato de acordo com o perfil das exigências do cargo a que se propõe e mostrar conhecimento da natureza das funções a exercer.

13 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da Escola e na sua página eletrónica, após homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente, notificado.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Simões Marques*.

313040208

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 4142/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira de técnico superior (PREVPAP).

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira de Técnico Superior

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 11 de fevereiro do corrente ano, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 posto de trabalho do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, no âmbito da regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Escola Básica de Rates, Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim e publicitada na página eletrónica (www.aerates.pt)

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

313034636

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto

Aviso n.º 4143/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Publicitação de Oferta de Emprego

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional

1 — O Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos n.º 33.º, 34.º, e de 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatos em situação de valorização profissional, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização da Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até 19 de junho de 2020.

2 — Número de postos de trabalho: 6 postos de trabalho com a duração de 3,5 horas por dia.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas.

4 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, os serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento de crianças.

5 — Remuneração base prevista 317,54 (trezentos e dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos) por mês (acresce subsídio de refeição)

6 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7 — Habilitações e Qualificações necessárias: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Prazo de candidatura: As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar da sede do Agrupamento (Escola Básica e Secundária Rodrigues de Freitas, Porto), e

entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Praça Pedro Nunes, 4050-466 Porto, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.1 — Experiência profissional adequada à função (60 %)

a) Até 1 ano — 5 valores;
b) De 1 a 2 anos — 15 valores;
c) mais do que 2 anos — 20 valores

11.2 — Experiência profissional na Unidade Orgânica (10 %)

a) Até 1 ano — 10 valores;
b) mais de 2 anos — 20 valores;

11.3 — Qualificação Profissional/Formação (20 %)

a) Sem formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional — 0 valores
b) Formação diretamente relacionada com a área funcional (15 a 20 horas) — 15 valores
c) Formação diretamente relacionada com a área funcional (mais de 20 horas — 20 valores

11.4 — Habilitações literárias (10 %)

a) Escolaridade obrigatória — 10 valores
b) Habilitações superiores à escolaridade obrigatória — 20 valores

12 — Composição do Júri

Presidente: Maria Cristina Marques de Sá (Subdiretora do Agrupamento)
Vogais efetivos: Adélia Luisa Teixeira da Silva Fonseca (Adjunta da Diretora) e Manuel da Silva Alves
Vogais suplentes: Alexina Moreira Ramalho (Adjunta da Diretora) e Carla da Conceição Gonçalves Lopes (Adjunta da Diretora)

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

14 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são:

a) Os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;
b) Experiência profissional no Agrupamento;
c) Experiência profissional com alunos;
d) A pontuação obtida no critério relativo à qualificação profissional/formação;
e) A pontuação obtida no critério relativo às habilitações literárias.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

24 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria José Ascensão.*

313077478

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra

Declaração de Retificação n.º 239/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 1033/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 1033/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, retifica-se que onde se lê, no n.º 3, «cargo de Subdiretora» deve ler-se «cargo de Adjunta».

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, *Nancy Gaudêncio*.

313032968

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

Aviso n.º 4144/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal não docente — ano de 2019.

Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos e no placard da sala de pessoal não docente a lista de antiguidade de pessoal não docente desta Escola, reporta a 31 de dezembro de 2019.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Pedro Miguel da Costa Ribeiro*.

313043019

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4145/2020

Sumário: Conclusão do período experimental da Dr.ª Joana Horta da Cruz Paiva.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, a assistente de medicina geral e familiar, Dr.ª Joana Horta da Cruz Paiva.

5 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

313034263

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3167/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de João Pedro Romero Rebocho.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 3 de fevereiro de 2020, foi ratificada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, João Pedro Romero Rebocho, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos retroactivos a 2 de fevereiro de 2019.

4 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313034206

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 4146/2020

Sumário: Declara a intenção da Dr.ª Helena Maria Rodrigo Máximo da Costa, assistente graduada de psiquiatria da carreira especial médica, de iniciar prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009.

Torna-se público que a assistente graduada de psiquiatria da carreira especial médica, Helena Maria Rodrigo Máximo da Costa, pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou em 04-02-2020, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual em diversos locais.

20-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313053177

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 4147/2020

Sumário: Declara a intenção do Dr. José António da Costa Salgado, assistente graduado da carreira especial médica, de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009.

Torna-se público que o assistente graduado de psiquiatria da carreira especial médica, José António da Costa Salgado, pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou em 05-02-2020, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual em diversos locais.

20-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313052756

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 351/2020

Sumário: Autorizado o exercício de funções privadas a Elisa Maria Gonçalves Sousa Figueiredo, enfermeira especialista.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 12-02-2020:

Elisa Maria Gonçalves Sousa Figueiredo, enfermeira especialista em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 17 horas semanais.

13-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313018809

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 352/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas a João Pedro Escoval de Jesus.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 12-02-2020:

João Pedro Escoval de Jesus, Assistente Técnico em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 19 horas semanais.

13-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira.*

313017172

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 353/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas a Vanda Cristina Preguiça Marques, assistente operacional.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 12-02-2020:

Vanda Cristina Preguiça Marques, Assistente Operacional em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 16 horas semanais.

13-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313022801

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 354/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas, com carga horária de seis horas semanais, a Marisa Cláudia Teles Catarino, assistente operacional.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-02-2020:

Marisa Cláudia Teles Catarino, assistente operacional em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 6 horas semanais.

20-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313055656

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 355/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções docentes em entidade privada, com carga horária entre 9 a 12 horas semanais, a Lídia Susana Mendes Moutinho, enfermeira especialista.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-02-2020:

Lídia Susana Mendes Moutinho, enfermeira especialista em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções docentes em entidade privada, com uma carga horária entre 9 a 12 horas semanais.

20-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313055842

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 356/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 10 horas semanais, a Sérgio João Andrade Vicente, enfermeiro especialista.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-02-2020:

Sérgio João Andrade Vicente, enfermeiro especialista em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, com uma carga horária de 10 horas semanais.

20-02-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313058223

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3168/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Rafaela Gomes Romão, assistente técnica, com a nota final de 19 valores.

Nos termos do disposto no n artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, torna-se público que a trabalhadora Rafaela Gomes Romão, concluiu com sucesso, com a nota final de 19 valores, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnica (contabilidade), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na sequência do meu despacho de 1 de outubro de 2019, publicitado no Aviso n.º 16766/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 21 outubro de 2019, e do meu Despacho n.º 11334/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos na carreira e categoria em causa, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desde o dia 7 de outubro de 2019.

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

313035868

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3169/2020

Sumário: Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões 2020.

Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões 2020

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, sendo a descarbonização da mobilidade e dos transportes uma das principais linhas de ação para atingir este objetivo. Consciente de que o esforço de descarbonização da sociedade deve iniciar-se, desde já, o Plano Nacional Energia e Clima 2030 estabelece metas ambiciosas de descarbonização, incluindo uma redução de 40 % das emissões de gases de efeito de estufa do setor dos transportes, prosseguindo uma mobilidade sustentável e, em particular, a aposta na mobilidade elétrica. Com efeito, o setor dos transportes, designadamente o transporte individual, exerce uma pressão significativa na qualidade do ar do território nacional, sendo ainda um dos principais emissores de gases com efeito de estufa.

O Governo prossegue assim a aposta no fomento da mobilidade elétrica e da mobilidade ativa, atualmente em franco desenvolvimento no país, importando dar continuidade ao apoio em medidas que estimulem estas formas de mobilidade, dados os seus claros contributos para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído, acalmia de tráfego e descarbonização.

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros. Neste quadro, o FA pode financiar ações que conduzam à redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no domínio dos transportes.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 25 de julho, e no quadro 4 do n.º 5 do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, que aprovou o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2020, determina-se o seguinte:

1 — É criado um incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, com uma dotação global de 4 000 000 € (quatro milhões de euros).

2 — A gestão do incentivo referido no número anterior compete à direção do Fundo Ambiental, doravante designada por Entidade Gestora do Fundo Ambiental, de acordo com o Regulamento publicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 de março de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões 2020

1 — Regras gerais e requisitos:

1.1 — Veículos ligeiros de passageiros (categoria M1):

1.1.1 — O incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões ligeiros de passageiros é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 3000 € (três mil

euros) no caso de pessoas singulares, e de 2000 € (dois mil euros) no caso de pessoas coletivas, e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo.

1.1.2 — Nos termos do número anterior entende-se por «veículo 100 % elétrico novo» qualquer veículo automóvel ligeiro de passageiros, novo, exclusivamente elétrico, da categoria M1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), devidamente homologado, e cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2020.

1.1.3 — São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de aquisição ou contrato de locação financeira celebrada após 1 de janeiro de 2020 e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação.

1.1.4 — Não são elegíveis veículos cujo custo final de aquisição seja superior a 62 500€ (sessenta e dois mil e quinhentos euros).

1.1.5 — Serão atribuídas unidades de incentivo até aos limites máximos de 700 unidades para pessoas singulares e 300 unidades para pessoas coletivas, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

1.2 — Veículos ligeiros de mercadorias (categoria N1):

1.2.1 — O incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões ligeiros de mercadorias é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 3000 € (três mil euros) e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100 % elétrico novo.

1.2.2 — Nos termos do número anterior entende-se por «veículo 100 % elétrico novo» qualquer veículo automóvel ligeiro de mercadorias, novo, exclusivamente elétrico, da categoria N1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), devidamente homologado, e cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2020.

1.2.3 — São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de aquisição ou contrato de locação financeira celebrada após 1 de janeiro de 2020 e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação.

1.2.4 — Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 300 unidades, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

1.3 — Bicicletas citadinas, motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos, e bicicletas de carga:

1.3.1 — O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas citadinas, motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos, e de bicicletas de carga, é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de 50 % do valor de aquisição do veículo, até ao máximo de 350 €, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição (ou registo, se aplicável) tenha sido feito em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2020.

1.3.2 — Nos termos do número anterior entendem-se por «veículo novo»:

1.3.2.1 — Qualquer bicicleta com assistência elétrica, destinada a uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de *cross,* montanha, ou possuidoras de suspensão integral, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo;

1.3.2.2 — Qualquer motociclo de duas rodas ou ciclomotor, exclusivamente elétrico, que possua homologação europeia e esteja sujeito a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como *enduro*, *trial* ou com *sidecar*, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT);

1.3.2.3 — Qualquer bicicleta, com ou sem assistência elétrica, construída especificamente para o transporte de carga ou com reboque destinado a esse fim.

1.3.3 — Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 1000 unidades, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

1.4 — Bicicletas citadinas convencionais:

1.4.1 — O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas citadinas convencionais é traduzido na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor 10 % do valor de aquisição do veículo, até ao máximo de 100 €, devido pela introdução no consumo de bicicleta nova, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2020.

1.4.2 — Por «bicicleta nova» entende-se bicicleta convencional, sem assistência elétrica, destinada a uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de *cross,* montanha, ou possuidoras de suspensão integral, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo.

1.4.3 — Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 500 unidades, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

1.5 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo do veículo candidato, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

1.6 — O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do Regulamento da Comissão n.º 1998/2006, de 15 de dezembro (apoio de *minimis*), e os limites de intensidade de apoio ao investimento estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento da Comissão n.º 800/2008, de 6 de agosto.

2 — Beneficiários:

2.1 — São elegíveis, para atribuição do incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões, pessoas singulares e pessoas coletivas.

2.2 — Não são elegíveis para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros a que se referem os pontos 1.1 e 1.2 as empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros (pessoas coletivas cuja Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45110 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev. 3), nem, para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos a que se refere o ponto 1.3, as empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de motociclos (pessoas coletivas cuja Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) seja 45401 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev. 3).

2.3 — O número de unidades de incentivo atribuídas ao mesmo beneficiário está limitado a:

a) Quatro unidades de incentivo nos casos em que o beneficiário é uma pessoa coletiva, exceto na tipologia a que se refere o ponto 1.4 em que o limite é uma unidade de incentivo;

b) Uma unidade de incentivo, nos casos em que o beneficiário é uma pessoa singular.

2.4 — O número de unidades de incentivo para veículos das várias categorias não é cumulativo, podendo o mesmo beneficiário usufruir de incentivos de mais do que uma categoria em simultâneo.

3 — Âmbito geográfico: o aviso abrange todo o território nacional.

4 — Modo de apresentação do pedido:

4.1 — O pedido de atribuição de incentivo deve ser apresentado através do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

4.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

5 — Documentos:

5.1 — Formulário *online* disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt), instruído com os documentos descritos nos pontos seguintes.

5.2 — Relativos ao beneficiário:

5.2.1 — Identificação (número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal).

5.2.2 — No caso de o requerente ser uma pessoa coletiva, cópia de certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, e identificação (número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar.

5.2.3 — Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária.

5.2.4 — Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva.

5.2.5 — Número de identificação bancária.

5.3 — Relativos ao veículo adquirido:

5.3.1 — Fatura de aquisição com data posterior a 1 de janeiro de 2020, em nome do beneficiário, em que conste o número de chassis (se aplicável), devendo ainda ser feita prova de matrícula

a favor do beneficiário (também só se aplicável), através do documento único automóvel ou outro documento.

5.3.2 — No caso de o veículo ser introduzido no consumo em regime de locação financeira, no lugar da fatura deve ser inserida cópia completa do contrato, que mencione explicitamente ter a classificação de locação financeira, com duração mínima de 24 meses e com data posterior a 1 de janeiro de 2020, em nome do beneficiário e com identificação do veículo através do número de chassis e/ou matrícula.

5.3.3 — No caso de veículos adquiridos em regime de locação financeira deverá ser feita prova de que o candidato já está na posse do veículo, através de submissão de auto de entrega ou documento equivalente.

5.3.4 — No caso das bicicletas deverá ser apresentada uma declaração do vendedor, na fatura ou em documento anexo, em como o veículo é novo e se destina a uso citadino ou de carga.

6 — Reconhecimento do direito ao incentivo:

6.1 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela Entidade Gestora do FA, através da atribuição do número sequencial da unidade de incentivo correspondente, na sequência de ordem da data e hora de submissão do pedido de atribuição de incentivo, desde que o número atribuído seja inferior ou igual a 700 se o veículo for da tipologia mencionada em 1.1 e o candidato uma pessoa singular, a 300 se o veículo for da mesma tipologia e o candidato uma pessoa coletiva ou se o veículo for da tipologia mencionada em 1.2, a 1000 se o veículo for da tipologia mencionada em 1.3 e a 500 se o veículo for da tipologia mencionada em 1.4.

6.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, do reconhecimento do direito ao incentivo, contendo a indicação dos números sequenciais atribuídos.

6.3 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado mediante a submissão de candidatura instruída com os documentos referidos nos pontos 5.2 e 5.3 até o dia 30 de novembro de 2020.

6.4 — Findo o prazo referido no ponto 6.3 caduca o direito ao incentivo.

6.5 — Caso o pedido seja indeferido, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental.

6.6 — Caso, findo o prazo de 30 de novembro de 2020, não tenha sido atribuído o número máximo de unidades de incentivo a alguma das tipologias de veículos descritas em 1, e havendo lista de espera de candidaturas em outra tipologia, o valor não atribuído à(s) primeira(s) tipologia(s) será atribuído, por ordem, às candidaturas elegíveis que estejam em lista de espera nas outras tipologias, até esgotamento desse valor.

7 — Lista de espera:

7.1 — Caso o número sequencial atribuído a uma tipologia de veículos seja superior ao limite previsto em 6.1 para essa tipologia, não é efetuado o reconhecimento ao direito ao incentivo, ficando o pedido em situação de lista de espera.

7.2 — O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da inclusão do seu pedido em lista de espera, contendo a indicação do número sequencial atribuído.

7.3 — É considerado o primeiro pedido elegível em situação de lista de espera, o pedido com menor número sequencial da unidade de incentivo, que tenha submetido todos os documentos indicados nos pontos 5.2 e 5.3.

8 — Pagamento do incentivo: o pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

9 — Obrigações dos beneficiários:

9.1 — Os beneficiários ficam obrigados, após receção do incentivo, a manter a posse do veículo por um período não inferior a 24 meses a contar da data de aquisição.

9.2 — Aos beneficiários fica vedada a possibilidade de exportarem os veículos que tenham sido objeto deste incentivo, em virtude de o principal objetivo do programa ser a introdução no território nacional de veículos ambientalmente mais favoráveis, de forma a contribuírem para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e descarbonização.

10 — Período para receção de candidaturas: o regime de incentivo vigora até 31 de dezembro de 2020, devendo todos os pedidos ser submetidos até 30 de novembro de 2020.

11 — Relatório final da execução: a Entidade Gestora do Fundo Ambiental produzirá um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, o número de veículos introduzidos no consumo, por tipologia de veículo, e uma estimativa das emissões de gases com efeito estufa reduzidas.

313087838

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 3170/2020

Sumário: Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Guarda.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, determino a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município da Guarda, aprovada pela Portaria n.º 86/94, de 07 de fevereiro, com uma 1.ª Alteração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2007, de 24 de julho, uma 2.ª Alteração pelo Despacho n.º 9848/2014, de 31 de julho, uma 1.ª Correção Material pelo Despacho n.º 10767/2014, de 21 de agosto, e uma 3.ª Alteração pelo Despacho n.º 13286/2014, de 03/11.

Com o presente despacho procede-se à correção de um erro material, patente e manifesto, na representação cartográfica da delimitação de "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" da Carta da Reserva Ecológica Nacional da Guarda, fundamentada num estudo hídrico e hidráulico-dinâmico de impacto e risco de cheia realizado para a área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2005, de 21 de outubro, a qual obteve parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1) É efetuada a 2.ª correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município da Guarda, republicando a versão aprovada.

2) A referida carta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Campos.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53728 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53728_1.jpg

53728 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53728_2.jpg

53728 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53728_3.jpg

53728 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53728_4.jpg

53728 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53728_5.jpg

53730 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53730_6.jpg

613035502

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso (extrato) n.º 4148/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções, em Coimbra, na unidade orgânica flexível Divisão de Infraestruturas e Ambiente, no âmbito das atribuições definidas no artigo 10.º do Despacho n.º 14092/2012, *in* DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, com a seguinte caracterização: Exercício de funções no domínio ambiental, designadamente nas atividades associadas à gestão de efluentes pecuários, à valorização agrícola de lamas de depuração, ao Plano de Ação das Zonas Vulneráveis e à fiscalização da Reserva Agrícola Nacional.

Formação académica ou profissional exigida: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, preferencialmente na área das Ciências Agrárias e experiência de fiscalização, designadamente no domínio ambiental.

A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da DRAP Centro, www.drapc.gov.pt, *recursos humanos*.

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

313043295

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso (extrato) n.º 4149/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os postos de trabalho a ocupar correspondem ao exercício de funções, em Castelo Branco, Guarda e Viseu, na unidade orgânica flexível Divisão de Controlo, no âmbito das atribuições definidas no artigo 8.º do Despacho n.º 14092/2012, in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, com a seguinte caracterização: Exercício de funções em área funcional relacionada com a execução de ações de controlo no âmbito do SIGC (Ajudas Diretas e Desenvolvimento Rural), das medidas florestais e medidas de apoio ao setor vitivinícola; execução de controlos oficiais que assegurem a verificação do cumprimento da legislação relativa à segurança alimentar de géneros alimentícios de origem não animal.

Formação académica ou profissional exigida: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura.

A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da DRAP Centro, www.drapc.gov.pt, *recursos humanos*.

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

313043124

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso (extrato) n.º 4150/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Centro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções, em Anadia, na unidade orgânica flexível Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial, no âmbito das atribuições definidas no artigo 12.º do Despacho n.º 14092/2012, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, com a seguinte caracterização: Exercício de funções em área funcional relacionada com a atividade laboratorial, designadamente com a realização de análises químicas enológicas.

Formação académica ou profissional exigida: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, preferencialmente em Engenharia Química e experiência em laboratório de química enológica.

A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da DRAP Centro, www.drapc.gov.pt, recursos humanos.

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

313043327

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Despacho n.º 3171/2020

Sumário: Subdelegação de competências na engenheira Filomena da Conceição Bento Rodrigues Lobo, diretora do Departamento de Sistemas de Resíduos (DSR), na Dr.ª Maria da Conceição da Silva Ribeiro, diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH), e no Dr. José Neves Almeida, diretor do Departamento de Gestão por Contrato (DGC).

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 26.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março e considerando as competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 155/2018, de 25 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30 de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, na Eng.ª Filomena da Conceição Bento Rodrigues Lobo, Diretora do Departamento de Sistemas de Resíduos (DSR), na Dra. Maria da Conceição da Silva Ribeiro, Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH) e no Dr. José Manuel Lopes Neves de Almeida, Diretor do Departamento de Gestão por Contrato (DGC), as seguintes competências no âmbito dos respetivos departamentos:

a) Justificar as faltas dos trabalhadores;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, desde que previstos no Plano de Formação aprovado pelo Conselho de Administração, bem como autorizar, após emissão de declaração de cabimento pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, as correspondentes despesas de inscrição, transporte e o abono de ajudas de custo, até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por iniciativa;

d) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, bem como autorizar, após emissão de declaração de cabimento pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, as correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono de ajudas de custo, até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por deslocação;

e) Autorizar a condução de viaturas da ERSAR, bem como a utilização de viatura própria em serviço pelos trabalhadores;

f) Assinar a correspondência e expediente respeitante aos processos em curso nos respetivos departamentos, aos pedidos de informação e aos pedidos de esclarecimento dirigidos a entidades da administração pública, a entidades titulares ou gestoras de sistemas de abastecimento, saneamento ou de gestão de resíduos e, ainda, a entidades terceiras, com exceção da correspondência e expediente dirigidos a presidentes ou diretores-gerais;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Dr. José Manuel Lopes Neves de Almeida, Diretor do Departamento de Gestão por Contrato (DGC), no âmbito dos poderes ora subdelegados.

3 — Subdelego, ainda, com faculdade de subdelegação, na Dra. Maria da Conceição da Silva Ribeiro, Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, bem como a decisão de contratar e demais competências nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do ar-

tigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto para a aquisição de serviços de consultoria, estudos e pareceres e no caso de assunção de compromissos plurianuais, cujas decisões incumbem ao Conselho de Administração;

b) Processar todas as despesas autorizadas e efetuar o respetivo pagamento;

c) Autorizar e processar o pagamento de vencimentos e outros abonos ao pessoal ao serviço da ERSAR;

d) Liquidar, cobrar e dar quitação das receitas devidas à ERSAR assinando a respetiva documentação;

e) Carregar as bases de dados inerentes às atividades administrativa e financeira e aos recursos humanos da ERSAR;

4 — Os subdelegados devem informar, semestralmente, o subdelegante sobre o exercício dos poderes subdelegados.

5 — É revogado o Despacho 3128/2019, publicado no *Diário da República* n.º 57/2019, Série II de 2019-03-21.

31 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, *Dr.ª Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque*.

312985632

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 3172/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor dos Serviços Administrativos, de João Nuno Cruz Costa de Oliveira.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 9 de dezembro de 2019, foi renovada a comissão de serviço de João Nuno Cruz Costa de Oliveira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços Administrativos, do mapa da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, por um período de três anos, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

21 de janeiro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313038605

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 349/2020

Sumário: Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Reabilitação.

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 30 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação;
c) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *b*).

Nota. — Poderão ser consideradas 5 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa.
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.
7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

12 — Os Ensinos Clínicos decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

17 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Clara Amado Apóstolo Ventura — Professora Coordenadora
Vogais Efetivos:

1.º Arménio Guardado Cruz — Professor Coordenador
2.º Maria do Rosário Carreiró de Carvalho e Sá — Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Henrique José Mendes Nunes — Professor Adjunto
Manuel Augusto Duarte Mariz — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota. — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área, nem o título profissional de especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano letivo 2020/2021, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		24 de fevereiro de 2020.
Apresentação de candidatura	24 de fevereiro de 2020	03 de abril de 2020.
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de abril de 2020.
Apresentação de reclamações*	17 de abril de 2020	24 de abril de 2020.
Decisão das reclamações		30 de abril de 2020.
Matrículas	04 de maio de 2020	08 de maio de 2020.
Início do curso		24 de setembro de 2020.

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª fase

(Vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	20 de abril de 2020	05 de junho de 2020.
Publicação da lista de resultados da seriação		19 de junho de 2020.
Apresentação de reclamações*	19 de junho de 2020	23 de junho de 2020.
Decisão das reclamações		30 de junho de 2020.
Matrículas	01 de julho de 2020	07 de julho de 2020.
Início do curso		24 de setembro de 2020.

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

313051176

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 350/2020

Sumário: Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 235/2016, de 30 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 15 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem em saúde mental e psiquiatria, criado pela Portaria n.º 235/2016, de 30 de agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2020/2021

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Despacho n.º 8486/2017, de 27 de setembro).

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo Profissional e Académico (Formulário de Candidatura — modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de Março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

14 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

15 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio fora do concelho de Coimbra.

16 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

17 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

18 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

19 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

20 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final da parte curricular do Curso de Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não quiserem concluir o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado (parte curricular). Só o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização habilita à obtenção do Título Profissional de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Isabel Dias Marques — Professora Coordenadora
Vogais Efetivos:

1.º Maria Luísa da Silva Brito — Professora Coordenadora
2.º Maria Helena dos Santos Quaresma — Professora Coordenadora

Vogal Suplente:

Rosa Cristina Correia Lopes — Professor Adjunta
Amorim Gabriel Santos Rosa — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2020/2021, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª Fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		24 de fevereiro de 2020
Apresentação de candidatura	24 de fevereiro de 2020	03 de abril de 2020
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de abril de 2020
Apresentação de reclamações*	17 de abril de 2020	24 de abril de 2020
Decisão das reclamações		30 de abril de 2020
Matrículas	04 de maio de 2020	08 de maio de 2020
Início do curso		24 de setembro de 2020

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª Fase

(vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	20 de abril de 2020	05 de junho de 2020
Publicação da lista de resultados da seriação		19 de junho de 2020
Apresentação de reclamações*	19 de junho de 2020	23 de junho de 2020
Decisão das reclamações		30 de junho de 2020
Matrículas	01 de julho de 2020	07 de julho de 2020
Início do curso		24 de setembro de 2020

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de Seleção e Seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/ acordos de formação e cooperação no âmbito do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e número de vagas afetadas

Instituições	Número de vagas afetadas
Casa de Saúde Rainha Santa Isabel	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	3

313051087

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4151/2020

Sumário: Conclusão do período experimental do vínculo, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Carla Odete Coitos Ramos Figueiredo Alves.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o período experimental do vínculo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, cumprido pela trabalhadora Carla Odete Coitos Ramos Figueiredo Alves na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), foi concluído com sucesso. O resultado da avaliação deste período experimental foi homologado por meu despacho de 12 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313042428

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4152/2020

Sumário: Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao Ciclo de Estudos de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao Ciclo de Estudos de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 67/2007, de 10 de setembro, permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente regulamento que define as regras de aplicação nesta Instituição de Ensino Superior do referido Estatuto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência do ciclo de estudo de licenciatura na ESEL.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento é considerado estudante internacional aquele que não tenha nacionalidade portuguesa, com as exceções previstas no número seguinte e que satisfaçam as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do n.º 2 do presente artigo e regulamento, os estudantes que:

a) Sejam nacionais de um Estado-Membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

4 — Não estão ainda abrangidos, pelo previsto no n.º 2 do presente artigo e regulamento, os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a ESEL ao abrigo de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com a qual a ESEL tenha estabelecido acordo ou protocolo de intercâmbio.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto mantêm a qualidade de estudante internacional até ao término do ciclo de estudos em que se inscrevam ou transitem, independentemente, de durante a frequência do ciclo de estudos lhes venha a ser con-

cedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram, entretanto, a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia, aos quais deixa de ser aplicável o presente regulamento no ano subsequente à data da aquisição daquela nacionalidade.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no ciclo de estudos de licenciatura da ESEL os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, cuja titularidade deve ser validada pela entidade competente desse país;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente (nos termos da Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho).

2 — A qualificação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo deverá ser comprovada através de declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, francês, espanhol, ou português, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congéneres da enfermagem ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

São condições concretas de ingresso para os estudantes internacionais, por via deste regulamento, cumulativamente, as seguintes:

a) Tenham obtido qualificação académica positiva em cada uma das áreas de saber requeridas para o ciclo de estudos:

1 — Para os titulares do ensino secundário português ou para candidatos que realizaram as provas como alunos autopropostos, a ponderação e os requisitos são:

1.1 — Biologia e Geologia — 100 % ou Biologia e Geologia e Física e Química — 50 %/50 %, ou Biologia e Geologia e Matemática — 50 %/50 %;

1.2 — Nível mínimo de conhecimentos de português de B1;

1.3 — Pré-requisito exigido na ESEL ou prova em como o realizou.

2 — Para os candidatos com provas de ingresso obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil) a ponderação e os pré-requisitos são:

2.1 — Redação: 30 % + Matemática e suas Tecnologias: 35 % + Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 35 %

2.2 — Pré-requisito exigido na ESEL ou prova em como o realizou.

3 — Para os candidatos com provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes será feita uma avaliação curricular a efetuar por um Júri nomeado pelo Presidente sob proposta

do Conselho Técnico-científico e, adaptando as exigências dos pontos anteriores de acordo com critérios a definir pelo Júri, e ainda:

3.1 — Nível mínimo de conhecimentos de português B1;
3.2 — Pré-requisito exigido na ESEL ou prova em como o realizou.

b) Os candidatos que não tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência do curso, mas que se comprometam a atingi-lo antes de iniciar a sua frequência, poderão candidatar-se nos termos e condições do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Qualificação Académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas específicas referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, são utilizadas as classificações das provas de ingresso de acordo com a ponderação especificada.

3 — Quando o candidato é titular de curso de um dos sistemas de ensino estrangeiros são utilizadas as classificações e as ponderações respetivas.

4 — As classificações usadas para a candidatura são as obtidas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

5 — Sempre que expressas noutra escala, as notas de candidatura são convertidas para a escala de 0-20 valores.

6 — A classificação mínima de candidatura é de 10 valores.

Artigo 5.º

Conhecimento de língua portuguesa

1 — A frequência da Licenciatura em Enfermagem exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se nos termos do presente regulamento, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de português nos termos do n.º 5 do presente artigo.

3 — Excecionalmente, poderão ainda candidatar-se estudantes que não detenham o nível B1 se se comprometerem a frequentar um curso intensivo de língua portuguesa antes de iniciar a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam:

a) Se o candidato for seriado e colocado, procede à sua matrícula e pré-inscrição no ciclo de estudos, obrigando-se ao pagamento inicial associado à inscrição nos termos do presente regulamento;

b) A confirmação da inscrição na ESEL está dependente da obtenção do nível B1 de língua portuguesa;

c) Senão for concretizada a confirmação referida na alínea *b*) é adiada a colocação do candidato por um ano, durante o qual deve inscrever-se e frequentar um curso anual de língua portuguesa, sendo o pagamento referido na alínea *a*) supra, transferido para a conta corrente do estudante, sem lugar a reembolso; a concretização da inscrição no ciclo de estudos está sempre dependente da aprovação no curso de língua portuguesa;

d) O estudante que não veja confirmada a sua inscrição terá que fazer nova candidatura em novo concurso especial, caso continue a pretender frequentar o ciclo de estudos.

4 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos têm de:

a) Autodeclarar possuir o nível B1 ou superior de português;
b) Apresentar um DIPLE (Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2), ou um certificado B2 emitido numa Escola de Línguas acreditada em Portugal;

5 — Os estudantes internacionais que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa e que não façam prova de ter um DIPLE (Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2), ou um certificado B2 emitido numa Escola de Línguas acreditada em Portugal, têm de comprometer-se a frequentar um curso anual de língua portuguesa:

a) A sua frequência pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do curso;
b) Todas as classificações e aproveitamentos obtidos ficarão condicionais até à obtenção do certificado B1 de Escola de Línguas acreditada em Portugal;

Artigo 6.º

Cumprimento do pré-requisito

1 — O candidato terá de assegurar o pré-requisito específico exigido para o curso.
2 — Os candidatos que não possam apresentar comprovação do respetivo pré-requisito no momento da candidatura devem auto declarar estar na sua posse, sendo a confirmação feita pelos serviços no prazo máximo de três meses após o início do período de estudos;

a) A não confirmação do pré-requisito exigido anula a sua inscrição;
b) O pagamento inicial associado à matrícula e inscrição do estudante, nos termos do presente regulamento, não é devolvido nas situações em que, nos termos da alínea *a*), seja anulada a sua inscrição.

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1 — Anualmente, é fixado pelo Presidente, sob proposta do Conselho Técnico-científico, o número de vagas para cada ciclo de estudos, de acordo com o calendário respetivo.
2 — No processo de fixação e divulgação das vagas, bem como dos prazos deve ter-se em conta:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
b) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
c) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do corpo docente;
d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

3 — As vagas referidas em 1 são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.
4 — A ESEL comunica à DGES, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do presente regulamento, anualmente.

Artigo 8.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura é apresentada no Núcleo de Serviços Académicos da ESEL, sito na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

2 — A formalização da candidatura é efetuada por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, e está sujeita ao pagamento dos emolumentos constantes da tabela de emolumentos da ESEL.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do documento de identificação (passaporte ou do bilhete de identidade estrangeiro);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento;

c) Cópias autenticadas (podendo ser autenticada na ESEL, devendo ser consultada a tabela de emolumentos):

i) Comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

ii) Comprovativo de que a qualificação académica faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 artigo 2.º do presente regulamento;

iii) Comprovativo da classificação obtida:

1) Nos exames finais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso para os titulares de ensino secundário português ou para os titulares de um ensino secundário estrangeiro que realizaram aquelas provas como candidatos autopropostos; ou

2) No exame nacional de acesso ao ensino superior de outro país;

3) Nas situações em que o candidato não possa apresentar o documento referido em ii) supra, deve fazer a autodeclaração das classificações obtidas procedendo à sua comprovação documental nos três meses após o início dos estudos na ESEL;

d) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por Escola de Línguas acreditada em Portugal, ou autodeclaração do nível B1 de domínio da língua portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

e) Autodeclaração da posse do pré-requisito exigidos pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata ou documento validado por médico inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa.

4 — Os documentos referidos nas alíneas *i*) ii) e iii) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelos serviços consulares com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 9.º

Seriação e divulgação dos resultados

1 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pela respetiva ponderação, sendo usada a mais lata das classificações obtidas quando se aplica a alínea *a*) ponto 1.1. do artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é tornada pública e divulgada nos locais de estilo e publicitada no sítio da internet da ESEL.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário respetivo.

2 — No ato da matrícula e inscrição há lugar a um pagamento único correspondente a 30 % da totalidade da propina base (correspondente a 3 mensalidades), acrescida da taxa de matrícula e seguro, do qual fica dependente a sua confirmação.

3 — Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição, em caso de anulação.

Artigo 11.º

Propina

1 — O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta da Presidente.

2 — O valor da propina é pago em 10 (dez) mensalidades, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 10 do presente diploma.

3 — As restantes 7 (sete) mensalidades podem ser pagas de uma só vez ou até ao último dia do mês a que digam respeito, ficando sujeitas ao cálculo de juros nas situações de incumprimento, sendo a 4.º mensalidade paga em setembro, a 5.º em outubro e assim sucessivamente até à 10.ª mensalidade, paga em março, tendo por referência o mês de setembro como início de estudos.

4 — Em caso de anulação de estudos, o estudante só fica desobrigado do pagamento das mensalidades cujo pagamento seja devido a partir do mês seguinte.

5 — Aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias matriculados e inscritos na ESEL aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

Artigo 12.º

Estudante plurinacional

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado-Membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se nos termos deste regulamento.

2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado-Membro da União Europeia no qual tenha residência, que posteriormente se verificarem falsas, é anulada a seriação ou matrícula e inscrição, por esse motivo.

3 — Se o candidato tiver duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar por um de dois estatutos:

a) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, tem que mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

b) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se ao abrigo deste regulamento.

Artigo 13.º

Reingresso, mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso, a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso

e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Integração social e cultural

1 — A ESEL promove iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura portuguesa.

2 — Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente de ação social indireta.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação da Presidente e publicação no *Diário da República,* sendo aplicável a partir do ano letivo de 2020-2021.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313043198

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 215/2020

Sumário: Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas.

Na sequência da acreditação do 3.º ciclo de estudos em Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve por um período de seis anos, atribuída em 10 de abril de 2018, o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina aprova o Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas, nos seguintes termos:

Universidade do Algarve — Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas

CAPÍTULO I

Definição, objetivos e organização do programa

Artigo 1.º

Definição

A Universidade do Algarve confere o grau de Doutor em Ciências Biomédicas (CBM) e ministra o 3.º ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por Programa de Doutoramento.

Artigo 2.º

Objetivos do programa

O objetivo do Programa de Doutoramento em CBM é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica originais na área de Ciências Biomédicas, nos termos consignados no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Organização do programa

1 — O Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas da UAlg tem uma duração de quatro anos, a que corresponde um total de 240 ECTS.

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Ciências Biomédicas	CBM	202,5	0
Qualquer Área Científica	QAC	37,5	0

2 — O Programa de Doutoramento é composto por várias componentes conforme os quadros 2 a 5 do anexo do presente Regulamento e incluindo:

a) Elaboração de um relatório sobre o projeto de tese a apresentar à comissão de acompanhamento externa do(a) doutorando(a) até ao final do primeiro ano do Programa e correspondente a 42,5 ECTS.

b) Formação avançada a efetuar nos primeiros 2 anos do programa e correspondendo a: (i) frequência de disciplinas de opção ou cursos de especialização, a realizar no máximo até ao final dos primeiros quatro semestres do Programa e correspondente a um total de 15 ECTS; (ii) Participação em conferências ou workshops a realizar no decorrer do 2.º ano do Programa e totalizando 2,5 ECTS;

c) Formação avançada a efetuar no decorrer do 3.º e 4.º ano do programa e correspondendo a participação em conferências, cursos avançados ou workshops, totalizando 5 ECTS;

d) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos, totalizando 10 ECTS;

e) Participação em atividades letivas /pedagógicas totalizando 5 ECTS, a realizar no decorrer do primeiro e segundo anos do Programa;

f) Participação anual no mínimo em 20 seminários de investigação devidamente comprovada, totalizando 10 ECTS;

g) Apresentação e discussão com a respetiva comissão de acompanhamento, no final do segundo e terceiro anos do Programa, de um relatório correspondente ao resumo dos trabalhos efetuados no decorrer daquele ano, totalizando 5 ECTS no final do Programa. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação;

h) Apresentação de uma tese original no final do programa.

i) Para cada doutorando é estipulado que o início do programa corresponde à data indicada para o efeito pelos serviços académicos após inscrição do candidato no Programa Doutoral.

3 — No decorrer dos primeiros quatro semestres do Programa, o(a) doutorando(a) deverá efetuar uma formação avançada correspondente a 15 ECTS através de: (i) frequência de unidades curriculares estruturantes com aproveitamento positivo, lecionadas na UAlg ou por creditação de formação obtida em instituições congéneres nacionais ou estrangeiras, ou ainda (ii) por participação em cursos avançados com aproveitamento oferecidos na UAlg ou em outras instituições creditadas para o efeito, nacionais ou estrangeiras, conforme os quadros 2 e 3 do anexo do presente Regulamento.

4 — A proposta de formação avançada apresentada pelo(a) doutorando(a) deve ter parecer positivo do orientador.

5 — Projeto de Tese: No final do 1.º ano, o(a) doutorando(a) deverá elaborar um relatório dos trabalhos desenvolvidos a enviar à Comissão Coordenadora do programa até um mês após o término do ano do doutoramento. Este será enviado pela Comissão Coordenadora do Programa à comissão de acompanhamento do doutorando(a) que deverá, nos 30 dias seguintes, reunir e discutir com o(a) doutorando(a) o seu projeto de tese e resultados preliminares confirmando a sua viabilidade. No final, a comissão de acompanhamento deverá (i) incentivar o(a) doutorando(a) a prosseguir o seu projeto de acordo com o que está estipulado, ou (ii) convidar o(a) doutorando(a) a fazer alterações ao projeto proposto ou à sua orientação, ou ainda, em casos extremos, (iii) convidar o(a) doutorando(a) a abandonar o Programa.

6 — Seminários: O(A) doutorando(a) deverá frequentar anualmente no mínimo 20 seminários. No caso de incumprimento o(a) doutorando(a) deverá frequentar, no ano seguinte, os seminários em falta, acrescidos de uma penalização de mais dois seminários por cada um em falta no ano anterior. No caso de o(a) doutorando(a) estar fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente a decorrer na instituição externa de acolhimento do(a) doutorando(a). A participação do(a) doutorando(a) em seminários será confirmada mediante assinatura do orador ou de um membro da comissão de organização do evento, em formulário especialmente criado para o efeito e posteriormente entregue à Comissão Coordenadora para creditação.

7 — Jornada anual dos doutorandos: A apresentação anual do trabalho efetuado pelo(a) doutorando(a) no âmbito da Jornada Anual dos Doutorandos é obrigatória e será constituída por

uma apresentação oral. A avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, será efetuada pela Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento, podendo ainda ter a colaboração de membros externos à comissão por convite da mesma.

8 — Atividades letivas/pedagógicas: No decorrer do Programa o(a) doutorando(a) deverá participar em atividades letivas/pedagógicas previamente discutidas com o(s) seu(s) orientador(es) e a Comissão Coordenadora, correspondente a 60 horas e 5 ECTS. Após aprovação pela Comissão Coordenadora, as atividades letivas deverão ser aprovadas pelo órgão científico do Departamento/Unidade Orgânica que leciona a unidade curricular e aprovadas pelo órgão científico do DCBM. No final da atividade exercida, o comprovativo da participação do doutorando nas atividades letivas deverá ser enviado à direção do Programa Doutoral pelo regente da disciplina onde este se integrou. A participação em coorientações de projetos laboratoriais de estudantes devidamente comprovadas pelo(s) respetivo(s) orientador(es) poderão ser creditadas até ao máximo de 2,5 ECTS, substituindo assim parte das atividades letivas.

9 — Relatório anual: No final do segundo e do terceiro ano o(a) doutorando(a) deverá elaborar um relatório dos trabalhos desenvolvidos, a enviar à Comissão Coordenadora até um mês após o término do respetivo ano do doutoramento. Este será de seguida enviado à comissão de acompanhamento do(a) doutorando(a), que deverá nos 30 dias seguintes reunir com o(a) doutorando(a) e emitir parecer fundamentado sobre os trabalhos desenvolvidos pelo(a) doutorando(a), do qual será dado conhecimento ao(s) seu(s) orientador(es).

10 — O relatório referido no número anterior será substituído no 4.º ano do Programa, pela entrega e apresentação pública da tese.

11 — No final do Programa, o(a) doutorando(a) deve preparar e submeter a provas de doutoramento uma tese original elaborada para este efeito.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Pode ser creditada a formação anteriormente obtida considerada relevante para o projeto de doutoramento, como trabalho laboratorial de investigação (excetuando o trabalho realizado no âmbito de uma tese de licenciatura ou mestrado) ou participação em cursos avançados ou outro tipo de formação.

2 — A creditação a que se refere o número anterior não pode ultrapassar um total de 5 ECTS.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de transferência de outros programas doutorais, que serão analisados caso a caso.

4 — Ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, a creditação de trabalhos e formação anteriormente obtida pelos/as doutorandos/as abrangidos por aquela alínea será feita mediante pedido fundamentado, acompanhado pelos respetivos comprovativos, enviado à Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento.

5 — A Comissão Coordenadora é responsável por analisar os pedidos de creditação, de acordo com a tabela de creditações previamente aprovada pela Comissão Científica do DCBM, em conformidade com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Comissão de acompanhamento

1 — Para cada doutorando(a) aceite no Programa será nomeada uma comissão de acompanhamento externa no decorrer do primeiro ano do seu Programa.

2 — A comissão de acompanhamento é constituída por dois doutorados:

2.1 — Pelo menos um deverá ser externo à UAlg, aos seus centros de investigação ou a centros sediados na UAlg.

2.2 — Um membro será proposto à Comissão Coordenadora pelo(s) orientador(es) do(a) doutorando(a) devendo ser aceite pela mesma salvo razão devidamente fundamentada.

2.3 — O outro membro será indicado pela Comissão Coordenadora, ouvido o(s) orientador(es).

2.4 — O(s) orientador(es) só poderá(ão) recusar a nomeação do membro da comissão de acompanhamento externa referido no ponto 2.3 em caso de conflito de interesses ou por outro motivo, devidamente fundamentado, a submeter para aprovação à Comissão Coordenadora.

3 — São competências da comissão de acompanhamento:

a) Discutir e emitir parecer sobre a viabilidade e pertinência do projeto de tese submetidos pelo(a) doutorando(a) no final do primeiro ano do Programa.

b) Emitir parecer fundamentado sobre o relatório de progresso submetido anualmente pelo(a) doutorando(a) a partir do segundo ano de permanência no Programa.

c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento relativa ao progresso dos trabalhos do(a) doutorando(a).

d) Estar disponível para apoiar e discutir com o(a) doutorando(a) qualquer questão relacionada com o desenvolvimento do seu projeto de doutoramento.

4 — As reuniões do(a) doutorando(a) e/ou a Direção do Programa com a comissão de acompanhamento poderão ser feitas por vídeo- ou teleconferência.

Artigo 6.º

Constituição e competência dos órgãos do Programa de Doutoramento

1 — A Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento é nomeada pela Comissão Científica do DCBM, sendo constituída por três docentes. O Diretor do Programa é designado pelo Reitor, sob proposta da Comissão Científica, de entre os docentes da direção de curso.

2 — Competências do Diretor do Programa de Doutoramento:

2.1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Programa de Doutoramento, em articulação com os outros membros da Comissão Coordenadora.

2.2 — Compete ao Diretor:

a) Garantir o bom funcionamento do Programa de Doutoramento;

b) Elaborar os relatórios de curso ouvida a Comissão Coordenadora;

c) Representar oficialmente o Programa de Doutoramento;

d) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa de Doutoramento em conjunto com os membros da Comissão Coordenadora;

e) Elaborar o edital de abertura de cada edição do Doutoramento, ouvida a Comissão Coordenadora;

f) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes da unidade orgânica todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior.

3 — Competências da Comissão Coordenadora:

a) Elaborar a calendarização das unidades curriculares;

b) Apresentar à Comissão Científica do DCBM os candidatos à frequência do programa para aprovação;

c) Constituir a Comissão de Acompanhamento para cada doutorando(a);

d) Organizar a Jornada Anual dos doutorandos;

e) Elaborar as propostas de alteração do Programa e submeter essas alterações à Comissão Científica do DCBM, para aprovação;

f) Apreciar e aprovar os pedidos de creditação a unidades curriculares;

g) Submeter à Comissão Científica do DCBM a proposta de ingresso no Programa por transferência de outro Programa de Doutoramento ou de um Doutoramento pré-Bolonha;

h) Propor a constituição dos júris de doutoramento à Comissão Científica do DCBM, ouvido o(s) orientador(es);

i) Assegurar o normal funcionamento do programa e zelar pela sua qualidade.

Artigo 7.º

Constituição e competências da Comissão de Curso do Programa de Doutoramento

1 — A constituição da Comissão de Curso obedece ao estipulado no Regulamento do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125 de 30 de junho de 2015.

2 — Os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento integram a Comissão de Curso.

3 — Os estudantes de doutoramento que integram a comissão de curso, em número de dois efetivos e dois suplentes, são eleitos de entre os/as doutorandos/as do Programa.

CAPÍTULO II

Habilitações de acesso, critérios de seriação e processo de candidatura

Artigo 8.º

Habilitações de acesso e critérios de seriação

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do DCBM;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do DCBM;

d) Para além do disposto no diploma legal anteriormente mencionado, poderão ainda integrar este Programa de Doutoramento, por transferência, os estudantes inscritos noutros Programas Doutorais pré- ou pós-Bolonha desta instituição ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com regulamentação própria.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — Os candidatos ao Programa de Doutoramento devem dirigir um requerimento ao presidente da Comissão Científica do DCBM formalizando a sua candidatura. Esse requerimento deverá mencionar o projeto a desenvolver, com indicação dos objetivos gerais a alcançar e o(s) orientador(es).

2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo anterior;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo lista de trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Indicação do(s) orientador(es) e respetivos termos de aceitação;

d) Plano de trabalhos detalhado da investigação proposta, incluindo enquadramento da proposta no estado de arte atual, objetivo, tarefas a desenvolver detalhadas com calendarização para os 4 anos, subscrito pelo(a) candidato(a) e pelo(s) orientador(es);

e) Declaração de aceitação do centro de investigação de acolhimento, confirmando que estão reunidas as condições necessárias para que o trabalho se possa executar no centro;

f) Cópia do documento de concessão de bolsa, ou do requerimento do pedido de bolsa, caso exista lugar a bolsa.

3 — O(A) candidato(a) deve proceder, no momento da apresentação da sua candidatura ao ciclo de estudos, ao pagamento da respetiva taxa de candidatura.

4 — A Comissão Científica do DCBM deliberará sobre a admissão dos candidatos, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO III

Prazos e calendário, matrícula e inscrição e propinas

Artigo 10.º

Prazos e calendário

Os estudantes poderão candidatar-se ao Programa em qualquer altura do ano, não havendo um calendário específico para o Programa já que este não comporta um programa curricular com disciplinas definidas.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

À matrícula e inscrição dos doutorandos é aplicável a norma do artigo 34.º do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve.

Artigo 12.º

Propinas

O pagamento de propinas devido pela matrícula, pela inscrição e pela frequência do Programa de Doutoramento, obedece, em geral ao estatuído no Regulamento de Propinas da Universidade do Algarve, e em especial à norma do artigo 34.º do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e orientação da tese

Artigo 13.º

Acompanhamento dos trabalhos

Compete à Direção do Programa apresentar anualmente à Comissão Científica do DCBM, para conhecimento, um relatório sobre os resultados relativos aos diversos elementos de avaliação definidos no artigo 3.º para cada estudante aceite no Programa.

Artigo 14.º

Orientação da tese

1 — A orientação da tese é feita nos termos do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve.

2 — A escolha do orientador deve obedecer a pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) Ter publicado no mínimo cinco trabalhos científicos em revistas do primeiro quartil (Q1) na sua área científica nos últimos cinco anos;

b) Ter sido orientador ou coorientador pelo menos de uma tese de doutoramento concluída com sucesso nos últimos cinco anos ou duas dissertações de mestrado concluídas com sucesso nos últimos cinco anos;

c) Ter obtido financiamento nos últimos cinco anos, através de projetos garantidos por financiamento competitivo;

d) Ter participado ativamente na organização de atividades de formação com participação internacional ou de congressos internacionais nos últimos cinco anos.

3 — Nos casos em que o orientador não cumpra as condições referidas no n.º 2, a decisão final caberá à Comissão Científica do DCBM, ouvida a Comissão Coordenadora do Curso.

4 — A escolha dos coorientadores deverá obedecer igualmente aos critérios referidos no n.º 2, caso tenham obtido o seu grau de doutor há mais de 10 anos. Os coorientadores mais jovens poderão co-supervisionar os estudantes se satisfizerem todos os critérios referidos no n.º 2, excetuando o critério a que se refere a alínea *b*).

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Afiliação ao Programa de Doutoramento

Todos os trabalhos escritos e apresentações orais ou em painel produzidos pelo(a) doutorando(a) no âmbito do seu projeto de doutoramento, deverão obrigatoriamente mencionar a sua afiliação ao Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve (ex: PhD Program in Biomedical Sciences, Department of Biomedical Sciences and Medicine, University of Algarve, Faro, Portugal).

Artigo 16.º

Cumprimento do plano de estudos

1 — O não cumprimento dos ECTS previstos no plano de estudos do Programa de Doutoramento por parte do(a) doutorando(a) implicará a não entrega da tese dentro do prazo previsto.

2 — O(A)s doutorandos/as que se encontrem na situação prevista no n.º 1 terão de realizar nova inscrição no programa de forma a completarem os ECTS em falta.

Artigo 17.º

Transição de ano

1 — O(A) doutorando(a) só pode transitar de ano se tiver obtido aproveitamento escolar em pelo menos 75 % dos ECTS constantes do plano curricular do ano anterior.

2 — Caso o(a) doutorando(a) não obtenha aproveitamento nos termos a que se refere o número anterior, deverá apresentar a devida justificação, acompanhada do parecer do(s) orientador(es), a qual será apreciada pela Comissão Coordenadora e validada pela Comissão Científica do DCBM.

Artigo 18.º

Supressão de lacunas

1 — Aos casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas, essas dúvidas serão resolvidas pela Comissão Coordenadora do Programa mediante parecer homologado pela Comissão Científica do DCBM, não cabendo recurso dessa decisão, salvo se existir vício de forma.

Artigo 19.º

Programas doutorais em curso

1 — Aos estudantes que tenham sido admitidos ao Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas até final do mês de dezembro do ano de 2018, aplica-se o anterior Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas, homologado por despacho do Vice-reitor da Universidade do Algarve em 23.08.2010.

2 — Aos estudantes que tenham sido admitidos ao Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas a partir de janeiro de 2019, são aplicáveis as regras constantes do presente Regulamento, exceto quando contrariem o regime jurídico em vigor à data em que apresentaram a sua candidatura.

Artigo 20.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciências Biomédicas, homologado por despacho do Vice-reitor da Universidade do Algarve em 23.08.2010.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de homologado pelo Reitor, entra em vigor a partir do ano de 2020.

ANEXO

Plano de estudos

Universidade do Algarve

Doutoramento em Ciências Biomédicas

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplina — opção I, Disciplina — opção II, Disciplina — opção III, Disciplina — opção IV (A).	QAC	Semestral/ Anual	280	Variável	10	Por avaliação ou por creditação nos termos do regulamento.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos I (B).	CBM	Anual	70	Variável	2,5	Por avaliação na escala de 0-20.
Atividades Letivas/Pedagógicas I (C)	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Por creditação nos termos do regulamento.
Seminário I (D)	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Nos termos do regulamento.
Projeto de Tese (E)	CBM	Anual	1190	OT:44	42,5	Nos termos do regulamento.
Total			1680		60	

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do estudante. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas disciplinas, cursos avançados ou serão atribuídos pela Comissão de Coordenação de acordo com o regulamento e tabela de creditações aprovada pela Comissão Científica do DCBM. O número de opções será variável, sendo a única obrigatoriedade a obtenção no mínimo de 10 ECTS.

(A) Disciplinas de opção: Os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por:

I. Frequência formal e avaliação positiva em disciplinas estruturantes ou complementares lecionadas na UAlg ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais;
II. E/ou participação em Cursos Avançados com avaliação, ou por creditação de formação obtida na UAlg ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais nos termos do regulamento.

(B) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos: no primeiro ano do curso sob formato de apresentação em painel e discussão oral, nos termos do Regulamento, e em data a indicar pela comissão de curso.
(C) Atividades letivas/pedagógicas: a efetuar no decorrer do 1.º ano, nos termos do regulamento.
(D) Seminário: participação anual em 20 seminários de investigação. No caso do(a) doutorando(a) se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do(a) doutorando(a). Os créditos serão atribuídos pela Comissão Coordenadora nos termos do artigo 4 do presente regulamento, mediante comprovativo de presença nos seminários.
(E) Projeto de Tese: até ao final do 1.º ano do curso deverá ser concluída a elaboração de um documento escrito contendo o plano de doutoramento e resultados preliminares. Este será entregue à Comissão Coordenadora que o enviará à Comissão de acompanhamento do estudante para ser apresentado e discutido pelo estudante perante a comissão de acompanhamento, conforme definido no regulamento. Decorrendo desta apresentação, o(a) doutorando(a) será:

I. Incentivado a prosseguir de acordo com o seu projeto;
II. Convidado a alterar o projeto;
III. Excluído do curso em casos extremos.

Universidade do Algarve

Doutoramento em Ciências Biomédicas

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplina — opção V, Disciplina — opção VI, Disciplina — opção VII (A).	QAC	Semestral/anual	140	Variável	5,0	Por avaliação ou por creditação nos termos do regulamento.
Conferências, Cursos Avançados ou Workshops I (B).	QAC	Semestral/anual	70	Variável	2,5	Por creditação nos termos do regulamento.
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos II (C) .	CBM	Anual	70	Variável	2,5	Por avaliação na escala de 0-20.
Atividades Letivas/Pedagógicas II (D)	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Por creditação nos termos do regulamento.
Seminário II (E)	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Nos termos do regulamento.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Relatório Anual I (F)	CBM	Anual	70	Variável	2,5	Nos termos do regulamento.
Tese I (G)	CBM	Anual	1190	OT:60	42,5	Nos termos do regulamento.
Total			1680		60	

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do(a) doutorando(a). O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas disciplinas ou curso avançados ou serão atribuídos pela Comissão de Coordenação de acordo com o regulamento e tabela de creditações aprovada pela Comissão Científica do DCBM. O número de opções será variável, sendo a única obrigatoriedade a obtenção no mínimo de 5 ECTS.

(A) Disciplinas de opção: Os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por:

I. Frequência formal e avaliação positiva em disciplinas estruturantes ou complementares lecionadas na UAlg ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais;
II. E/ou participação em Cursos Avançados com avaliação, ou por creditação de formação obtida na UAlg ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais nos termos do regulamento.

(B) Participação em Conferências, nacionais e/ou internacionais, cursos avançados e/ou *Workshops:* os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por creditação nos termos do regulamento e mediante:

I. Apresentação de trabalho em conferências da especialidade, nacionais ou internacionais.
II. E/ou participação em cursos avançados e/ou *Workshops.*

(C) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos: esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente nos termos do regulamento.
(D) Atividades letivas/pedagógicas: a efetuar no decorrer do 2.º ano, nos termos do regulamento.
(E) Seminário: participação anual em 20 seminários de investigação. No caso do(a) doutorando(a) se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos pela Comissão Coordenadora nos termos do artigo 4 do presente regulamento, mediante comprovativo de presença nos seminários.
(F) Relatório Anual: No final do segundo ano do programa o(a) doutorando(a) deverá entregar um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final do ano do Programa de Doutoramento e entregue à Comissão Coordenadora, que o enviará à comissão de acompanhamento para avaliação e discussão com o(a) doutorando(a), nos termos do regulamento.
(G) Tese: no decorrer do 2.º ano do curso deverá continuar a ser desenvolvido o projeto de doutoramento.

Universidade do Algarve

Doutoramento em Ciências Biomédicas

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conferências, Cursos Avançados ou Workshops II (A).	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Por creditação nos termos do regulamento.
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos III (B).	CBM	Anual	70	Variável	2,5	Por avaliação na escala de 0-20.
Seminário III (C)	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Nos termos do regulamento.
Relatório Anual II (D)	CBM	Anual	70	Variável	2,5	Nos termos do regulamento.
Tese II (E)	CBM	Anual	1400	OT:60	50	Nos termos do regulamento.
Total			1680		60	

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do(a) doutorando(a). O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas ou serão atribuídos pela Comissão de Coordenação de acordo com o regulamento e tabela de creditações aprovada pela Comissão Científica do DCBM.

(A) Participação em conferências, nacionais e/ou internacionais e/ou *workshops* e/ou cursos avançados ou ações de formação: os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por creditação nos termos do regulamento e mediante:

I. Apresentação de trabalho em conferências da especialidade, nacionais ou internacionais.
II. E/ou participação em *Workshops e/*ou por participação em ações/cursos de formação obtidas na UALG ou em instituições congéneres nacionais ou internacionais nos termos do regulamento.

(B) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos: esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente nos termos do regulamento.
(C) Seminário: participação anual em 20 seminários de investigação. No caso do(a) doutorando(a) se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos pela Comissão de Coordenação nos termos do artigo 4 do presente regulamento, mediante comprovativo de presença nos seminários.
(D) Relatório Anual: no final do terceiro ano do Programa o(a) doutorando(a) deverá entregar um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final do ano do Programa de Doutoramento e entregue à Comissão Coordenadora, que o enviará à comissão de acompanhamento para avaliação e discussão com o(a) doutorando(a), nos termos do regulamento.
(E) Tese: no decorrer do 3.º ano do Programa deverá continuar a ser desenvolvido o projeto de doutoramento.

Universidade do Algarve

Doutoramento em Ciências Biomédicas

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conferências, Cursos Avançados ou Workshops III (A).	QAC	Semestral/ Anual	70	Variável	2,5	Por creditação nos termos do regulamento.
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos IV (B).	CBM	Anual	70	Variável	2,5	Por avaliação na escala de 0-20.
Seminário IV (C)	QAC	Anual	70	Variável	2,5	Nos termos do regulamento.
Tese III (D)	CBM	Anual	1470	OT:60	52,5	Nos termos do regulamento.
Total			1680		60	

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do(a) doutorando(a). O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas ou serão atribuídos pela Comissão de Coordenação de acordo com o regulamento e tabela de creditações aprovada pela Comissão Científica do DCBM.

(A) Participação em conferências, nacionais e/ou internacionais e/ou workshops e/ou cursos avançados ou ações de formação: os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por creditação nos termos do regulamento e mediante:

I. Apresentação de trabalho em conferências da especialidade, nacionais ou internacionais.
II. E/ou participação em *Workshops e/*ou por participação em ações/cursos de formação obtidas na UALG ou em instituições congéneres nacionais ou internacionais nos termos do regulamento.

(B) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos: esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente nos termos do regulamento.
(C) Seminário: participação anual em 20 seminários de investigação. No caso do(a) doutorando(a) se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos pela Comissão de Coordenação nos termos do artigo 4 do presente regulamento, mediante comprovativo de presença nos seminários.
(D) Tese: até ao final do 4.º ano do curso deverá ser concluído o projeto e elaboração de um documento escrito correspondente à dissertação de doutoramento a ser entregue nos Serviços Académicos para apresentação e discussão pública, nos termos do regulamento.

Universidade do Algarve

Doutoramento em Ciências Biomédicas

Global

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total (*a*)	Contacto		
(1).	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Disciplinas, Cursos Avançados, ações de formação ou Workshops e participação em Conferências (A).	QAC	Semestral/ Anual	630	Variável	22,5	Por creditação nos termos do regulamento.
Apresentações na Jornada Anual dos Doutorandos (B).	CBM	Anual	280	Variável	10	Nos termos do regulamento.
Seminário (C)	QAC	Anual	280	Variável	10	Nos termos do regulamento.
Relatório Anual (D)	CBM	Anual	140	Variável	5	Nos termos do regulamento.
Atividades Letivas/Pedagógicas (E) . . .	QAC	Anual	140	Variável	5	Por creditação nos termos do regulamento
Projeto de Tese (F) + Tese (G)	CBM	Anual	5250	OT:224	187,5	Nos termos do regulamento.
Total			6720		240	

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do(a) doutorando(a). O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas ou serão atribuídos pela Comissão de Coordenação de acordo com o regulamento e tabela de creditações aprovada pela Comissão Científica do DCBM.

(A) Participação em Disciplinas ou conferências, nacionais e/ou internacionais e/ou workshops e/ou cursos avançados ou ações de formação: Os créditos correspondentes a esta unidade curricular (22,5 ECTS) podem ser obtidos por creditação nos termos do regulamento e mediante:

I. Frequência formal e avaliação positiva em disciplinas estruturantes ou complementares lecionadas na UALG ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais;
II. Apresentação de trabalho em conferências da especialidade, nacionais ou internacionais.
III. E/ou participação em *Workshops e/*ou por participação em ações/cursos de formação obtidas na UALG ou em instituições congéneres nacionais ou internacionais nos termos do regulamento.

(B) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos: Esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente de acordo com o regulamento do programa (10 ECTS).
(C) Seminário: participação anual em 20 seminários de investigação. No caso do(a) doutorando(a) se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos pela Comissão de Coordenação nos termos do artigo 4 do presente regulamento, mediante comprovativo de presença nos seminários (10 ECTS).
(D) Relatório Anual: No decorrer do 2.º e 3.º anos do Programa o(a) doutorando(a) deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de Programa de Doutoramento e entregue à Comissão de Coordenação, que será responsável pela atribuição dos créditos correspondentes (5 ECTS).
(E) Atividades letivas/pedagógicas: a efetuar no decorrer do 1.º e 2.º anos e correspondentes a 5 ECTS, nos termos do regulamento.
(F) Projeto de Tese: até ao final do 1.º ano do curso deverá ser concluída a elaboração de um documento escrito contendo o plano de doutoramento e resultados preliminares. Este será apresentado e discutido pelo(a) doutorando(a) perante a comissão de acompanhamento, conforme definido no regulamento. Decorrendo desta apresentação, o(a) doutorando(a) será:

I. Incentivado a prosseguir de acordo com o seu projeto,
II. Convidado a alterar o projeto
III. Excluído do curso em casos extremos.

(G) Tese: No decorrer dos quatro anos do curso deverá ser desenvolvido e concluído o projeto de doutoramento assim como a elaboração de um documento escrito correspondente à dissertação de doutoramento a ser entregue nos Serviços Académicos para apresentação e discussão pública, nos termos do regulamento.

10 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

313021149

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 4153/2020

Sumário: Alteração ao curso de doutoramento em Ciências Biomédicas.

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 22 de janeiro de 2020, sob proposta do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (Universidade do Algarve), foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do Doutoramento em Ciências Biomédicas, publicado através da Deliberação n.º 670/2010 publicado no DR n.º 70, 2.ª série de 12 de abril de 2010, alterado pelo Despacho n.º 5144/2011 publicado no DR n.º 59, 2.ª série de 24 de março de 2011 e pelo Aviso n.º 13335/2019 publicado no DR n.º 161, 2.ª série de 23 de agosto de 2019. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de janeiro de 2020, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2270/2011/AL02, a 10 de fevereiro de 2020.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica: não aplicável

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas

5 — Área científica predominante: Ciências Biomédicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas	CBM	202,5	
Qualquer Área Científica	QAC	37,5	
Subtotal		240,0	
Total		240,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Ciclo de estudos em Ciências Biomédicas

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Disciplina — opção I, Disciplina — opção II, Disciplina — opção III, Disciplina — opção IV.	QAC	1	Semestral/Anual	280,0									0,0	10,0	*a*)
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos I	CBM	1	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Actividades Letivas/Pedagógicas I	QAC	1	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Seminário I	QAC	1	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Projeto de Tese	CBM	1	Anual	1 190,0							44,0		44,0	42,5	
Conferências, Cursos Avançados ou Workshops I	QAC	2	Semestral/Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Disciplina — opção V, Disciplina — opção VI, Disciplina — opção VII.	QAC	2	Semestral/Anual	140,0									0,0	5,0	*a*)
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos II	CBM	2	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Actividades Letivas/Pedagógicas II	QAC	2	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Seminário II	QAC	2	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Relatório Anual I	CBM	2	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Tese I	CBM	2	Anual	1 190,0							60,0		60,0	42,5	
Conferências, Cursos Avançados ou Workshops II	QAC	3	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos III	CBM	3	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Seminário III	QAC	3	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Relatório Anual II	CBM	3	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Tese II	CBM	3	Anual	1 400,0							60,0		60,0	50,0	
Conferências, Cursos Avançados ou Workshops III	QAC	4	Semestral/Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos IV	CBM	4	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Seminário IV	QAC	4	Anual	70,0									0,0	2,5	*a*)
Tese III	CBM	4	Anual	1 470,0							60,0		60,0	52,5	

a) Tipologia Variável.

14.02.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões.*

313022056

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3173/2020

Sumário: Ocupação de mais um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Universidade, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum aberto com o Aviso n.º 9579/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 136, de 17 de junho de 2018.

1 — Na sequência de lista unitária de ordenação final devidamente homologada em 15/05/2019, resultante do procedimento concursal comum aberto com o Aviso n.º 9579/2018, publicado no *Diário da República* n.º 136, de 17 de junho, na Bolsa de Emprego Público, com a oferta n.º OE 201807/0465, em 17 de julho de 2018, ficou constituída reserva de recrutamento interna, nos termos no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, com a nova redação.

2 — Por ser manifestamente insuficiente o número de assistentes técnicos em exercício de funções, foi autorizada, pelo Sr. Reitor da Universidade da Beira Interior, a ocupação de mais um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Universidade, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, à candidata posicionada em 2.º lugar, Teresa Raquel Coelho de Castro.

20 de fevereiro de 2020. — A Administradora, *Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313041261

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4154/2020

Sumário: Contratação da Doutora Vanda Rafaela Amaro Dias como professora auxiliar, por tempo indeterminado, em período experimental, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 06/02/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Vanda Rafaela Amaro Dias, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 3.191,82 €.

A contratação, com início a 10/02/2020, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, aberto por Edital n.º 747/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 17 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 622/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 05 de agosto.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14/02/2020. — A Chefe de Divisão de Processamento de Remunerações, *Maria Helena da Silva Matos*.

313042574

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4155/2020

Sumário: Contratação da Doutora Maria Goreti Ferreira Sales como professora associada com agregação, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 28/08/2019 e a 22/11/2019, pelo Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Goreti Ferreira Sales, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professora Associada, com agregação, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 69.º e o 70.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.010,24.

A contratação, com início a 01 de janeiro de 2020, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 216/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31/01/2019.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2020/02/18. — A Chefe de Divisão de Processamento de Remunerações, *Maria Helena da Silva Matos*.

313042388

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 4156/2020

Sumário: Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas, Tecnologias e Gestão da Informação, requeridas pela mestre Vera Catarina Rei Pereira Saraiva.

Por despacho de 24 de fevereiro de 2020 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas, Tecnologias e Gestão da Informação, requeridas pela mestre Vera Catarina Rei Pereira Saraiva:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Fernando da Cruz Bandeira, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Paulo Alexandre Lima Rurato, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria Cristina Lança Vilhena de Mendonça, professora auxiliar da Universidade Aberta.

Doutor Álvaro Miguel da Costa Cairrão, professor adjunto do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

28 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

313077526

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3174/2020

Sumário: Alteração da licenciatura em Antropologia do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Antropologia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 32/2020, de 15 de janeiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração da Licenciatura em Antropologia.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22 129-V/2007, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 20 de setembro, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2088/2011.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 20939/2009, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série, de 17 de setembro, pelo Despacho n.º 14062/2010, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª série, de 7 de setembro, pelo Despacho n.º 12496/2012, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 24 de setembro, pelo Despacho n.º 9976/2013, publicado no *Diário da República* n.º 145, 2.ª série, de 30 de julho, e pelo Despacho n.º 15772/2014, publicado no *Diário da República* n.º 252, 2.ª série, de 31 de dezembro.

O ciclo de estudos foi acreditado em 10 de setembro de 2015 pela A3ES, com o n.º de processo ACEF/1314/0313332.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 13243/2015, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro, e pelo Despacho n.º 9519/2018, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 11 de outubro.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2088/2011/AL04, em 10 de fevereiro de 2020, entram em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Antropologia

5 — Área científica predominante: Antropologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Antropologia	A	120	
Sociologia	S	5	5
Metodologia	M	20	
Economia	E	5	
Demografia	D	5	
Optativas	Op		20
Subtotal		155	25
Total		180	

10 — Observações:

A inscrição e o funcionamento das unidades curriculares optativas previstas no plano de estudo estão regulamentados internamente, constando do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Optativas do ISCSP.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Ciclo de estudos em Antropologia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
História da Antropologia	A	1.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia Cultural e Social	A	1.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia Biológica	A	1.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Métodos e Ética do Trabalho Académico	A	1.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Leituras do Mundo Contemporâneo	M	1.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Opção I	Op	1.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Teoria Social Clássica	S	1.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Economia Política	E	1.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Objetos Culturais e Museus	A	1.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Área Etnográfica: Ásia (Índia/China/Timor Leste)	A	1.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Métodos Etnográficos	M	1.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Opção II	Op	1.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
População e Desigualdade Mundial	D	2.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia Económica	A	2.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Género, Parentesco e Família	A	2.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Migrações Internacionais	A	2.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Teorias Contemporâneas da Antropologia	A	2.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Métodos Quantitativos Aplicados à Antropologia	M	2.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia da Religião	A	2.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia Urbana	A	2.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia Política	A	2.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Sociedades Multiculturais: Contextos Coloniais e Pós-Coloniais	A	2.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Área Etnográfica: África (África Subsariana e Norte de África)	A	2.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Opção III	S	2.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Ecologia Humana	A	3.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Crise, Trauma e Memória	A	3.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Conflitos Étnicos	A	3.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Nacionalismos e Identidade	A	3.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Projeto de Seminário/Estágio	M	3.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Opção IV	Op	3.º	1.º Semestre	130		42					20		62	5
Antropologia e Desenvolvimento	A	3.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Cooperação Internacional para o Desenvolvimento	A	3.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5
Seminário/Estágio	A	3.º	2.º Semestre	390		42					60		102	15
Opção V	Op	3.º	2.º Semestre	130		42					20		62	5

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Laboratório de Paleoantropologia	A	Não Aplicável	Semestral	130		42					20		62	5
Consumo, Agência e Mercados Globais	A	Não Aplicável	Semestral	130		42					20		62	5
Antropologia do Ambiente	A	Não Aplicável	Semestral	130		42					20		62	5
Osteologia Humana e Prática em Museus	A	Não Aplicável	Semestral	130		42					20		62	5
Antropologia e Turismo	A	Não Aplicável	Semestral	130		42					20		62	5
Antropologia da Saúde	A	Não Aplicável	Semestral	130		42					20		62	5

313034003

www.dre.pt

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 3175/2020

Sumário: Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Humana e Metabolismo.

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Nutrição Humana e Metabolismo

Através dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências Médicas| NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 75.º e seguintes do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto), foi deliberado alterar elementos do ciclo de estudos de Mestrado em Nutrição Humana e Metabolismo, publicado através do Despacho n.º 12078/2018, de 14 de dezembro. A alteração foi registada com o número R/A-Cr81/2018/AL01, de 6 de fevereiro de 2020, pela Direção Geral do Ensino Superior.

As alterações introduzidas no ciclo de estudos relacionam-se com a eliminação da identificação do semestre das Unidades Curriculares, mantendo-se o carácter semestral das mesmas.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1.13 do Despacho n.º 9961/2018 da Reitoria da Universidade Nova da Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 24 de outubro de 2018, procede-se à alteração do *supra* referido ciclo de estudos, procedendo-se à republicação do seu plano de estudos.

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa (UNL)

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS)

3 — Curso: Nutrição Humana e Metabolismo

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Nutrição

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências Nutrição	CN	120	
Total		120	0

Plano de Estudos

Ciclo de estudos de Mestrado em Nutrição Humana e Metabolismo

1.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Fundamentos de Nutrição Molecular, Bioquímica e Fisiologia.	CN	Semestral . . .	154	T-32	5,5	
Integração do Metabolismo e Nutrição.	CN	Semestral . . .	154	T-32	5,5	
Alteradores Endócrinos e Contaminantes da Dieta.	CN	Semestral . . .	154	T-32	5,5	
Nutrição no Ciclo de Vida.	CN	Semestral . . .	154	T-32	5,5	
Nutrição na Fisiopatologia	CN	Semestral . . .	224	T-12; TP-28	8	
Diagnóstico Nutricional e Interpretação de Análises Clínicas.	CN	Semestral . . .	154	T-8; TP-24	5,5	
Leitura Critica da Literatura Científica nas Ciências da Nutrição.	CN	Semestral . . .	154	TP-32	5,5	
"Ómicas" e Nutrição Personalizada	CN	Semestral . . .	154	T-8; TP-24	5,5	
Seminários de Nutrição e Metabolismo	CN	Semestral . . .	112	S-20	4	
Metodologias de Investigação em Nutrição . . .	CN	Semestral . . .	112	TP-20	4	
Projecto de Dissertação	CN	Semestral . . .	154	OT-24; S-8	5,5	
Total					60	

2.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Dissertação.	CN	Anual	1 680	OT-68	60	
Total					60	

24 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

313049946

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 3176/2020

Sumário: Termo dos períodos experimentais dos assistentes operacionais Ana Paula Dinis Rosa Demétrio e Luís Hélder Vinhas Chora.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 14/fevereiro/2020, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, relativa aos trabalhadores na carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso:

Ana Paula Dinis Rosa Demétrio, que decorreu entre 06/11/2019 a 03/02/2020, com a classificação de 14,225 valores;

Luís Hélder Vinhas Chora, que decorreu entre 11/11/2019 a 08/02/2020, com a classificação de 16,925 valores.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

313037828

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 3177/2020

Sumário: Termo do período experimental da assistente operacional Elsa Cristina Nunes Murteira.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 14/02/2020, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, que decorreu entre 06/11/2019 e 03/02/2020, relativo à trabalhadora Elsa Cristina Nunes Murteira, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 17,675 valores.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

313037755

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4157/2020

Sumário: Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

1 — Torna-se público que, pelo despacho 71/IPB/2019 de 15 de outubro de 2019 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Empresariais e Jurídicas, no conjunto de Unidades Curriculares inscritas em tabela infra, do mapa de pessoal para 2019 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

Curso	Unidade curricular	Curso	Unidade curricular
Design de Jogos Digitais	Pré-Produção de Jogos	Multimédia	Semiótica.
Design de Jogos Digitais	Animação 2D.	Multimédia	Laboratório Digital.
Design de Jogos Digitais	Design 3D.	Multimédia	Laboratório de Fotografia.
Design de Jogos Digitais	Imagem.	Multimédia	Laboratório de Vídeo.
Design de Jogos Digitais	Vídeo.	Multimédia	Laboratório de Áudio.
Design de Jogos Digitais	Animação 3D.	Multimédia	Design de Interfaces.
Design de Jogos Digitais	Motion Design.	Multimédia	Pós-Produção.
Design de Jogos Digitais	Áudio.	Multimédia	Animação 3D.
Design de Jogos Digitais	Efeitos Visuais.	Comunicação e Jornalismo . . .	Comunicação Audiovisual.
Design Jogos Digitais	Semiótica.	Comunicação e Jornalismo . . .	Pós-Produção.
Design de Jogos Digitais	Criação e Desenvolvimento de Personagens.	Comunicação e Jornalismo . . .	Design e Comunicação Visual.
Design de Jogos Digitais	Arquitetura Digital.	Comunicação e Jornalismo . . .	Semiótica.
Design Jogos Digitais	Análise e Critica de Jogos	Comunicação Digital.	Comunicação Visual.
Marketing	Comunicação Visual e Design.	Comunicação Digital.	Design de Interação.
		Comunicação Digital.	Laboratório Audiovisual I.
		Comunicação Digital.	Laboratório Audiovisual II.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores

ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP. À categoria de Professor Adjunto corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido, impreterivelmente, de acordo com o modelo previsto no Anexo A do presente aviso;

c) Doze exemplares dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

7.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: o Júri, nomeado pelo despacho 71/IPB/2019 é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Luís Carlos Magalhães Pires, Professor Coordenador sem agregação da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, Portugal;

Vogais efetivos:

Professor Doutor Nelson Troca Zagalo, Professor Associado sem agregação, Departamento de Comunicação e Arte, na Universidade de Aveiro, Portugal;

Professora Doutora Marina Estela de Vasconcelos Gonçalves Graça, Professora Coordenadora sem agregação, Departamento de Comunicação, Artes e Design na Universidade do Algarve, Portugal;

Professor Doutor João Carlos Ferreira Correia, Professor Associado com agregação, Departamento de Comunicação e Artes, na Universidade da Beira Interior, Portugal;

Professora Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares, Professora Coordenadora sem agregação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Portugal.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (50 %);
b) Desempenho pedagógico (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (10 %).

14.1 — Desempenho técnico-científico (DTC)
I — Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso — 20 pontos.
b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos.
c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação de base científica ou de base artística (RAI)

Nota. — 4 a 5 autores, pontuação reduzida para 60 %; 6 ou mais autores, pontuação reduzida para 20 %.

a) Autoria de livros de base científica ou de base artística com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

b) Autoria de capítulos em livros de base científica ou de base artística com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS.

d) Produção artística com arbitragem, incluindo exposição de artes visuais, publicação discográfica, audiovisuais, responsabilidade pela criação e produção de atividades dramáticas, atividades literárias — até 10 pontos por produção.

e) Participação em conferências de base científica ou de base artística:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS.

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica ou artística, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 pontos por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem base científica ou de base artística, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

f) Coordenação/edição de publicações científicas ou de base artística — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS.

g) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o WoS/SCOPUS e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo de 10 pontos.

h) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica ou de base artística — 1 ponto por participação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

i) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por ação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

j) Avaliador de artigos de base científica ou de base artística submetidos a revistas/conferências — 0,1 pontos por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao WoS/SCOPUS.

k) Membro de organizações científicas ou de base artística internacionais e nacionais — até a um máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização.

l) Avaliador de projetos de investigação científica ou de base artística — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais.

m) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

n) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico ou de base artística do candidato até a um máximo de 10 pontos.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação de base científica ou de base artística e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia.

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *c*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de doutor ou de pós-doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V — Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido, caso se aplique.

VI — Prémios, bolsas, distinções e concursos (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 pontos por ação até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração e relevância da ação.

14.2 — Desempenho pedagógico (DP)

I — Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

ii) Número de unidades curriculares diferentes na área disciplinar do concurso lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, quali-

dade e variedade do material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning* — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica.

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

II — Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV — Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média.

b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

d) Atividades desenvolvidas no âmbito do programa ERASMUS ou outros similares — até 20 pontos.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Outras atividades que tenham sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão da instituição do ensino superior (OA)

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico.

b) Participação em órgãos colegiais — 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos.

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em *a*) e *b*) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de *a*) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de *b*).

II — Atividades de extensão (AE)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS)

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO)

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no Diário da República — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) de cada candidato será expressa de 0 a 100 pontos e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,5*DTC + 0,4*DP + 0,1*OA$$

sendo:

$$DTC = 0,1*FA + 0,35*RAI + 0,25*PCI + 0,05*OTA + 0,2*TC + 0,05*PBD$$

$$DP = 0,5*FD + 0,1*PJ + 0,1*CCD + 0,2*APD + 0,1*ODT$$

$$OA = 0,8*CFA + 0,2*(AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

FA — Formação Académica;
RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;
PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;
OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;
TC — Transferência de Conhecimento;
PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;
FD — Funções Docentes;
PJ — Participação em Júris;
CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;
APD — Dedicação e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;
ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;
CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;
AE — Atividades de Extensão;
AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;
AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;
PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;
PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

RAI — 200 pontos
PCI — 150 pontos
TC — 120 pontos
PJ — 50 pontos
CCD — 100 pontos
ODT — 100 pontos
AE+AEI+AF+PAS+PPO — 100 pontos

Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e com o artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados pelo IPB nos termos e condições do artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em http://www.ipb.pt/go/t918

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitæ* a apresentar pelos candidatos

Desempenho técnico-científico (DTC)
I — Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso;
b) Doutoramento na área do concurso;
c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

a) Autoria de livros científicos com arbitragem;
b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem;

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional;
d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas;
ii) Publicações em livros de resumos;
iii) Comunicações orais/em poster;

e) Coordenação/edição de publicações científicas;
f) Número de citações em revistas indexadas;
g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
h) Organização de congressos, conferências e seminários;
i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências;
j) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
k) Avaliador de projetos de investigação científica;
l) Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
m) Outras atividades consideradas relevantes que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais;
b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais;
c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais;
d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento.

V — Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos;
b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas.

VI — Prémios, bolsas, distinções e concursos (PBDC)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas;
b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
c) Aprovação em mérito absoluto em concursos de provas públicas para Professor Adjunto ou Professor Coordenador.

Desempenho pedagógico (DP)
I — Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso;
ii) Número de unidades curriculares diferentes da área disciplinar do concurso lecionadas. Usar como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS;

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas;
iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados.
c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*.
d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

II — Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

IV — Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico;
b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares;
c) Internacionalização da atividade pedagógica;
d) Atividades desenvolvidas no âmbito do programa ERASMUS ou outros similares;

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente;
b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente.

Outras atividades que hajam sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão de uma Instituição de Ensino Superior (OA)
I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico;
b) Participação em órgãos colegiais. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico;
c) Outros cargos e funções por designação.

II — Atividades de extensão (AE).
III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria. (AEI).
IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF). Evidenciar que as ações são devidamente protocoladas.
V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS).
VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO).

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente.

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPB*, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313069386

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 4158/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de informática e categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Coimbra.

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por meu despacho de 06/12/2019, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7301/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Coimbra.

1.1 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos dos artigos 265.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Local de trabalho — Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido pelo prazo máximo de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

4 — Áreas funcionais e caracterização do posto de trabalho: funções de administração de sistemas e redes, compreendendo a implementação e gestão de infraestruturas tecnológicas ao nível das redes de comunicação de dados e de centros de dados assentes em tecnologias de virtualização;

Instalação, parametrização e administração de servidores de bases de dados e servidores aplicacionais. Implementação e gestão de redes de nova geração, com integração de serviços de voz;

Implementação de processos de segurança informática, tanto ao nível da definição de políticas, como ao nível das tecnologias de suporte à implementação de controles lógicos e físicos;

Desenvolvimento de componentes de software de apoio à administração de sistemas e redes;

Análise, desenvolvimento e implementação de sistemas de informação;

Desenvolvimento e melhoramento contínuo dos processos de gestão de tecnologias de informação.

4.1 — As funções a desempenhar são inerentes às áreas de Infraestruturas tecnológicas e de Engenharia de Software, nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e são, predominantemente as seguintes:

4.1.1 — Infraestruturas tecnológicas:

a) Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

b) Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;

c) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes

de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;

d) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;

e) Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;

f) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados.

4.1.2 — Engenharia de Software:

a) Analisar os requisitos e proceder à conceção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento;

b) Projetar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;

c) Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais, definindo as respetivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;

d) Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas aplicacionais instalados;

e) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicacionais e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados.

5 — São requisitos preferenciais conhecimentos e/ou experiência em:

a) Projetos de cablagem estruturada e passivos de rede (cablagem — fibra ótica e UTP, conectores ISO 8877, etc);

b) Redes locais Ethernet e Wi-Fi e tecnologias associadas, tais como VLAN, STP, entre outras;

c) Protocolos layer 3 e 4, em particular IP, TCP/IP, UDP/IP, valorizando-se conhecimentos em encaminhamento de tráfego IP e utilização de ferramentas de captura e análise de tráfego, nomeadamente Wireshark;

d) Implementação de firewalls, especialmente Linux Netfilter;

e) Implementação de serviços de rede, nomeadamente, DHCP, DNS, Proxies, entre outros;

f) Em processos e tecnologias de segurança informática, nomeadamente SSL/TLS, PKI, RADIUS, criptografia de chave simétrica e criptografia de chave pública, funções dispersão criptográfica, entre outros.

g) Implementação e gestão de ambientes de virtualização com tecnologia Vmware, incluído hypervisors ESX e gestão com VCenter;

h) Tecnologias de armazenamento em rede (NFS, iSCSI e SMB);

i) Sistemas operativos GNU/Linux e Microsoft;

j) Implementação e gestão de servidores de e-mail assentes em postfix (SMTP) e dovecot(IMAP e POP3);

k) Operação e configuração de telefones IP e protocolos SIP e RTP;

l) Diretórios LDAP, em particular Microsoft Active Directory e OpenLDAP;

m) Administração de SGBD, preferencialmente: Oracle, MySQL e Microsoft SQL Server;m) SQL, nomeadamente: Oracle SQL, Oracle PL/SQL, Oracle MySQL, Microsoft Transact-SQL;

n) Administração de servidores aplicacionais/web/containers, nomeadamente: Java (Red Hat JBoss EAP e Apache Tomcat), Apache Web Server e Microsoft IIS;

o) Programação nas seguintes linguagens: PHP, Java, Java Script, perl e bash shell script;

p) Em arquiteturas SOA e desenvolvimento de Web Services (SOAP e REST) para integração de sistemas.

6 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão, até ao último dia do prazo de candidatura.

6.1 — Requisitos gerais de admissão:

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, sendo, em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais.

b) Reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas): Licenciatura no domínio da Informática.

7 — Forma de apresentação das candidaturas:

7.1 — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, a utilizar obrigatoriamente, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelos candidatos, que se encontra disponível na página online do Instituto Politécnico de Coimbra, no endereço https://www.ipc.pt/pt/o-ipc/recursos-humanos/emprego-publico/procedimentos-concursais/pessoal-nao-docente.

7.2 — A apresentação de candidatura e do respetivo formulário deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1 — *Curriculum Vitae;*

Anexo 2 — Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 3 — Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata e do(s) certificado(s) comprovativo(s) de detenção de competências linguísticas, quando seja solicitado o conhecimento de língua(s) estrangeira(s).

7.3 — Além dos documentos referidos nos pontos supra, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes ao IPC, no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

Anexo 6: Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 17.º da LTFP.

7.4 — Os candidatos portadores de deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 7.1, 7.2 e, quando seja o caso, no ponto 7.3:

Anexo 7 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, e dos artigos 23.º e 24.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP.

7.5 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 7, determina a exclusão do procedimento, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

7.6 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 7 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Rua da Misericórdia, Lagar dos cortiços — S. Martinho do Bispo, 3045-093 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, dentro do prazo acima referido, no Instituto Politécnico de Coimbra, sito na morada aqui indicada, durante o respetivo horário de funcionamento (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00). As candidaturas são entregues em envelope fechado com a seguinte referência: "Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho carreira de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2 (carreira não revista) do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços Centrais do IPC."

8 — Métodos de seleção a aplicar: nos termos do artigo 41.º da LTFP e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

8.1 — Prova de conhecimentos (PC), com caráter eliminatório;

8.2 — Avaliação curricular (AC), com carater eliminatório;

8.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS).

9 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função. A prova incide sobre os conteúdos identificados no anexo a este aviso de abertura, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica e prática com componente teórica de escolha múltipla; e componente prática (perguntas de desenvolvimento), revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 120 minutos. É permitida a consulta da bibliografia indicada em anexo. A prova será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais do candidato para o posto de trabalho a ocupar.

11 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

13 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$AF = 35\ \% \times PC + 35\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

15 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e no artigo 66.º da LTFP. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida no primeiro método de seleção obrigatório.

17 — As atas das reuniões do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online do Instituto Politécnico de Coimbra, no seguinte endereço: https://www.ipc.pt/pt/o-ipc/recursos-humanos/emprego-publico/procedimentos-concursais/pessoal-nao-docente.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na página online do Instituto Politécnico de Coimbra, no seguinte endereço: https://www.ipc.pt/pt/o-ipc/recursos-humanos/emprego-publico/procedimentos-concursais/pessoal-nao-docente; e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — O posicionamento remuneratório: durante o período de estágio será abonado a remuneração correspondente ao índice 400 da escala salarial constante do Mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Após aprovação no referido estágio passará a ser abonado da remuneração correspondente ao índice 480 da escala salarial constante do referido Mapa.

21 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Portaria 358/2002, de 03 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. A legislação indicada deverá ser considerada na sua redação atual.

22 — Júri:

Presidente: Daniel Jorge Roque Martins Gomes, Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais efetivos: José Luís Mendonça da Silva, Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Carla Alexandra Ferreira dos Santos, Especialista de Informática, de grau 2, nível 1 do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

Vogais Suplentes: Ricardo Manuel de Oliveira Moura, Especialista de Informática, de grau 2, nível 1 do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Sérgio Alberto Batista Costeira, Técnico Superior do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Bibliografia para a prova de conhecimentos

I) Título: Engenharia de Redes Informáticas
Autor: Edmundo Monteiro/Fernando Boavida
ISBN: 978-972-722-694-8
FCA

II) Título: Administração de Redes Informáticas
Autor: Fernando Boavida/Mário Bernardes/Pedro Vapi
ISBN: 978-972-722-695-5
FCA

III) Título: Modern Operating Systems
Autor: A. S. Tanenbaum
ISBN: 978-0133591620
Prentice Hall

IV) Título: Tecnologia de Base de Dados
Autor: José Luis Pereira
ISBN: 978-972-722-143-1
FCA

V) Título: Thinking in Java
Autor: Bruce Eckel
ISBN: 978-0131872486
Prentice Hall PTR

17/02/2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar.*

313040808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 3178/2020

Sumário: Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra.

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que estabelece o Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior Politécnico, promovida a consulta pública de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovo o Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho n.º 12066/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge dos Santos Conde.*

Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra

Nota Justificativa

O Estatuto do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra existente foi aprovado pelo Despacho n.º 12066/2015, de 27 de outubro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 210 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade da sua revisão e adequação à legislação e às orientações expressas por várias entidades, no campo da atividade física e desportiva, e que nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril — Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior, enquanto marco legislativo, é imputado ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior a regulamentação da aplicação institucional do estatuto até ao início do ano letivo 2019-2020;

Considerando o enunciado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, e a obrigatoriedade da sua aplicação no ano letivo 2019-2020, o Instituto Politécnico de Coimbra, além do fomento da prática de atividade física e desportiva e da melhoria das condições de prática, do apoio às atividades estudantis, por via do financiamento, apoio técnico e facilitação na acessibilidade às instalações desportivas existente às Associações de Estudantes, pretende reconhecer e valorizar os direitos e deveres dos estudantes atletas, para além do reconhecimento e valorização das carreiras duais.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos mínimos correspondentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados estudantes atletas os estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Coimbra, que cumulativamente:

a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;

b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;

c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º

Artigo 3.º

Participação em campeonatos e competições

1 — Beneficiam do estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, os estudantes que estejam matriculados e inscritos, que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado em representação do Politécnico de Coimbra, ou em representação da Associação de Estudantes das respetivas Unidades Orgânicas de Ensino ou integrado seleção nacional universitária, em:

i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou

ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;

b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

c) Estejam inscritos como atletas do Instituto Politécnico de Coimbra, ou em representação da Associação de Estudantes respetiva e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou

ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2 — Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes que:

a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou

b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4.º

Mérito desportivo

1 — No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea *a*) no n.º 1 do artigo anterior; e

b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo a estabelecer entre o Instituto Politécnico de Coimbra, ou definidos em protocolos resultantes de acordos estabelecidos com organizações representativas de todos os serviços desportivos das Instituições de Ensino Superior e a federação desportiva respetiva.

3 — Os estudantes referidos nas subalíneas *i*) das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 — Os estudantes referidos na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

5 — Os estudantes referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior que representem o Instituto Politécnico de Coimbra ou a Associação de Estudantes devem ter participado em 75 % dos jogos da fase de apuramento das modalidades coletivas ou em 75 % das competições realizadas de uma modalidade individual.

6 — Os estudantes referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior devem estar abrangidos pela legislação relativa aos praticantes de Alto Rendimento e Atletas de Seleção Nacional; e:

a) Quando praticantes num clube federado, tenham participado em competições internacionais passíveis de atribuir o título Europeu ou Mundial de uma modalidade; ou

b) Quando praticantes num clube federado, tenham disputado a competição para atribuição do título nacional de juniores e ter ficado no primeiro terço da tabela classificativa.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Duração

O estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra tem a duração de um ano, e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7.º

Direitos

Os estudantes atletas do Instituto Politécnico de Coimbra são titulares dos seguintes direitos:

a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;

b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;

c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 3.º;

d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames;

e) Possibilidade de requerer a atribuição imediata do estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo em curso, em caso de apuramento para as competições previstas no ponto ii) da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento, mediante a apresentação do plano de preparação, plano de estágios e local, local e datas das competições em causa;

f) Possibilidade de requerer o estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo em curso, caso tenham sido transferidos de outra Instituição de Ensino Superior e detenham o estatuto de estudante atleta ou de alta competição — conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, na sua atual redação, e cumpram o estipulado do ponto 1 do artigo 5.º do presente estatuto;

g) Possibilidade de requerer o estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo em curso quando oriundos do ensino secundário e:

i) Tenham participado em Campeonatos Internacionais sob a égide da FISEC — International Sports Federation for Catholic Schools, da ISF — International School Sport Federation e estejam inscritos em equipas que representem o Instituto Politécnico de Coimbra e/ou as respetivas Associações de Estudantes, visando a participação futura nas competições previstas no ponto 1, 2, 3 e 4 do artigo 4.º deste regulamento;

ii) Tenham estado integrados em Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE), no ano letivo anterior à sua matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Coimbra e sejam praticantes com estatuto de alto rendimento ou que revelem potencial para aceder ao mesmo.

Artigo 8.º

Deveres

1 — Os estudantes atletas do Instituto Politécnico de Coimbra, têm os seguintes deveres:

a) Manter um comportamento condizente com o código de ética desportiva para com as organizações de desporto, respetivos agentes desportivos e praticantes;

b) Cumprir a regulamentação e demais normas de disciplina emanadas pelas entidades nacionais e internacionais, responsáveis pela organização das atividades competitivas — Federações de Modalidade e Desporto Universitário;

c) Participar nas competições, para que foram convocados, previstas no artigo 3.º do presente regulamento;

d) Cumprir os regulamentos, normas e demais orientações produzidas pelos Serviços de Desporto do Instituto Politécnico de Coimbra e/ou Associações de Estudantes de cada Unidade Orgânica de Ensino e demais estruturas, em todos os momentos e etapas da sua participação em atividades de preparação e de competição desportiva internas e externas — Campeonatos da FADU ou outros campeonatos em que represente o Instituto Politécnico de Coimbra ou a respetiva Associação de Estudantes;

e) Representar o Instituto Politécnico de Coimbra sempre que requerido pelo Instituto Politécnico de Coimbra, pelos Serviços de Desporto do Instituto Politécnico de Coimbra ou pela respetiva Associação de Estudantes, em cerimónias e demais eventos da modalidade e outros de interesse desportivo, comprometendo-se a permitir que a sua imagem e dados sejam divulgados, com o conteúdo e nos termos entendidos convenientes pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 9.º

Requerimento, atribuição e renovação do estatuto

1 — Os estudantes que pretendam obter o Estatuto de Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, devem dirigir requerimento ao responsável pelo desporto do Instituto Politécnico de Coimbra, até 15 de outubro do ano letivo em curso, em impresso para o efeito, acompanhado de

documentação emitida e certificada pelas entidades desportivas que regulem a prática desportiva da modalidade e que evidenciem o cumprimento do previsto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente regulamento;

2 — O requerimento será analisado por uma comissão composta pelos seguintes membros:

i) Responsável pelo desporto do Instituto Politécnico de Coimbra;

ii) Um elemento da equipa da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra designado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra;

iii) Um elemento em representação das Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra, indicado pelos Presidentes das Associações de Estudantes no início de cada ano letivo;

iv) Um técnico dos Serviços de Desporto do Instituto Politécnico de Coimbra.

3 — A comissão referida no número anterior reunirá ordinariamente no início e final de cada semestre, antes do início da época de exames e extraordinariamente sempre que necessário, caso se verifique o previsto na alínea *e*) do artigo 7.º do presente regulamento.

4 — O estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra será atribuído por despacho do Presidente da Unidade Orgânica de Ensino.

5 — Da decisão do Presidente da Unidade Orgânica de Ensino cabe recurso para o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — O estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra terá a duração prevista no artigo 6.º do presente regulamento.

7 — A renovação do estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra será objeto de análise anual, devendo o/a pretendente ao mesmo apresentar requerimento anual, conforme o estabelecido no ponto 1 deste artigo.

Artigo 10.º

Justificação de faltas

Os estudantes que comprovadamente, participem em representação do Instituto Politécnico de Coimbra ou da sua Associação de Estudantes nas competições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 1 do artigo 3.º, independentemente de serem detentores do estatuto de Estudante-Atleta, têm direito:

a) À revelação de faltas devido à participação efetiva em competições oficiais;

b) À alteração dos momentos de avaliação coincidentes com os dias de participação em competições.

Artigo 11.º

Cessação do estatuto

1 — O estudante atleta do Instituto Politécnico de Coimbra perde o estatuto nas seguintes situações:

i) Caso se verifique o incumprimento do dever constante na alínea *a*) do ponto 1 do artigo 8.º;

ii) Caso tenha sido alvo de sansões disciplinares emitidas pelas organizações responsáveis pela organização das provas do sistema desportivo universitário, federado ou outras;

iii) Tenha faltado às competições previstas na alínea *c*) do ponto 1 do artigo 8.º do presente regulamento;

iv) Desista da prática regular da modalidade desportiva;

v) Preste falsas declarações no âmbito da documentação apresentada para a atribuição do estatuto de Estudante-Atleta.

Artigo 12.º

Mecanismos de fiscalização

1 — Compete ao responsável pelo Desporto do Instituto Politécnico de Coimbra a instrução do processo de atribuição do Estatuto de Estudante Atleta, em articulação com os serviços de gestão académica de cada Unidade Orgânica de Ensino e respetivas Associações de Estudantes.

2 — Ao responsável pelo Desporto do Instituto Politécnico de Coimbra, compete o controlo de presenças em treinos e apurar os resultados nas competições dos Estudantes Atletas que participem nas provas da Federação Académica do Desporto Universitário, quer presencialmente, de forma pontual, quer através da consulta das folhas de registo de assiduidade das equipas ou das presenças dos praticantes das modalidades individuais a produzir mensalmente pelos responsáveis das secções de Desporto das Associações de Estudantes de cada Unidade Orgânica de Ensino.

3 — Ao responsável pelo Desporto do Instituto Politécnico de Coimbra, compete apurar os resultados nas competições dos Estudantes Atletas com estatuto de alto rendimento que participem nas provas do Desporto Federado previstas, com a cooperação do Estudante Atleta, IPDJ e Federações de Modalidade.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas serão objeto de análise com base no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, e serão submetidos à apreciação do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 14.º

Disposição transitória

Os estudantes que pretendam obter o Estatuto de Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra no ano letivo 2019/2020, devem dirigir requerimento ao responsável pelo desporto do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento no *Diário da República.*

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313041431

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Declaração de Retificação n.º 240/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1953/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020.

Retifica o Despacho n.º 1953/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020

A presente retificação visa corrigir o lapso detetado no n.º 4 do Despacho n.º 1953/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020:

Onde se lê:

«4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido entretanto praticados pelos Subdiretores e Secretário desde o dia 19 de dezembro de 2019 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*»

deve ler-se:

«4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos subdiretores e secretário desde o dia 25 de outubro de 2019 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*»

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Paulo Jorge dos Santos Almeida*.

313043173

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3179/2020

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Professora Carla Gamboa como professora adjunta convidada para a ESTC.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.02.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carla Maria Bogalheiro Gamboa, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial de 20 %, com efeitos a 15.02.2020 e término a 30.09.2021.

12.02.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

313055672

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3180/2020

Sumário: Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diversos professores adjuntos convidados para a ESTC.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.02.2020 foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Peter Michael Dietz, em regime de tempo integral de 100 %, no período de 01.03.2020 a 31.08.2020;

Teresa Maria Rocha Gomes Varela, em regime de tempo integral de 100 %, no período de 01.03.2020 a 31.07.2020;

Francisco Luís de Oliveira Parreira, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.03.2020 a 31.07.2020;

Nuno Ricardo Pio Venâncio Leão, em regime de tempo integral de 100 %, no período de 15.03.2020 a 31.07.2020;

Ana Sofia Palula Fonseca de Mira, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.03.2020 a 31.07.2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313056028

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3181/2020

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Professor Vasco Baião como assistente convidado da ESTC.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.02.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vasco Daniel da Silva Baião, como Assistente Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial de 50 %, com efeitos a 15.03.2020 e término a 31.07.2021.

17.02.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313055761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3182/2020

Sumário: Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República* 20/2009, de 13 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2ª Série n.º 98, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 16/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª Série, de 10 de novembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 16/2014, publicado em *Diário da República* e do disposto no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) homologo os novos Estatutos do Instituto Superior e Contabilidade da Administração de Lisboa (ISCAL), aprovados em sessão plenária do Conselho de Representantes, daquela unidade orgânica, realizada a 6 de novembro de 2019 que alteram os anteriores Estatutos do ISCAL que foram homologados pelo Despacho n.º 9079/2010, publicados no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 102, de 26 de maio, com as sucessivas alterações homologadas pelos despachos n.º 3634/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 38 de 23 de fevereiro e n.º 2034/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro e os republicam.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — O Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, adiante designado por ISCAL, é uma instituição de ensino superior público, que se encontra integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

2 — O ISCAL é uma instituição de ensino superior de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento, da cultura, da ciência e tecnologia, e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

3 — O ISCAL é uma pessoa coletiva de direito público.

Artigo 2.º

Visão, Missão, Princípios e Valores

1 — O ISCAL tem como visão institucional a excelência nas suas atividades, numa perspetiva de melhoria contínua da qualidade das mesmas, promovendo condições para um exercício profissional relevante e pertinente por parte de diplomados altamente qualificados.

2 — O ISCAL tem como missão produzir, ensinar e divulgar conhecimento, bem como prestar serviços à comunidade, nas áreas em que dispõe de competências, contribuindo para a sua consolidação como instituição de referência nos planos nacional e internacional.

3 — O ISCAL como instituição assume o compromisso de se reger pelos seguintes princípios de conduta com aplicação universal:

a) Serviço público;
b) Competência e responsabilidade;
c) Igualdade, diversidade e inclusão;
d) Democracia e participação;
e) Ética;
f) Avaliação.

4 — O ISCAL assume os seguintes valores institucionais:

a) Excelência do ensino;
b) Excelência da investigação e desenvolvimento;
c) Abertura e participação na sociedade;
d) Responsabilidade social;
e) Cultura de mérito;
f) Cooperação e intercâmbio científico, em especial com os países europeus e de expressão oficial portuguesa.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — O ISCAL é uma instituição de ensino superior dotada das seguintes atribuições, no âmbito da sua vocação própria:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de expressão oficial portuguesa e os países europeus;
i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
j) Ações culturais, recreativas e desportivas no seio da comunidade académica.

2 — O ISCAL exerce ainda as demais atribuições definidas por lei para as instituições de ensino superior público.

Artigo 4.º

Regime jurídico

1 — O ISCAL é uma instituição de ensino superior público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.
2 — A autonomia financeira será exercida nos termos da lei.
3 — O exercício da ação disciplinar será efetuado nos termos da lei.
4 — No âmbito das suas atividades, o ISCAL pode, por si ou por intermédio das suas subunidades orgânicas, celebrar convénios, protocolos, contratos, parcerias e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

5 — O ISCAL pode, por si ou por intermédio das suas subunidades orgânicas, participar em associações sem fins lucrativos, desde que as atividades destas sejam compatíveis com as suas finalidades e interesses.

6 — Para além das normas legais e estatutárias e demais regulamentos, o ISCAL e as suas subunidades orgânicas podem definir códigos de boas práticas em matéria científica, pedagógica, de boa governação e de gestão.

Artigo 5.º

Graus e diplomas

1 — O ISCAL confere os graus e diplomas previstos na lei.

2 — Nos termos da lei, o ISCAL pode ainda conferir outros graus e diplomas, bem como títulos honoríficos.

Artigo 6.º

Democraticidade, participação e avaliação

1 — Na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, o ISCAL orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica, no âmbito das ciências empresariais, com ênfase na contabilidade e matérias afins;

c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude permanente de inovação científica e pedagógica;

d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, discente, técnico e administrativo nas suas atividades;

e) Promover uma estreita ligação com a Comunidade na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional;

f) Garantir total transparência em processos eleitorais, uniformizando critérios e procedimentos e dando a devida publicidade aos atos.

2 — O ISCAL assegura a realização de processos de avaliação, englobando a autoavaliação, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.

3 — Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afetação de recursos e nos processos sobre a transformação e extinção de subunidades e serviços.

Artigo 7.º

Símbolos

1 — O ISCAL tem bandeira, logótipo, timbre e outros símbolos próprios, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2 — O ISCAL adota a designação em língua inglesa de: ISCAL — Lisbon Accounting and Business School.

3 — O dia do ISCAL celebra-se a 19 de maio.

Artigo 8.º

Unidade orgânica e subunidades

1 — O ISCAL é uma unidade orgânica de ensino, investigação e prestação de serviços à Comunidade, inserida no IPL, nos termos da lei.

2 — O ISCAL pode compreender subunidades orgânicas autónomas, com órgãos e pessoal próprios, bem como designação própria.

3 — O ISCAL pode criar ou incorporar outras subunidades orgânicas, designadamente:

a) Unidades de investigação;

b) Bibliotecas, museus e outras.

4 — O ISCAL pode criar subunidades orgânicas fora da sua sede, nos termos da lei e dos estatutos, próprios e do IPL, independentemente da sua localização geográfica.

Artigo 9.º

Estudantes e antigos alunos

1 — O ISCAL apoia formas de associação académica dos estudantes.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os estudantes do ISCAL dispõem de uma associação que os representa, designada Associação de Estudantes do ISCAL, com estatutos próprios, constituindo-se como porta-voz destes em todos os assuntos que digam respeito à vida académica.

3 — A representação referida no ponto anterior não afasta as disposições gerais relativas à participação dos estudantes na gestão do ISCAL.

4 — Os alunos que integram órgãos eleitos do ISCAL, da direção da Associação de Estudantes ou de federação académica onde a AEISCAL esteja representada, devem ser objeto de condições de frequência e avaliação especiais, de acordo com o regime jurídico do associativismo jovem.

5 — No âmbito da promoção para o desenvolvimento estratégico, o ISCAL apoia ainda quadros de ligação aos antigos alunos e diplomados.

Artigo 10.º

Constituição de outras entidades

1 — O ISCAL pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado.

2 — As subunidades orgânicas também podem criar ou participar na constituição de outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado.

3 — As entidades privadas a constituir podem ter a natureza de associações, fundações ou sociedades, designadamente pela aglutinação de recursos próprios e de terceiros, e destinam-se a coadjuvar o ISCAL ou as suas subunidades orgânicas no cumprimento dos seus fins.

Artigo 11.º

Fundações

No âmbito das suas atividades, o ISCAL pode participar e ser apoiado por entidades do tipo fundacional.

Artigo 12.º

Consórcios e parcerias

Sem prejuízo de outras formas de cooperação, o ISCAL pode, diretamente por si ou através das suas subunidades orgânicas, estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais ou estrangeiras, e com organizações internacionais, precedendo autorização do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II

Órgãos de Governo

Artigo 13.º

Órgãos

1 — São órgãos de governo do ISCAL:

a) Conselho de Representantes;
b) Presidente;
c) Conselho Técnico-Científico;
d) Conselho Pedagógico.

2 — Cada um dos órgãos de Governo poderá criar um órgão consultivo, por deliberação própria, que aprovará o regulamento de funcionamento, duração do respetivo mandato, devendo ser eleitos, os seus titulares, por eleição do órgão de governo, desde que obtenham pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com exceção do Presidente, que designará quem entender.

3 — Sendo constituído o órgão é obrigatória a menção de «consultivo» na sua designação, tendo as suas deliberações caráter não vinculativo.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 14.º

Função

O Conselho de Representantes é o órgão representativo da comunidade de docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente, bem como o órgão de supervisão dos atos do Presidente do ISCAL e do Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º

Composição

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros do ISCAL.

2 — São membros do Conselho de Representantes:

a) Nove representantes do pessoal docente e investigadores;
b) Quatro representantes dos estudantes;
c) Dois representantes do pessoal não docente.

3 — Os membros do Conselho de Representantes não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos membros do Conselho de Representantes do ISCAL deve cumprir os requisitos fixados no presente artigo.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto de todos os docentes e investigadores do ISCAL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição desde que vinculados por contrato de trabalho;

b) A eleição é efetuada por listas completas com candidatos efetivos e igual número de suplentes;

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto dos estudantes do ISCAL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os estudantes que estejam legalmente inscritos em cursos conferentes de grau;
b) A eleição é efetuada por listas completas com candidatos efetivos e igual número de suplentes;

4 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior:

a) São eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador do ISCAL, considerando-se que têm legitimidade para participar na eleição todos os não docentes e não investigadores da instituição;
b) A eleição é efetuada por listas completas, com igual número de suplentes;

5 — A eleição dos membros do Conselho de Representantes é realizada pelo respetivo corpo, por listas, sendo os representantes dos corpos apurados segundo o método de *Hondt.*
6 — O mandato dos membros é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de um ano, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho de Representantes, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.
7 — Os mandatos cessam automaticamente com a perda do estatuto correspondente ao corpo pelo qual foi eleito.

Artigo 17.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Eleger o seu Presidente, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em efetividade de funções, de entre os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º, que tomará posse perante o Presidente do IPL, no prazo de cinco dias após a homologação do resultado da eleição;
b) Em caso de não obtenção da maioria de 2/3 (dois terços) prevista na alínea anterior por nenhum dos candidatos, realizar-se-á de imediato uma segunda votação em que será eleito como Presidente do Conselho de Representantes o candidato que obtiver uma maioria simples dos membros em efetividade de funções, desde que essa maioria contemple a maioria simples de pelo menos dois corpos;
c) Aprovar o seu regimento;
d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES, com as devidas alterações;
e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do ISCAL, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
f) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente do ISCAL, bem como os do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das competências próprias destes;
g) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
h) Aprovar o regulamento do Diretor de Curso para os Ciclos de estudos ministrados no ISCAL, na globalidade em primeira apreciação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em efetividade de funções; em caso de não obtenção de 2/3 (dois terços) realizar-se-á de imediato uma segunda votação em que será aprovado o regulamento na globalidade perante uma maioria simples dos membros em efetividade de funções, desde que essa maioria contemple a maioria simples de pelo menos dois corpos.

i) Autorizar o estabelecimento de consórcios para efeito do disposto no artigo 12.º;

j) Sem prejuízo das competências próprias do IPL e em desenvolvimento, aprovar o regulamento do exercício profissional dos docentes, o regulamento disciplinar dos estudantes e os demais regulamentos previstos na lei e nos estatutos.

k) Resolver conflitos de competência entre órgãos do ISCAL;

l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;

m) Desempenhar as demais funções previstas na lei e pelos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos do ISCAL.

2 — Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do ISCAL:

a) Apreciar e aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente;

b) Apreciar e aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, sem prejuízo das suas competências próprias, bem como das atribuições e competências das subunidades orgânicas;

c) Criar, transformar, cindir, fundir ou extinguir subunidades orgânicas;

d) Apreciar e aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;

e) Apreciar e aprovar a proposta de orçamento;

f) Propor os valores das propinas devidas pelos estudantes, sem prejuízo das atribuições e competências das subunidades orgânicas;

g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do ISCAL e dos demais órgãos do ISCAL.

3 — As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria absoluta dos presentes, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram outra mais exigente.

4 — Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos titulares para as deliberações a que se referem as alíneas *a*), *b*) c) e *f*) do n.º 2 do presente artigo.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Representantes pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas subunidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 18.º

Competências do Presidente do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade nos termos da lei;

b) Designar o Vice-presidente e o Secretário;

c) Realizar pelo menos uma vez por ano reunião com os presidentes dos órgãos e demais estruturas, com caráter de obrigatoriedade, antes do início do ano letivo, incluindo um representante da AEISCAL;

d) Declarar ou verificar as vagas na reunião do Conselho de Representantes e proceder às substituições devidas, nos termos do seu regimento;

e) Comunicar à tutela as decisões da eleição, suspensão e destituição do Presidente do ISCAL;

f) Convocar e presidir, sem direito a voto nessa qualidade, à primeira reunião do Conselho de Representantes destinada à eleição do seu sucessor, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, o resultado ao Presidente do IPL para homologação e tomada de posse, que se realizará nos cinco dias úteis após aquela eleição;

g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei e pelos estatutos.

2 — O Presidente do Conselho de Representantes não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-los nem pronunciar-se em seu nome.

3 — Para os efeitos da alínea *f*) do n.º 1, a reunião deverá ser realizada no prazo de dez dias após a homologação dos resultados das eleições referidas no artigo 16.º

Artigo 19.º

Reuniões

1 — O Conselho de Representantes reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, a pedido do Presidente do ISCAL, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por convite do Presidente do Conselho de Representantes podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os titulares de qualquer dos órgãos de governo do ISCAL, ou suas subunidades orgânicas;

b) O presidente da Direção da Associação de Estudantes do ISCAL;

c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 20.º

Funções do Presidente

1 — O Presidente do ISCAL é o órgão superior de governo e de representação externa da instituição.

2 — O Presidente do ISCAL é o órgão de condução da política da instituição.

Artigo 21.º

Condições de Elegibilidade

1 — Podem ser eleitos Presidente do ISCAL:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante, alheias à instituição.

2 — Não pode ser eleito Presidente do ISCAL:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 22.º

Eleição

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho de Representantes, por voto secreto, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos.

2 — O processo eleitoral terá início sessenta dias antes de concluído o mandato do Presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 — Os candidatos deverão apresentar a declaração de candidatura ao Presidente do Conselho de Representantes do ISCAL no prazo de quinze dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

4 — A declaração de candidatura tem de ser subscrita por, pelo menos, vinte proponentes, com um mínimo de doze elementos da comunidade do pessoal docente e investigadores, seis estudantes e dois elementos pertencentes ao pessoal não docente.

5 — Se no prazo referido no número anterior não surgirem candidaturas, iniciar-se-á um novo período igualmente de quinze dias, em que serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados na alínea anterior.

6 — A audição pública dos candidatos, com apresentação do seu programa de ação e, se assim o entender, da sua equipa, realiza-se obrigatoriamente nos cinco dias úteis anteriores à eleição, em reunião expressamente convocada para o efeito, não podendo ser apreciado qualquer outro ponto na Ordem de Trabalhos.

7 — Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos titulares do Conselho de Representantes, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.

8 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor do ISCAL que não tenha previamente manifestado a sua indisponibilidade.

9 — Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria nem um mínimo de dois professores com, pelo menos, dez por cento dos votos expressos, terão lugar votações sucessivas, com eliminação dos menos votados até que seja verificada aquela condição, sendo o Presidente escolhido de entre esses professores, de acordo com o procedimento do n.º 7.

10 — No prazo de cinco dias, o Presidente cessante comunicará o resultado das eleições à tutela, para homologação dos resultados e tomada de posse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do novo Presidente do ISCAL.

11 — O Presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do Presidente com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

Artigo 24.º

Coadjuvação do Presidente

1 — O Presidente poderá ser coadjuvado por um máximo de dois Vice-presidentes.

2 — Os Vice-presidentes são nomeados livremente pelo Presidente, após dado conhecimento prévio do respetivo *curriculum vitae* ao Conselho de Representantes, podendo um deles ser exterior à instituição.

3 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste.

4 — O Presidente pode nomear e exonerar, livremente, Pró-presidentes para projetos ou áreas específicas, sempre que o entender, cessando os respetivos mandatos obrigatoriamente com a cessação do mandato do Presidente.

5 — O Presidente poderá nomear assessores, após aprovação do quadro das respetivas funções pelo Conselho de Representantes.

Artigo 25.º

Destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para o funcionamento da instituição, o Conselho de Representantes, em reunião convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros eleitos, a suspensão do Presidente do ISCAL e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — São situações de gravidade para o funcionamento do ISCAL, entre outras:

a) Prática de ilegalidade grave no exercício das suas funções;

b) Ações ou omissões que possam pôr em causa o futuro do ISCAL;

c) Não cumprimento dos prazos previstos nos termos da lei e dos presentes estatutos, que sejam da sua responsabilidade.

3 — Imediatamente após a destituição, o Conselho de Representantes deliberará a abertura do procedimento eleitoral e designará interinamente o Presidente, com funções de gestão corrente.

4 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito e através de voto secreto.

5 — A dissolução do Conselho de Representantes implica a destituição do Presidente do ISCAL.

Artigo 26.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente do ISCAL é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da respetiva instituição, o Presidente, os Vice-presidentes e os Pró-presidentes, neste caso se assim for determinado pelo Presidente, ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação durante os respetivos mandatos, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 27.º

Competências

1 — O Presidente dirige e representa o ISCAL, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho de Representantes as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico, inclusive das subunidades, se for caso disso;

iii) Plano e relatório anuais de atividades e contas;

iv) O sub-orçamento, nos termos da lei;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito, nos termos da lei;

vi) Criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;

vii) Os valores das propinas devidas pelos estudantes, nos termos da lei;

b) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, nos termos da lei após audição dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

c) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, no respeito pela autonomia das subunidades orgânicas;

d) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social, nos termos da lei;

e) Conceder títulos ou distinções honoríficas, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico;

f) Instituir prémios escolares no âmbito do ISCAL, sob parecer favorável do Conselho Pedagógico;

g) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os dirigentes das subunidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;

h) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, o Diretor de Serviços e os dirigentes dos serviços do ISCAL;

i) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei;

j) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCAL, executando-as, nos prazos previstos na lei ou em regulamentos;

k) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;

l) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

m) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISCAL aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concretização do Plano Estratégico aprovado;

n) Comunicar à tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;

o) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação no ISCAL e nas suas subunidades orgânicas;

p) Representar o ISCAL em juízo ou fora dele;

q) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes e docentes e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.

r) Patrocinar e incentivar a ligação aos antigos alunos, bem como a participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico do ISCAL;

s) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;

t) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — O Presidente pode, nos termos da lei e dos presentes estatutos, delegar nos Vice-presidentes e nos órgãos de gestão da instituição ou das suas subunidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 28.º

Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado, procedendo-se, na falta de indicação, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 — Perante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o Conselho de Representantes designa o Presidente interino, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 29.º

Funções

O Conselho Técnico-Científico assegura a gestão científica e técnica do ISCAL, nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 30.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por vinte e cinco membros com a seguinte composição:

a) Representantes eleitos, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;
ii) Professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a unidade orgânica há mais de dez anos nessa categoria;
iii) Docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das subunidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Os representantes das subunidades de investigação, quando existam, serão considerados na composição do Conselho Técnico-Científico, em termos de regulamento a ser aprovado.
3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 31.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos membros referidos na alínea *a*), n.º 1, artigo 30.º, é efetuada por voto secreto e com caráter uninominal, sem apresentação de candidaturas.
2 — Os eleitores expressam o seu voto compondo o Conselho Técnico-Científico até vinte e cinco elementos designados nominalmente da lista dos possíveis eleitos.
3 — Independentemente dos resultados, pelo menos os cinco professores de carreira, com categoria mais elevada, mais votados, serão eleitos para membros do Conselho Técnico-Científico.
4 — Em caso de vacatura, proceder-se-á a novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.
5 — Os membros eleitos nos termos do número anterior apenas cumprirão o mandato do titular que substituem.

Artigo 32.º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito pelos seus membros e por voto secreto, de entre os professores que o integram e que não declarem expressamente que não desejam ser eleitos, na primeira reunião, e aplicando-se procedimento análogo ao previsto na alínea *f*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º
2 — É declarado vencedor o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes naquele conselho.
3 — Existindo mais do que um candidato e não se verificando, na primeira votação, o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação entre os dois candidatos mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.
4 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia livremente um dos membros do Conselho como Vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, e um segundo membro que exercerá as funções de Secretário.

6 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, nos termos que forem definidos no seu regimento, poderá convidar a participar nos trabalhos, sem direito a voto, personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISCAL, cuja presença seja considerada importante.

Artigo 33.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Eleger o seu Presidente;
c) Apreciar a componente das atividades científicas do plano de atividades da unidade orgânica;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas do ISCAL;
e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, por ano letivo, sujeitando-a a homologação do Presidente do ISCAL;
f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, ouvido o Conselho Pedagógico;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do ISCAL ou por qualquer outro dos órgãos de governo;
m) Elaborar e aprovar o Regulamento das Áreas, sua configuração, âmbito, extensão e número, bem como as competências das suas estruturas intermédias, após audição dos Órgãos do ISCAL.
n) Eleger os Diretores dos Cursos de 2.º ciclo, bem como os responsáveis da instituição, relativamente a eventuais cursos de 3.º ciclo;
o) Aprovar os responsáveis de cada uma das unidades curriculares;
p) Deliberar sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
q) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de concessão de bolsas de estudo;
r) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
s) Permitir que, a convite do Presidente, assistam às reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, individualidades cuja presença se considere conveniente;
t) Elaborar e aprovar o regulamento do exercício de atividades de coordenação;
u) Aprovar os regulamentos que lhe estejam cometidos por lei;
v) Aprovar o regulamento dos cursos de 2.º ciclo.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem deliberar sobre propostas referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — A deliberação relativa ao Regulamento das Áreas será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros em efetividade de funções, aplicando-se o mesmo regime às suas posteriores alterações.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 34.º

Funções

O Conselho Pedagógico assegura a coordenação e supervisão da qualidade pedagógica do ensino no ISCAL.

Artigo 35.º

Composição e Mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por doze membros, sendo igual o número de representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos pelos respetivos corpos.

2 — A eleição do Conselho Pedagógico segue os mesmos termos e prazos da eleição para o Conselho de Representantes.

3 — O mandato dos membros representantes dos docentes no Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

4 — O mandato dos membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico é de um ano, não podendo os mandatos consecutivos exceder o número de anos estabelecido para o ciclo de estudos em que está inscrito.

Artigo 36.º

Presidente

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do Conselho, por maioria absoluta, nos termos previstos pela alínea *f*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º, com as devidas adaptações.

2 — Em caso de empate na primeira votação, o cargo de Presidente é atribuído ao primeiro nome da lista de docentes mais votada.

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico eleito nomeia livremente, para Vice-presidente, um dos membros docentes do Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, devendo comunicar quer os resultados da eleição, quer a designação, ao Presidente do Conselho de Representantes e ao Presidente do ISCAL no prazo de cinco dias úteis.

4 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 37.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Presidente do ISCAL as providências necessárias;

f) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;

g) Pronunciar-se previamente sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames do ISCAL ou das suas subunidades orgânicas;

j) Deliberar sobre a concessão de créditos pela realização de atividades extracurriculares com efeito na progressão académica dos estudantes;

k) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do ensino;

l) Promover ações de formação pedagógica;

m) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;

n) Fazer propostas sobre o funcionamento da Biblioteca do ISCAL;

o) Promover a criação de um Observatório de Acompanhamento da inserção dos diplomados no mercado de trabalho;

p) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Em qualquer das competências supramencionadas pode o Conselho Pedagógico endereçar aos órgãos competentes propostas para apreciação e eventual aprovação.

CAPÍTULO III

Áreas Departamentais e Direções de Curso

SECÇÃO I

Áreas Departamentais

Artigo 38.º

Natureza e função das Áreas Departamentais

1 — As Áreas Departamentais são estruturas transversais de coordenação e promoção da atividade científica e pedagógica, de áreas científicas.

2 — As Áreas Departamentais definem-se como conjuntos de uma ou várias áreas científicas com afinidades.

3 — A criação, regulamentação e extinção de Áreas Departamentais é da competência do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 39.º

Composição das Áreas Departamentais

1 — A criação de uma Área Departamental exige um número mínimo de docentes em regime de tempo integral, a ser definido pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Cada docente está integrado numa só Área Departamental, devendo prestar serviço nas unidades curriculares naquela inseridas.

3 — Cada docente pode ainda prestar serviço em qualquer outra Área Departamental, sem perder a ligação funcional àquela onde se encontra inserido, cabendo ao Presidente do ISCAL fundamentar essa necessidade.

4 — As unidades curriculares afetas a cada Área Departamental deverão ser agrupadas em áreas científicas e, eventualmente subáreas científicas, sempre que se justifique.

Artigo 40.º

Competências da Áreas Departamentais

Compete a cada Área Departamental, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com outras Áreas Departamentais:

a) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
b) Colaborar na criação e reestruturação de ciclos de estudos, no que diz respeito às suas áreas científicas, em colaboração com as outras Áreas Departamentais envolvidas;
c) Propor a Distribuição de Serviço Docente das unidades curriculares que lhe estão afetas, sem prejuízo da eventual coordenação com as restantes Áreas Departamentais;
d) Promover a criação e a realização de cursos de pós-graduação ou outras ações de formação avançada, em colaboração com outras Áreas Departamentais envolvidas, se necessário;
e) Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes;
f) Pronunciar-se sobre os regulamentos de frequência de atividades letivas, avaliação de conhecimentos ou outras normas, sempre que solicitados pelos diversos órgãos do ISCAL;
g) Garantir a execução das ações necessárias ao desenvolvimento e implementação das áreas científicas ou unidades curriculares e bem assim de outras atividades e programas de formação que estejam sob a sua responsabilidade;
h) Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos, projetos ou outras atividades, nos domínios de investigação que lhe são próprios;
i) Dar parecer, através dos órgãos competentes, sobre pedidos de equiparação a bolseiro, dentro e fora do país, pedidos de bolsas de estudo e pedidos de dispensa de serviço docente, apresentados por docentes que integrem a Área Departamental;
j) Dar parecer sobre as propostas de contratação, renovação e rescisão de contratos, pedidos de licença sabática e abertura de concursos de recrutamento de pessoal docente para a respetiva Área;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 41.º

Organização das Áreas Departamentais

As Áreas Departamentais têm como estruturas de organização:

a) O Coordenador da Área Departamental;
b) A Comissão Permanente;
c) O Plenário da Área Departamental.

Artigo 42.º

Designação e competências do Coordenador da Área Departamental

1 — O Coordenador da Área Departamental será designado pelo Presidente do ISCAL ouvido o Plenário da Área Departamental.
2 — Compete ao Coordenador da Área Departamental:

a) Representar a Área Departamental;
b) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos que vierem a fazer parte da estrutura da Área Departamental;
c) Coordenar a gestão corrente da Área Departamental;
d) Coordenar e garantir a distribuição do serviço docente e enviá-la ao Conselho Técnico-Científico e ao Presidente do ISCAL;

e) Propor normas de funcionamento e de utilização dos recursos materiais da Área Departamental;

f) Elaborar o plano anual e o relatório de atividades da Área Departamental, em articulação com as orientações estratégicas do Presidente do ISCAL.

3 — O mandato do Coordenador da Área Departamental tem a duração do mandato do Presidente do ISCAL.

Artigo 43.º

Comissão Permanente da Área Departamental

1 — A Comissão Permanente da Área Departamental é o órgão com funções executivas cabendo-lhe prosseguir as competências definidas no artigo 40.º

2 — A Comissão Permanente da Área é constituída pelo Coordenador da Área Departamental que preside e por dois Professores Coordenadores eleitos por cada uma das áreas que a integram.

3 — Na impossibilidade de eleição de Professores Coordenadores, serão eleitos Professores Adjuntos.

Artigo 44.º

Plenário da Área Departamental

1 — As Áreas Departamentais funcionarão regularmente em Comissão Permanente, e extraordinariamente em Plenário, nos termos do respetivo regulamento.

2 — O plenário da Área é constituído por todos os docentes afetos à Área Departamental e reunirá pelo menos uma vez por semestre, nos termos do respetivo regulamento.

3 — São competências do Plenário da Área Departamental as seguintes:

a) Elaborar o regulamento da Área Departamental;

b) Servir de instância de recurso às decisões da Comissão Permanente;

c) Apreciar o plano e o relatório de atividades da Área Departamental.

4 — Aplicam-se às votações efetuadas no âmbito das Áreas Departamentais, as regras previstas nestes estatutos ou na lei, nomeadamente o disposto no n.º 2 do artigo 33.º

Artigo 45.º

Áreas Científicas

A criação de áreas científicas, o seu número, afetação de docentes e unidades curriculares, competências e funcionamento, será da responsabilidade do Conselho Técnico Científico.

SECÇÃO II

Diretor de Curso

Artigo 46.º

Definição e Funções

1 — Todos os ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como cursos de pós-graduação, devem ter um Diretor de Curso.

2 — O Diretor de Curso é responsável pela coordenação global do mesmo, garantindo a articulação das várias unidades curriculares entre si, dando ao curso a necessária robustez e consistência científica, e garantindo o seu normal funcionamento.

3 — O Diretor terá as competências constantes em Regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Representantes, para além daquelas que lhe sejam expressamente delegadas ou subdelegadas pelos órgãos de governo.

4 — No âmbito da legislação em vigor, haverá lugar à designação de um responsável para os cursos de terceiro ciclo protocolados com o ISCAL, com as competências do Diretor de Curso, com as necessárias adaptações.

5 — No âmbito das suas funções de coordenação, competem-lhe as funções que vierem a ser definidas em regulamento, designadamente as seguintes:

a) Definição dos objetivos de formação e aprendizagem do ciclo de estudos;

b) Organização e orientação ou reformulação da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos;

c) Posicionamento do curso no panorama nacional, orientando o seu Plano de Estudos tendo em conta as saídas profissionais perspetivadas;

d) Promoção do ciclo de estudos, estabelecendo a ligação do curso ao exterior e à comunidade;

e) Participação no processo de garantia de qualidade do ISCAL, elaborando o relatório de curso numa base anual, ao qual são anexados relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;

f) Coordenação do processo de avaliação e acreditação do ciclo de estudos, no âmbito da A3Es;

g) Acompanhamento do desempenho dos alunos e da atividade pedagógica;

h) Apoiar e orientar os estudantes do ciclo de estudos e dar encaminhamento devido às questões por eles colocadas;

i) Coordenar a elaboração do dossiê de curso, do qual deverão constar, obrigatoriamente, o plano de estudos, os programas de todas as unidades curriculares, incluindo a bibliografia recomendada, as regras de avaliação e a sua forma de aplicação a todas as unidades curriculares, bem como as normas de funcionamento específicas do curso, caso existam.

Artigo 47.º

Perfil e Designação

1 — O Diretor de Curso deve ser um Professor de carreira, com o grau de doutor ou com o título de especialista e, deve ser um profundo conhecedor das matérias principais ministradas no ciclo de estudos e estar suficientemente identificado com os requisitos exigidos a nível regulatório e profissional, bem como com as tendências e necessidades do mercado de trabalho.

2 — O Diretor de Curso de 1.º Ciclo é eleito, sempre no final de um ano letivo, até 15 de maio, pelos que nesse ano pertençam a um dos subconjuntos:

a) Docentes que nesse ano lecionaram no curso;

b) Docentes que pertençam às áreas predominantes do curso;

c) Alunos do curso regularmente inscritos.

3 — O Diretor de Curso de 1.º ou 2.º ciclos deve pertencer ao subconjunto de docentes, descrito na alínea *b*) do número anterior.

4 — O mandato de Diretor de Curso deverá ter a duração de 4 anos, não podendo exercer mais de 2 mandatos consecutivos.

5 — A verificação dos elementos constantes do n.º 1 deste artigo, por uma comissão nomeada pelo Conselho de Representantes é condição prévia para a aceitação da candidatura nos termos do regulamento do Diretor de Curso.

6 — A valência científica da proposta será dependente de parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.

7 — O Diretor de Curso deverá poder ser exonerado a todo o tempo, por deliberação fundamentada do Conselho de Representantes, seguindo as regras que vierem a ser definidas no Regulamento do Diretor de Curso e no respeito pelo contraditório.

Artigo 48.º

Relação entre Diretor de Curso e Áreas

1 — Os Diretores de Curso, no exercício das suas funções, são independentes das áreas departamentais ou áreas científicas.

2 — Os Diretores de Curso, na prossecução dos seus objetivos de formação e, na sequência do processo de avaliação dos docentes e das unidades curriculares, promovida pelo Conselho Pedagógico, e do processo de avaliação de desempenho, promovido pelo Conselho Técnico-Científico, deverão encontrar soluções conjuntas com as áreas científicas, para os problemas ou disfunções detetadas.

3 — O Diretor de Curso de 2.º Ciclo preside à Comissão Científica do mesmo, constituída por todos os docentes do ciclo de estudos.

CAPÍTULO IV

Diretor, Divisões, Serviços e Unidade de Apoio

Artigo 49.º

Diretor de Serviços

1 — O ISCAL dispõe de um Diretor de Serviços, com saber e experiência na área de gestão e na otimização de recursos, com competências para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente.

2 — O Diretor de Serviços é recrutado nos termos da lei.

3 — O Diretor de Serviços, para além das competências que a lei lhe confere, exerce, também, as que nele forem delegadas ou subdelegadas nos termos da lei.

Artigo 50.º

Divisões, Serviços e Unidades de Apoio

1 — O ISCAL disporá das divisões, serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização das divisões, dos serviços e da respetiva estrutura, bem como competências, para além do constante nos presentes estatutos, constarão de regulamento a aprovar pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do ISCAL.

3 — A organização e o funcionamento das divisões, serviços e unidades de apoio do ISCAL são determinados pelo Presidente do ISCAL, constando de legislação em vigor ou de regulamento elaborado por este na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços, que compreendem cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º grau ou inferior e definam as respetivas competências e estatuto remuneratório.

Artigo 51.º

Divisões e Serviços do ISCAL

1 — O ISCAL dispõe das seguintes divisões e serviços:

a) Divisão Administrativa e Financeira;
b) Divisão Académica;
c) Serviço de Informação e Documentação.

2 — Constituem ainda unidades de apoio técnico do ISCAL, nomeadamente:

a) O Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem;
b) O Gabinete de Relações Externas e Saídas Profissionais;

c) O Gabinete de Informática;
d) O Gabinete de Apoio à Qualidade e de Planeamento.

3 — As divisões e serviços a que se refere o n.º 1 do presente artigo estão sob a coordenação do Diretor de Serviços, independentemente da subordinação hierárquica à Presidência.

4 — O conjunto das unidades de apoio a que se refere o n.º 2 do presente artigo ficam sob a coordenação de um chefe de divisão, equiparado a cargos de direção intermédia de 2.º grau, independentemente da subordinação hierárquica à Presidência.

5 — O Secretariado, como serviço, é adstrito aos Órgãos de Gestão e as suas funções serão por estes determinadas.

6 — De acordo com as necessidades do ISCAL, podem ser criados ou extintos outros serviços ou gabinetes de apoio técnico.

Artigo 52.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira exerce a sua ação nos domínios do pessoal, do expediente, da contabilidade, da tesouraria, do aprovisionamento, património, nos termos da lei, e arquivo dos seus documentos.

2 — A Divisão Administrativa e Financeira é composta por pessoal da carreira técnica superior, assistentes técnicos e, sempre que necessário, assistentes operacionais.

3 — A Divisão Administrativa e Financeira é coordenada por um chefe de divisão, equiparado a cargos de direção intermédia de 2.º grau.

4 — A Divisão Administrativa e Financeira é composta pelos seguintes serviços:

a) Serviços de Pessoal e Expediente;
b) Serviços Financeiros.

Artigo 53.º

Divisão Académica

1 — A Divisão Académica exerce a sua atividade no domínio da vida escolar dos alunos do ISCAL, assim como no âmbito da concessão de creditação, equivalências e reconhecimento de habilitações, nacionais ou estrangeiras.

2 — A Divisão Académica é composta por pessoal da carreira técnica superior, assistentes técnicos e, sempre que necessário, assistentes operacionais.

3 — A Divisão Académica é coordenada por um chefe de divisão, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 — A Divisão Académica é composta pelos seguintes serviços:

a) Serviço Pedagógico do 1.º Ciclo;
b) Serviço Pedagógico do 2.º Ciclo.

Artigo 54.º

Serviço de Informação e Documentação

1 — O Serviço de Informação e Documentação, adiante designado por SID, é um serviço de apoio científico, pedagógico e à investigação e de gestão nos domínios da informação e da documentação.

2 — O SID é composto pela biblioteca, pela mediateca, pela hemeroteca, pelo fundo antigo e pelos arquivos semiativo e definitivo, bem como por outros serviços que venham a ser criados.

3 — O SID é composto por pessoal da carreira técnica superior, assistentes técnicos e sempre que necessário, assistentes operacionais.

4 — O SID é coordenado por um Técnico Superior designado pelo Presidente do ISCAL para o efeito.

Artigo 55.º

Unidades de Apoio

1 — O Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem tem como funções essenciais apoiar os órgãos do ISCAL no que diz respeito a todas as questões respeitantes às relações do instituto com a comunidade, nos planos nacional e internacional.

2 — O Gabinete de Relações Externas e Saídas Profissionais é uma unidade de apoio ao desenvolvimento das relações externas, nacionais e internacionais, bem como com os estudantes e com os finalistas/recém-licenciados, no sentido de ajudar à sua integração na escola e na sociedade.

3 — O Gabinete de Apoio à Qualidade e de Planeamento constitui-se para gerir todo o processo do sistema interno de garantia da qualidade, assim como assegurar as tarefas inerentes ao sistema de planeamento.

4 — Os Gabinetes referidos nos números anteriores serão compostos por pessoal da carreira técnica superior, assistentes técnicos e sempre que necessário, assistentes operacionais.

5 — O Gabinete de Informática, para além de outras funções que resultem da lei ou dos regulamentos, administra todo o sistema de informação e apoia os utilizadores.

6 — O Gabinete de Informática é composto por pessoal da carreira especialista de Informática e Técnico de Informática.

7 — O Gabinete de Informática é coordenado por um Técnico designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 56.º

Estatutos das Subunidades orgânicas

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, as subunidades orgânicas disporão de estatutos próprios, que serão homologados pelo Presidente do IPL, o qual promoverá a sua publicação no *Diário da República.*

2 — Os estatutos de cada subunidade orgânica definirão a estrutura de gestão adotada, bem como a sua organização interna e os princípios que devem orientar as atividades próprias.

3 — Estatutariamente poderão as subunidades orgânicas assumir as competências previstas por lei e no âmbito desses estatutos.

Artigo 57.º

Dever de participação

1 — Todos os titulares de órgãos do ISCAL têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertencem, as quais preferem a qualquer outro serviço, à exceção de provas académicas e concursos.

2 — As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, competindo, em caso de dúvida, ao órgão deliberar sobre a forma de votação.

3 — A ocorrência de três faltas injustificadas ao órgão a que se pertence implica a perda de mandato.

Artigo 58.º

Estatuto do delegado sindical

Devem ser respeitados os direitos dos delegados e dirigentes sindicais eleitos em representação da Escola e do respetivo corpo profissional, dando-lhe, nos termos da lei, condições adequadas para o respetivo desempenho das suas funções.

Artigo 59.º

Incompatibilidades

1 — As funções de membro do Conselho de Representantes são incompatíveis com as funções de:

a) Vice-presidente do ISCAL;
b) Presidente ou Diretor das subunidades orgânicas;
c) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
d) Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — As funções de Presidente do ISCAL são incompatíveis com as de titular de qualquer outro órgão, sem prejuízo do disposto no número anterior.
3 — Os Vice-presidentes do ISCAL não poderão ocupar qualquer cargo na mesa do órgão para que foram eleitos.
4 — As funções de Diretor de Curso não acumulam com as funções de Vice-Presidente do ISCAL.
5 — As funções de Diretor de Curso não acumulam com as funções de coordenação das Áreas Departamentais.

Artigo 60.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos do ISCAL podem ser revistos:

a) Quatro anos após a sua entrada em vigor, em sede de revisão ordinária;
b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em exercício efetivo de funções;
c) Sempre que necessário, por força da alteração dos estatutos do IPL e da lei.

2 — Podem propor alterações aos estatutos:

a) O Presidente do ISCAL;
b) Qualquer membro do Conselho de Representantes.

Artigo 61.º

Regime transitório

Devem ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e Conselho de Representantes, dentro de sessenta dias úteis após a publicação dos estatutos, o regulamento das Áreas e o regulamento do Diretor de Curso.

313040905

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3183/2020

Sumário: Nomeação da presidente do conselho técnico-científico da Escola Superior de Dança.

Declara-se que nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança (Despacho n.º 11625, de 8 de julho de 2010) publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 137, de 16.07.2014, foi eleita como Presidente do Conselho Técnico-científico desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, a Professora Doutora Cristina Maria Pereira de Almeida Graça, cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho de 14 de fevereiro de 2020, tendo tomado posse em 19.02.2020.

Esta nomeação produz efeitos à data de 21 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

313038305

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3184/2020

Sumário: Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com dois professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.02.2020 foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 15.02.2020 a 10.07.2020;

Diogo Alexandre Marques Fontes Bento, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 15.02.2020 a 10.07.2020.

19.02.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

313047653

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 3185/2020

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

Por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador para a Área Técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do IPP, publicitado através do Edital n.º 1107/2019, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 4 de outubro:

Lista definitiva de ordenação final:

1.º Regina Augusta Alves Pereira da Silva.

11 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio*.

313041383

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4159/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, da carreira especial médica e médica.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica e médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica e médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, adiante designado (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado (ACT), por Despacho n.º 9253/2019, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de dezembro de 2019, Registada na Ata n.º 68/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia da carreira especial médica e médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar Universitário.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Otorrinolaringologia;

b) Possuir, no mínimo, três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Otorrinolaringologia;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República;*

d) Afixação no Serviço de Recursos Humanos.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar Universitário, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caraterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.^{os} 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica e médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e Cláusula 22.º do ACT; e

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Otorrinolaringologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* publicitada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, código postal, quando possível, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Otorrinolaringologia;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* elaborados de acordo com os critérios estabelecidos na grelha de avaliação aprovada pelo júri;

e) Cinco exemplares do plano de gestão para discussão na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.^{os} 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

23 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

24 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo

ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

26 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Prof. Doutor Pedro Alberto Batista Brissos de Sousa Escada, Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia e Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.;

Vogais:

1.º Vogal efetivo: Dr. Luís António de Barros Pacheco Dias, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Hospital de Braga, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Dr. Carlos Manuel Ferreira de Carvalho, Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia e Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Ana Paula Ferreira Branco, Diretora do Serviço de Otorrinolaringologia e Assistente Graduada Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Maria José Reis Dias Silva, Diretora do Serviço de Otorrinolaringologia e Assistente Graduada Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

27 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

312969424

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso (extrato) n.º 4160/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior — Área de comunicação.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior — área de comunicação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Intermunicipal tomada, em reunião de 20 de fevereiro de 2020, sob proposta do Secretário Executivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal Comum, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, (Licenciatura na área de Comunicação) para desempenho de funções, na Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais.

2 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são as inerentes à categoria, constantes no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020, designadamente: Atividade 5 — Carreira e Categoria de Técnico Superior, Área de Comunicação, designadamente: Apoio na realização de ações de comunicação e iniciativas para a promoção da região a nível nacional e internacional; Realização, gestão e acompanhamento de campanhas de comunicação e assessoria de imprensa dos projetos intermunicipais, nomeadamente no âmbito do Turismo; Assegurar a atualização e gestão de conteúdos do Portal Regional e outras plataformas desenvolvidas no âmbito dos projetos culturais e turísticos; Produção e gestão de conteúdos nas redes sociais da CIMT; Apoio à organização e realização de eventos promovidos pela CIMT; Apoio nas atividades de participação da CIMT em feiras e eventos; Apoio na elaboração de planos, programas e instrumentos de natureza estratégica bem como colaboração na respetiva implementação e no desenvolvimento de projetos intermunicipais; Apoio no exercício das atribuições e competências da CIMT, em particular nas áreas de valorização económica dos recursos endógenos, desenvolvimento turístico, cultural e desportivo; Apoio no desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública e acompanhamento na execução dos contratos na respetiva área de atuação; Colaboração com os vários serviços da CIMT na elaboração de informações técnicas, planos, candidaturas e relatórios de atividades; Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

3 — As demais informações necessárias, constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, e no sítio da Internet da CIM do Médio Tejo em www.mediotejo.pt.

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

313042469

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Regulamento n.º 216/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos no Oeste.

Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos no Oeste

Considerando que:

a) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado "RJSPTP"), determina que a Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) é a Autoridade de Transportes (adiante designada por AT) competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

b) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

c) Os municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, através dos contratos interadministrativos celebrados com a OesteCIM, e publicados no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delegaram na OesteCIM as competências de autoridade de transportes relativas à imposição de obrigações de serviço público e ao pagamento aos Operadores das compensações financeiras correspondentes;

d) A OesteCIM é, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 52/2015, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), a autoridade de transportes competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de transportes de âmbito municipal, relativamente aos municípios descritos no considerando anterior, e de âmbito inter-regional, em partilha e cooperação com outras autoridades de transporte, no que se refere aos serviços objeto de contrato interadministrativo celebrado e/ou a celebrar com outras comunidades intermunicipais, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa;

e) O Programa de Apoio à Redução Tarifária, aprovado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, é um programa de financiamento das Autoridades de Transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

f) Com esta medida, pretende-se apoiar a população, promovendo a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social;

g) Pretende-se, do mesmo modo, alterar os padrões de mobilidade da população do Oeste, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social;

h) A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 ("LOE 2019"), veio, no respetivo artigo 234.º, colocar à disposição das Autoridades de Transporte do país, por via das Áreas Metropolitanas e das Comunidades Intermunicipais, financiamento para concretização da redução das tarifas dos transportes públicos, através do Programa de Apoio à Redução Tarifária ("PART");

i) A implementação de medidas de apoio a redução tarifária deve obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

j) Assim, refira-se que a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, estabelece que podem ser impostas às empresas que exploram atividades de transportes de serviço público obrigações específicas relativas à qua-

lidade, quantidade e preço das respetivas prestações, alheias à prossecução dos seus interesses comerciais, e determina que os entes públicos competentes para o ordenamento dos transportes qualificados de serviço público devem compensar os encargos suportados pelas empresas em decorrência das obrigações específicas que a esse título lhes imponham;

k) Vigora também no ordenamento jurídico português, desde o dia 3 de dezembro de 2009, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, no qual se estabelece que a obrigação de serviço público corresponde à imposição definida ou determinada por uma autoridade competente, com vista a assegurar serviços públicos de transporte de passageiros de interesse geral que um Operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas;

l) Nos termos dos artigos 4.º, n.º 2 alínea c, e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;

m) Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, as obrigações de serviço público destinadas a estabelecer tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros podem ser objeto de regras gerais, como leis, decretos ou medidas regulamentares;

n) As regras gerais em causa devem definir claramente as obrigações de serviço público a cumprir e as zonas geográficas abrangidas, bem como definir, antecipadamente e de modo objetivo e transparente, os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação;

o) Do quadro jurídico vigente resulta, ainda, que as autoridades de transportes devem compensar os Operadores pelo cumprimento de obrigações de serviço público, de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto (cf. artigo 24.º do RJSPTP);

p) Assim, a compensação a atribuir aos Operadores não pode, de modo a evitar a respetiva sobrecompensação, exceder um montante necessário para a cobertura do efeito financeiro líquido, positivo ou negativo, sobre os custos e as receitas decorrentes do cumprimento das obrigações tarifárias estabelecidas;

q) Adicionalmente, o método de compensação adotado deve incentivar a manutenção e desenvolvimento de uma gestão eficiente e eficaz por parte do Operador, que possa ser apreciada objetivamente, bem como incentivar uma prestação de serviços de transporte de passageiros com um nível de qualidade suficientemente elevado (cf. Anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007);

r) Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro de 2018, compete às autoridades de transportes o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo as referentes à atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar;

s) No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas consideradas neste Regulamento, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à OesteCIM;

t) Foram promovidas reuniões com os Operadores de transportes e as Autoridade de Transportes contíguas, de modo a encontrar uma proposta de consenso que permita aplicação da campanha de desconto promocional associada ao "PART" na região Oeste.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 e do

n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.ºda Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas *c*), *e*) e *f*), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.º 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, do estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea *f*), e n.º 3, 90.º, n.º 1, alíneas *q*), do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, bem como no estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos do Oeste, o qual deverá ser submetido a aprovação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto das Entidades Intermunicipais, dispensando a audiência dos interessados, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo devido à urgência de entrada em vigor do presente Regulamento, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento procede à implementação na região Oeste da campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável aos serviços de transporte público para as deslocações que envolvam o Oeste, através da aplicação de descontos nas tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes.

2 — O âmbito territorial dos serviços abrangidos pelo presente Regulamento inclui todos os serviços de transportes de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional em operação no Oeste.

3 — O presente Regulamento define as regras gerais relativas à atribuição da respetiva compensação financeira, de natureza tarifária, aos operadores de serviço público de transporte passageiros regular a operar no território do Oeste.

4 — A obrigação de serviço público de aplicação das medidas previstas no presente Regulamento confere o direito ao pagamento de compensações financeiras aos Operadores que atuem no âmbito de autorização, concessão e/ou contratualização, em razão do interesse público que fundamenta a prestação dos respetivos serviços de transporte.

Artigo 2.º

Obrigação de Serviço Público

1 — A disponibilização, pelos Operadores, da campanha de descontos promocional prevista no presente Regulamento, constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transportes, nos termos estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

2 — Os Operadores encontram-se vinculados à obrigação de serviço público de natureza tarifária mencionada no número anterior, durante o período de vigência do presente Regulamento e, no máximo, pelo prazo aplicável à autorização, concessão e/ou contratualização ao abrigo da qual atuem.

Artigo 3.º

Redução Tarifária para percursos de âmbito Municipal

1 — Para passes rodoviários e ferroviários que envolvam percursos de âmbito exclusivamente municipal, o valor do passe terá um valor máximo de 30€, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (adiante IVA).

2 — Os passes referidos no número anterior que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, Preço de Venda ao Público (adiante PVP) inferior a 30€ mantêm o seu valor.

Artigo 4.º

Redução Tarifária para percursos de âmbito Intermunicipal

1 — Para passes rodoviários, que incluam percursos de âmbito intermunicipal e que envolvam percursos em dois ou mais municípios que integrem a OesteCIM, o valor do passe terá um valor máximo de 40€, incluindo IVA.

2 — Os passes rodoviários que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, PVP inferior a 40€ mantêm o seu valor.

3 — Para passes ferroviários, que incluam percursos de âmbito intermunicipal e que envolvam percursos em dois ou mais municípios que integrem a OesteCIM, o valor do passe terá um valor máximo de 30€, incluindo IVA.

4 — Os passes ferroviários que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, PVP inferior a 30€ mantêm o seu valor.

Artigo 5.º

Redução Tarifária para percursos de âmbito Inter-regional

1 — Para passes rodoviários, que envolvam percursos com origem ou destino na OesteCIM e Área Metropolitana de Lisboa (deslocações inter-regionais), o valor do passe terá um desconto de 30 % sobre o PVP sendo o valor máximo de:

a) 70€ para os passes com origem e/ou destino nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;

b) 80€ para os passes com origem e/ou destino nos municípios de Alcobaça, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos e Peniche.

2 — As assinaturas de linha rodoviárias que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, PVP inferior a 40€ mantêm o seu valor e, caso o valor do passe, depois de aplicado o desconto de 30 % sobre o preço de tabela, ficar abaixo dos 40€, o preço será de 40€.

3 — Nos casos de assinaturas de linha rodoviárias em que a origem ou destino pertence a outra Autoridade de Transportes, o desconto a aplicar será alinhado com o desconto definido pela outra Autoridade de Transportes nos serviços inter-regionais, de acordo com as regras resultantes de instrumento regulamentar ou contratual celebrado entre a OesteCIM e a outra Autoridade de Transportes envolvida nos correspondentes serviços de transporte inter-regional.

4 — Para passes ferroviários, que envolvam percursos com origem ou destino na OesteCIM e outra Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana (deslocações inter-regionais), o valor do passe terá um desconto de 30 % sobre o PVP praticado, no setor ferroviário, à data da entrada em vigor do presente Regulamento

Artigo 6.º

Outros custos

Aos custos dos passes previstos nos artigos anteriores acresce, em qualquer caso, o custo do respetivo suporte físico, quando aplicável.

Artigo 7.º

Condições de utilização

Sem prejuízo das condições gerais de transporte, aprovadas pelos Operadores respetivos, constituem condições de utilização dos serviços de transporte abrangidos pelo presente Regulamento:

a) A existência de um título de transporte válido para a data e limite geográfico indicados nos mesmos.

b) Deve ser dada prova da existência de um título habilitante que confira ao seu portador o direito a usar o serviço de transporte público, devendo o utilizador conservar o mesmo durante o período de utilização;

c) Os títulos de transporte só são válidos após a validação dos mesmos nos equipamentos destinados a esse fim, antes de iniciada a viagem e em cada um dos serviços e operadores utilizados, dentro do veículo;

d) A falta de título de transporte válido, mas também a exibição de título de transporte inválido, designadamente títulos viciados, caducados, em estado de conservação que não permita a verificação da identificação do portador ou da validade ou título de transporte sem validação, ou a recusa da sua exibição constituem infrações puníveis por lei.

Artigo 8.º

Entidade Competente

1 — A OesteCIM é a entidade competente para implementação, gestão, supervisão e fiscalização da aplicação das medidas de redução tarifária previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, neste âmbito, definir, calcular e liquidar as compensações financeiras devidas aos Operadores.

2 — Os atos da competência da OesteCIM previstos no presente Regulamento, incluindo no que se refere às instruções técnicas, são praticados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 9.º

Obrigações dos Operadores

1 — Sobre os Operadores incide a obrigação de serviço público de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento, de acordo com as condições aqui previstas.

2 — Constituem ainda obrigações dos Operadores:

a) O cumprimento dos valores de PVP e percentagens de desconto previstas no presente Regulamento;

b) A venda ao público dos passes válidos nos serviços de transporte que prestem;

c) A adoção, implementação e manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização de todos os títulos, bem como a transmissão de toda a informação prevista no número seguinte, de modo aditável e não manipulável;

d) Disponibilização dos meios necessários para responder às necessidades de procura que vierem a ocorrer durante a vigência do presente Regulamento;

e) Assumir os efeitos da perda de receita relativa aos bilhetes simples que vierem a decorrer da transferência da respetiva procura para outros títulos de transporte;

f) A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre a campanha de desconto promocional associada ao “PART”, aplicável no Oeste;

g) A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte;

h) O cumprimento da legislação em vigor, designadamente quanto à emissão de faturas.

3 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao “PART”, os Operadores devem fornecer à OesteCIM, os dados das vendas,

bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, designadamente a informação descrita nos Anexos I e II do presente Regulamento.

4 — Para cumprimento da obrigação de informação prevista no número anterior, os Operadores devem assegurar que a informação prevista nos Anexos I e II deve ser fornecida à OesteCIM de forma contínua e permanente, através da integração do sistema de bilhética dos Operadores com o sistema da OesteCIM ou, sempre que a OesteCIM o autorize previamente, por outro meio de comunicação eletrónica.

5 — Sempre que a informação transmitida pelos Operadores esteja incompleta, seja incongruente ou, de alguma forma, não cumpra a obrigação de informação prevista nos números 3 e 4 deste artigo, a OesteCIM solicita ao Operador que, no prazo de 10 dias, proceda às correções necessárias à sanação dos vícios de que a mesma enferme.

6 — A satisfação de quaisquer pagamentos aos Operadores no âmbito do presente Regulamento depende do cumprimento integral e tempestivo da obrigação de informação prevista nos números 3 e 4 deste artigo, podendo a OesteCIM recusar ou suspender quaisquer pagamentos sempre que os Operadores não cumpram tal obrigação, designadamente nas situações previstas no número anterior.

Artigo 10.º

Compensações Financeiras do setor rodoviário

1 — Pelas obrigações de serviço público, os operadores terão direito a uma compensação, a pagar pela OesteCIM, decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da sua execução sobre as receitas do operador de serviço público.

2 — O cálculo das obrigações de serviço público tem por base a metodologia prevista no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, nas suas redações atuais, considerando os seguintes pressupostos:

a) A receita do Operador decorrente da venda de passes, disponibilizada à OesteCIM através da integração do sistema de bilhética dos operadores com o sistema da OesteCIM ou, por via eletrónica (previamente autorizada pela OesteCIM, de acordo com o formato previsto no Anexo I);

b) A receita estimada do operador para o ano de 2020,calculada a partir da receita efetiva de 2018 e atualizada para 2020 com os valores das TAT e as taxas de crescimento estimadas;

c) A aplicação dos descontos ao tarifário em vigor definidos pela OesteCIM.

3 — O valor da estimativa da receita tarifária para 2020 é calculado por aplicação da seguinte fórmula:

$$E = R_{passes2018} \times (1 + TAT_{2019} + e_{2019}) \times (1 + TAT_{2020} + e_{2020})$$

em que:

E — o valor da estimativa;

$R_{passes\ 2018}$ — é a totalidade da receita obtida pelo operador de serviço público com a venda de passes, registada no ano de 2018 com origem e/ou destino no território da OesteCIM;

TAT — é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas dos sistemas em vigor, definidas para os anos de 2019 e 2020 pela OesteCIM nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro; e

e — é a taxa que representa a tendência de aumento da procura do serviço público de transporte de passageiros rodoviário explorado no território da responsabilidade da OesteCIM enquanto autoridade de transporte.

4 — O valor da compensação a pagar aos Operadores é calculado por aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{Passes\ 2018} \times (1 + TAT_{2019} + e_{2019}) \times (1 + TAT_{2020} + e_{2020}) -$$

$$R_{Passes\ 2018\ c/\ PART} \times (1 + TAT_{2019} + e_{2019}) \times (1 + TAT_{2020} + e_{2020})$$

em que:

C — é o valor da compensação prevista;

$R_{passes\ 2018}$ — é a totalidade da receita obtida pelo operador de serviço público com a venda de passes, registada no ano de 2018 com origem e/ou destino no território da OesteCIM;

$R_{passes\ 2018\ c/\ PART}$ — é a totalidade da receita obtida pelo operador de serviço público com a venda de passes, registada no ano de 2018 com origem e/ou destino no território da OesteCIM caso tivesse sido implementado o PART;

TAT — é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas dos sistemas em vigor, definida para o ano 2019 pela OesteCIM nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;

e — é a taxa que representa a tendência de aumento da procura do serviço público de transporte de passageiros rodoviário explorado no território da responsabilidade da OesteCIM enquanto autoridade de transporte.

Artigo 11.º

Compensações Financeiras do setor ferroviário

1 — A CP tem direito a uma compensação mensal, a pagar pela OesteCIM, correspondente ao diferencial de receita tarifária, por cada título comercializado, resultante da prática das obrigações de serviço público tarifárias indicadas na Cláusula Segunda, conforme fórmula seguinte:

$$\boldsymbol{Compensação} = \sum_{1}^{i} (\boldsymbol{PO_i - PR_i}) \times \boldsymbol{Q_i^n}$$

em que:

"POi" corresponde ao preço original de cada título "i" abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de maio de 2019.

"PRi" corresponde ao preço reduzido de cada título "i", em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente Contrato.

"Q_i" corresponde à quantidade mensal comercializada de cada título "i" abrangido pelas obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente Contrato.

2 — O valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias, a pagar pela OesteCIM, tem por referência os dados reais disponibilizados pela CP, relativos às assinaturas vendidas entre o dia 21 do mês "n-1" e o dia 20 do mês"n", para cada mês "n" a que respeita a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Artigo 12.º

Pagamento das compensações

1 — O cálculo das compensações financeiras devidas aos Operadores pela redução tarifária prevista no presente Regulamento e pela eventual partilha de benefícios é efetuado pela OesteCIM, de acordo com as regras previstas no presente Regulamento e tendo por base na informação de vendas disponibilizada à OesteCIM através da integração do sistema de bilhética dos operadores com o sistema da OesteCIM.

2 — Os Operadores adquirem o direito ao recebimento das compensações financeiras após a aferição e validação da informação prestada por estes à OesteCIM, assegurado que esteja o cumprimento pontual e integral das obrigações previstas no presente Regulamento.

3 — A OesteCIM assegura, para o ano de 2020, de acordo com o artigo 234.º da Lei n.º Lei n.º 71/2018, de 31.12, e de acordo com o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31.01, um valor máximo de compensação de 4.328.211,87€ (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e onze euros e oitenta e sete cêntimos) para o setor rodoviário e 17.566,28€ (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) para o setor ferroviário.

4 — Na sequência do disposto no número anterior, a OesteCIM procederá ao cabimento da despesa referente ao setor rodoviário de modo faseado considerando a necessidade de reavaliação das alterações introduzidas para 2020 no que concerne os passes inter-regionais com ligação à Área Metropolitana de Lisboa.

5 — O cabimento previsto no número anterior será realizado nos seguintes moldes: janeiro--fevereiro; março-julho e agosto-dezembro.

6 — Na sequência do disposto no número três do presente artigo, a OesteCIM procederá ao cabimento da despesa referente ao setor ferroviário de modo faseado, considerando a entrada em vigor do PART nos diferentes títulos de transporte ferroviário.

7 — O pagamento das compensações financeiras previstas no presente artigo, bem como o de eventuais acertos a que haja lugar, é feito por transferência bancária para a conta bancária a indicar por cada Operador.

8 — O pagamento das compensações aos Operadores é feito com uma periodicidade mensal, até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeite, tendo por base a informação prestada pelos Operadores nos termos dos Anexos I e II do presente Regulamento.

9 — Para efeitos e como condição prévia de qualquer pagamento, os Operadores devem remeter à OesteCIM a autorização necessária para consulta da informação relativa à respetiva situação tributária e contributiva na Administração Tributária e junto da Segurança Social, ou, em alternativa, as respetivas certidões comprovativas da situação regularizada.

10 — Os montantes apurados das compensações financeiras, bem como os que resultem da eventual partilha de benefícios, podem ser alterados ou corrigidos em consequência de ações de fiscalização, de monitorização e de auditoria, desenvolvidas pela OesteCIM ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, ou em consequência de reclamação apresentada, devendo os ajustamentos a que houver lugar ser efetuados no processamento seguinte.

Artigo 13.º

Pagamento da compensação relativa aos Passes 4_18 e Sub_23 no setor rodoviário

1 — Nos Passes 4_18 e Sub_23 o cálculo do valor da compensação rege-se, em especial, pelo disposto no presente artigo e, em tudo o que com ele seja compatível, com o disposto no artigo 12.º

2 — O valor da compensação máxima a pagar aos Operadores é de 630.666,67€ (seiscentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), encontrando-se tal valor incluído no valor máximo de compensação previsto no n.º 3 do artigo 12.º

3 — O pagamento das compensações aos Operadores é feito com uma periodicidade mensal, até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeite, tendo por base a informação prestada pelos Operadores nos termos do Anexo I do presente Regulamento.

4 — Nos pagamentos mensais previstos no número anterior, a OesteCIM pagará aos Operadores o valor das compensações a que estes tenham direito até ao limite máximo de 364.000,00€ (*trezentos e sessenta e quatro mil euros*).

5 — Sempre que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, o valor remanescente do saldo dos Operadores, até ao limite previsto no n.º 2 do presente Artigo, será pago, no momento do acerto das contas de 2020 e através da afetação do excedente a que os Operadores têm direito nos termos do artigo 15.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Sempre que, para aplicação do disposto no número anterior, se verifique que a afetação do excedente a que os Operadores têm direito nos termos do n.º 1 do artigo 15.º é insuficiente para dar cobertura ao remanescente do saldo dos Operadores, a OesteCIM paga aos Operadores o valor

em falta, até ao limite inultrapassável de 266.666,67€ (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

Artigo 14.º

Pagamento da compensação relativa aos Passes 4_18 e Sub_23 no setor ferroviário

1 — Nos Passes 4_18 e Sub_23 o cálculo do valor da compensação rege-se, em especial, pelo disposto no presente artigo e, em tudo o que com ele seja compatível, com o disposto no artigo 12.º

2 — O valor da compensação máxima a pagar ao Operador encontra-se incluído no valor máximo previsto no n.º 3 do artigo 12.º

3 — O pagamento das compensações ao Operador é feito com uma periodicidade mensal, até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeite, tendo por base a informação prestada pelos Operadores nos termos do Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Partilha de Benefícios com o setor rodoviário

1 — Sempre que a receita tarifária efetiva dos Operadores para o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 ultrapassar o valor da receita tarifária estimada pelos Operadores para tal período, o valor do excedente será partilhado entre a OesteCIM e o Operador nos seguintes termos:

a) Até 20 % do excedente, o valor pertence aos Operadores e serve para os compensar dos custos e riscos resultantes das obrigações de serviço público previstas no presente Regulamento;

b) O remanescente do excedente acima de 20 %, será repartido entre a OesteCIM e os Operadores na proporção de 30 % e de 70 % respetivamente.

2 — O acerto relativo à partilha de excedentes que vier a ocorrer será feito até 31 de janeiro de 2021, quando se processar o acerto de contas relativo ao ano de 2020.

Artigo 16.º

Incumprimentos

1 — O não cumprimento das obrigações de serviço público de natureza tarifária e de quaisquer deveres de informação previstos no presente Regulamento dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantêm enquanto durar o incumprimento.

2 — Findas as situações de incumprimento previstas no número anterior, é retomado o pagamento das compensações financeiras.

3 — O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos do RJSPTP.

4 — Ao incumprimento do presente Regulamento aplicam-se ainda as regras relativas ao cumprimento de obrigações constantes da autorização, concessão ou contrato de serviço público do Operador em causa, nos termos do RJSPTP.

Artigo 17.º

Informação ao Público e reclamações

1 — Incumbe aos Operadores a divulgação da campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável no Oeste, prevista no presente Regulamento, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela OesteCIM, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da OesteCIM.

2 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, os Operadores devem assegurar o tratamento e resposta céleres a todas as reclamações recebidas relativamente ao desconto promocional associado ao PART, devendo dar conhecimento das mesmas à OesteCIM.

Artigo 18.º

Supervisão e Fiscalização

1 — No exercício das suas competências de fiscalização, a OesteCIM supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as auditorias tidas por convenientes, nos termos da lei.

2 — A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento compete, ainda, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.

Artigo 19.º

Revisão do Presente Regulamento

O presente Regulamento e respetivos Anexos, podem ser revistos sempre que se conclua pela necessidade da respetiva reformulação, tendo em vista a atribuição da adequada compensação financeira aos Operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, bem como a reformulação do valor do desconto a atribuir aos passageiros.

Artigo 20.º

Anexos

Constituem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I — Modelo de Prestação de Informação pelos operadores rodoviário;
Anexo II — Modelo de Prestação de Informação pelos operadores ferroviário.

Artigo 21.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretariado Executivo da OesteCIM, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor e Vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 (um) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os procedimentos de atualização das tarifas dos passes previstos no presente Regulamento são estabelecidos por deliberação da OesteCIM, assegurando-se a sua conformidade com as regras estabelecidas na Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, e com a demais legislação aplicável.

3 — O presente Regulamento cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da manutenção das obrigações que devam perdurar para além desta data.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

ANEXO I

Vendas 2019							
Descrição do Título de Transporte	P.V.P. (€)	Quantidades			Receita (12 meses)		
		Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)	Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)
…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…

Estimativa 2020							
Descrição do Título de Transporte	P.V.P. (€)	Quantidades			Receita (12 meses)		
		Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)	Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)
…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…

Vendas 2020										
Descrição do Título de Transporte	P.V.P. (€)	Quantidades			Receita (12 meses)			Compensação (12 meses)		
		Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)	Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)	Municipal (€)	Intermunicipal (€)	Inter regional (€)
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…	…

ANEXO II

Faturação — Modelo de Informação Mensal a Disponibilizar à CIM)

CIM **Período**

CIM	Produto	Origem	Destino	Q_i^n	Data Venda	NrCartão CP	Nº FS	Valor FS	Valor Titulo	Desconto % PART	Valor a Faturar CIM

FS: fatura simplificada

313043384

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Louvor n.º 102/2020

Sumário: Louvor ao Comandante da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Alenquer, o 2.º Sargento de Infantaria Eduardo Miguel Lourenço Rocha.

Louvor ao Comandante da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Alenquer, o 2.º Sargento de Infantaria Eduardo Miguel Lourenço Rocha

Por considerar tão brilhantemente conduzidas as funções que desempenhou face aos recursos de que dispôs e tendo em conta a superlativa competência e dedicação em prol da segurança dos cidadãos, bem como a excecional capacidade de trabalho e evidentes qualidades pessoais enquanto Comandante da Guarda Nacional Republicana, no Posto Territorial de Alenquer, entre outubro de 2017 e janeiro do presente ano, apresento um voto de louvor a Eduardo Miguel Lourenço Rocha, propondo que o mesmo seja aprovado pelo executivo municipal em reconhecimento das supracitadas premissas, e exarado em ata pública, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

313009834

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 4161/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro).

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho — carreira e categoria de Assistente Operacional (Pedreiro)

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho — carreira e categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020;

Entidade responsável pelo procedimento: Câmara Municipal de Alpiarça;

Assistente operacional — Área Funcional: Pedreiro (escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade do candidato) — N.º de postos de trabalho: 2 (dois);

A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em aparelhar pedra em grosso, executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco, proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples, executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos, supervisionar o trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos;

A indicação dos requisitos, da caracterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt e pode ainda ser consultada no sítio da internet do Município de Alpiarça em www.cm-alpiarca.pt;

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso no *Diário da República;*

20 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos.*

313039212

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 4162/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Cessação de relação jurídica de emprego

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se público que, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado a trabalhadora Joana Maria Pimpão Garcia, integrada na carreira/categoria de assistente técnica, com o posicionamento remuneratório correspondente à 6.ª posição e ao nível remuneratório 11;

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

313010019

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 351/2020

Sumário: Alienação em hasta pública de um ativo patrimonial na Zona Industrial de Vila Nova da Baronia.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2020 e em cumprimento da conjugação das alíneas *f*), *g*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na atual redação, a Câmara Municipal de Alvito irá proceder à venda de um ativo patrimonial, adotando-se a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, nomeadamente a Hasta Pública, mediante licitação em ato público.

Mais torna público que, todas as peças do procedimento estão para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, 13 em Alvito, durante o horário de funcionamento dos serviços (9.00 horas-12.30 horas e 14.00 horas-17.30 horas e em www.cm-alvito.pt

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313040492

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 4163/2020

Sumário: Prorrogação de medidas preventivas.

Plano Diretor Municipal da Amadora

Estabelecimento de Medidas Preventivas — Prorrogação

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 138.º, n.º 6 e 141.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, em Reunião realizada em 14 de novembro de 2019, aprovou a prorrogação, por mais um ano, do estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora, conforme Aviso n.º 14755/2017, publicado no *Diário da República* n.º 235/2017, 2.ª série, de 07 de dezembro de 2017, tendo sido determinada a exclusão da prorrogação de algumas das áreas inicialmente abrangidas pelas medidas preventivas, mas mantendo-se na íntegra o respetivo âmbito material, nomeadamente o Regulamento.

O âmbito territorial da prorrogação das medidas preventivas encontra-se fixado nas plantas que ora se publicam.

Para constar, publica-se o presente Aviso que vai ser publicado no *Diário da República.*

4 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Tavares.*

Assembleia Municipal da Amadora

Sessão ordinária de novembro

de 14 de novembro de 2019

Deliberação — Prorrogação de Vigência de Medidas Preventivas

Ponto 7 — Revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora — Medidas Preventivas (Proposta n.º 551/2019)

Apreciado e discutido o teor da proposta da Câmara Municipal supra identificada, documento em anexo, foi a mesma aprovada, por maioria, com 34 votos a favor (23 PS, 3 PSD, 3 CDU, 3 BE, 1 PAN e 1 MIPA) e 3 abstenções (CDS-PP).

A presente minuta de deliberação foi aprovada no final da sessão, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade.

Amadora, 14 de novembro de 2019. — O Presidente, *António Ramos Preto.* — O Primeiro-Secretário, *Eduardo Amadeu da Silva Rosa.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53483 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Outros_53483_1imPDM.jpg

53483 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Outros_53483_1PDM.jpg

53483 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Outros_53483_2imPPSC.jpg

53483 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Outros_53483_2PPSC.jpg

53483 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Outros_53483_3imPUAZN.jpg

53483 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Outros_53483_3PUAZN.jpg

612981696

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 4164/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de engenharia civil — construção e estruturas).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de Engenharia Civil — construção e estruturas), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 115, de 18 de junho de 2019, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 5 de fevereiro de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — A Vereadora responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313026366

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 4165/2020

Sumário: Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de *design* gráfico).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de Design Gráfico), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 159, de 21 de agosto de 2019, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 5 de fevereiro de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313026277

MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 352/2020

Sumário: Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 01/04 — notificação dos proprietários dos lotes.

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 01/04 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.os 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 20 de novembro de 2019.

A alteração em causa consubstancia-se no seguinte:

1 — Unificação dos lotes 19 e 20 (que são contíguos), passando a denominar-se lote 19/20;

2 — Constituição de ónus de servidão de passagem sobre os lotes 18 e 19/20 ao nível dos pisos destinados a estacionamento;

3 — Reversão do número de lugares de estacionamento dos lotes 21 e 25 para o número previsto inicialmente no Plano de Pormenor e por conseguinte no alvará de loteamento, com implicação no número de pisos de caves de estacionamento, reduzindo um piso, passando de 5 para 4 caves de estacionamento;

4 — Aumento do número de unidades comerciais, de um para cinco, para o lote 25, mantendo a área de construção para este tipo de uso;

5 — Alteração da localização de entrada/saída de acesso aos pisos de estacionamento do lote 25, eliminando dois lugares de estacionamento para acesso ao lote pela Rua E, e eliminando a rampa de acesso na empena lateral do lote, permitindo criar 4 lugares de estacionamento público e circulação pedonal;

6 — Introdução das designações “Máximo” e “Mínimo” nos parâmetros do quadro síntese, mais especificamente:

a) Introdução da designação de “Máximo” nos parâmetros de Superfície de Pavimentos: Habitação, Comércio e Serviços, e nos parâmetros de n.º de Fogos, N.º de Comércios, e n.º de Serviços.

b) Introdução da designação de “mínimos” nos parâmetros de Superfície de Pavimentos de Parqueamento, e no n.º de Parqueamentos.

c) No parâmetro do n.º de Pisos, é introduzido a designação de “Máximo em elevação” referindo-se como máximo o número de pisos acima da cota de soleira, e é introduzido a designação de “Mínimo em cave” referindo-se como mínimo o número de pisos abaixo da cota de soleira.

7 — Atualização da planta síntese do loteamento ao nível do espaço público.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 01/04 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

9 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312986726

MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 353/2020

Sumário: Alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 02/2002 — notificação dos proprietários dos lotes.

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 02/2002 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.os 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 18 de dezembro de 2019.

A alteração em causa consubstancia-se na introdução no quadro síntese da designação "máxima" para os parâmetros das áreas de implantação e de construção.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 02/2002 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

10 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312916896

MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 354/2020

Sumário: Alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 12/88 — discussão pública.

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.os 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de dezembro de 2019, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 12/88, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A alteração em causa consubstancia-se na unificação dos lotes 18 e 19.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

10 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312916774

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 4166/2020

Sumário: Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Maria Luísa Pereira Vieira Ladeiro.

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercategorias

António Pinto Dias Rocha, na qualidade de Presidente Câmara de Belmonte, torna público, para os devidos efeitos, de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho datado de 13 de fevereiro de 2020 e ao abrigo da competência ínsita da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consolidou definitivamente a mobilidade interna intercategorias, nos termos do disposto no artigo 99.ºA da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), da trabalhadora que a seguir se individualiza e que se encontra a exercer funções, desde 1 de julho de 2019, na situação de mobilidade intercategorias na categoria que se refere:

Maria Luísa Pereira Vieira Ladeiro, na categoria de Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnica, sendo remunerado pelo nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que correspondente a 1.ª posição da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1149,99 (euros).

A presente consolidação de mobilidade intercategoria produz efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*.

313037496

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 4167/2020

Sumário: Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras das trabalhadoras Ana Isabel Ramos Pinto e Inês Saraiva.

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras

António Pinto Dias Rocha, na qualidade de Presidente Câmara de Belmonte, torna público, para os devidos efeitos, de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho datado de 13 de fevereiro de 2020 e ao abrigo da competência ínsita da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consolidou definitivamente a mobilidade interna intercarreiras, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), das trabalhadoras que a seguir se individualizam e que se encontram a exercer funções, desde 1 de maio de 2019, na situação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria que se refere:

Ana Isabel Ramos Pinto na carreira/categoria de Técnica Superior, sendo remunerada pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que correspondente a 2.ª posição da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48 (euros).

Inês Isabel Fonseca Saraiva, na carreira/categoria de Técnica Superior, sendo remunerada pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que correspondente a 2.ª posição da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48 (euros).

A consolidação das presentes mobilidades internas intercarreiras produzem efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*.

313037682

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Despacho n.º 3186/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de unidade para a Unidade Técnica Municipal de Administrativa.

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 3 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; 128/2015 de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento e seleção para provimento de um (01) cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade — Unidade Técnica Municipal Administrativa, em regime de comissão de serviço, de harmonia com o previsto no Despacho n.º 4131/2019- Estrutura Orgânica e Organização de Serviços do Município de Belmonte, publicado no *Diário da República,* n.º 74, de 15 de abril de 2019, e nos termos e em conformidade com o aviso de abertura, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 196 — Aviso n.º 16299/2019 de 11 de outubro de 2019, na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201910/0484 na mesma data, e no Jornal Público de 15 de outubro de 2019.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção previstos, o júri do procedimento concursal propôs que a designação recaísse sobre o candidato António José Pimenta de Melo, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, em particular, para o exercício das atribuições que a este cargo compete, contribuindo para a prossecução dos objetivos da referida Unidade Técnica Municipal Administrativa.

Nestes termos, e ao abrigo dos n.os 9, 10 e 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 3 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; 128/2015 de 3 de setembro, pela Lei n.º 64/2011:

1 — Designo, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, como Chefe de Unidade, da Unidade Técnica Municipal Administrativa, da Câmara Municipal de Belmonte, António José Pimenta de Melo, Coordenador Técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Belmonte.

2 — A presente designação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Câmara Municipal, produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 3 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; 128/2015 de 3 de setembro, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha,* Dr.

ANEXO

Nota curricular Nome — António José Pimenta de Melo.

Data de Nascimento — 15 de abril de 1957.

Formação Académica — Curso Nacional de Liceu e currículo profissional excecional e com experiência comprovada, nos termos definidos no Despacho n.º 4131/2019 publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 74 de 15 de abril de 2019.

Formação complementar:

Frequentou, ao longo da sua carreira, um vasto e diversificado conjunto de ações e cursos de formação profissional, seminários, conferências e eventos análogos, relacionados com a área de

atuação dos cargos que exerceu e postos de trabalho que ocupou, com especial incidência nas áreas da gestão e administração pública, nomeadamente:

Frequência de curso de Técnicas de Administração Autárquica; Curso de Relações e Atendimento do Público; Curso intensivo de Finanças Locais e Contabilidade Autárquica; Curso de Controlo e aprovisionamento e Controle do Movimento de Armazéns; Curso de Formação de Lojas do Cidadão: Missão, valores e Funcionamento Interno; Curso de Formação para a Modernização administrativa, IP.

Frequência de ações de formação na área de Execuções Fiscais; Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento e Loteamentos Urbanos; Inventário e Cadastro; Registo de Cidadãos Comunitários; Contabilidade e Gestão de Tesourarias Autárquicas; Temas Cadentes de Administração Autárquica; Revisão do Código dos Contratos Públicos — alterações nos Procedimentos Pré-Contratuais.

Experiência profissional:

Desde 15 abril de 2019 — Coordenador Técnico na Unidade Técnica Municipal Administrativa da Câmara Municipal de Belmonte.

De 02 de dezembro de 2013 a 14 de abril de 2019 — Coordenador Técnico na Unidade Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Belmonte;

De 01 janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2019 — Coordenador Técnico na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belmonte;

De 16 setembro 2004 a 31 de janeiro de 2008 — Chefe de Secção na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belmonte;

De 27 agosto 1997 a 15 de setembro de 2004 — Chefe de Secção Administrativa e Financeira na Câmara Municipal de Belmonte;

De 13 julho de 1990 a 19 dezembro de 1993 — Primeiro Oficial Administrativo e financeiro na Câmara Municipal de Belmonte;

De 16 setembro 1987 a 12 julho 1990 — Segundo Oficial Administrativo e Financeiro na Câmara Municipal de Belmonte;

De 2 setembro de 1986 a 15 setembro de 1987 — Primeiro Oficial Interino Administrativo e Financeiro Câmara Municipal de Belmonte;

De 10 julho 1986 a 1 de setembro de 1986 — Segundo Oficial Administrativo e Financeiro na Câmara Municipal de Belmonte;

De 20 janeiro de 1983 a 9 julho de 1986 — Terceiro Oficial Administrativo e Financeiro na Câmara Municipal de Belmonte;

De 1 maio 1977 a 19 janeiro de 1983 — Escriturário Datilógrafo na Câmara Municipal de Belmonte;

De 1 julho 1976 a 30 abril de 1977 — Auxiliar Administrativo na Câmara Municipal de Belmonte.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Chefe de Unidade para a Unidade Técnica Municipal de Administrativa.
Nome do designado: António José Pimenta de Melo.
Cargo de direção: Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau.
Inácio da comissão de serviço: 2020-02-01.
Cessação da comissão de serviço: 2023-01-31.

313037844

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 4168/2020

Sumário: Recrutamento por mobilidade para um lugar de assistente técnico.

Recrutamento por mobilidade de assistente técnico

Nos termos do disposto nos artigos 92,º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2024, de 20 de junho e do Decreto-Lei n.º 209/209, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicitação, o procedimento para recrutamento por mobilidade interna de uma assistente técnico para a Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património (UFAP).

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções genéricas: desempenho de funções de grau de complexidade 2, conforme o conteúdo funcional fixado em anexo à Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Funções especificas:

Registar e classificar as operações contabilísticas nomeadamente:

a) Registo contabilístico da arrecadação da receita;
b) Registo contabilístico dos movimentos da despesa;
c) Reconciliações bancárias;
d) Circularização de terceiros (fornecedores e outros credores)
e) Organização e arquivo da receita e despesa;
f) Participar na elaboração e outros documentos necessários ao adequado controlo das contas;
g) Colaboração das demais tarefas da UFAP.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

3 — Remuneração: O posicionamento remuneratório corresponderá ao aferido pelos candidatos na situação jurídico funcional de origem nos termos legais.

4 — Requisitos específicos de admissão: 12.º ano de escolaridade.

5 — Requisitos preferenciais: experiência profissional com a duração mínima de três anos na área das funções especificas referidas no ponto 1.

6 — Forma e prazo de candidaturas:

As candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contadas a partir do presente procedimento em aviso extrato no *Diário da República,* em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município www.cm-caldas-rainha.pt e na área de Recurso Humanos do município. Devem ser entregues pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos das 9.30h às 16.30h, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para: Câmara Municipal das caldas da Rainha, Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.1 — Devem os candidatos juntar ao requerimento os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível de comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, com indicação da formação profissional frequentada, destacando a experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas;

c) Declaração emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego publico que detêm,

A carreira/categoria, bem como a posição e nível remuneratórios detidos;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por ultimo, no caso dos trabalhadores em situação de valorização profissional, com identidade das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com a respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos deverão juntar os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, e declarações comprovativas da sua experiência profissional com a descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados.

6.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos, nos termos do n.º 4 ao artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6.4 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular e entrevista, sendo apenas convocados para a entrevista, os candidatos pré-selecionados após análise do respetivo *curriculum vitae.*

8 — O procedimento concursal será publicitado na integra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na pagina eletrónica do Município e no *Diário da República.*

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

313040638

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Edital n.º 355/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Espinho.

Código de Conduta da Câmara Municipal de Espinho

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, faz público que a Câmara Municipal de Espinho, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 10/02/2020, aprovou o Código de Conduta da Câmara Municipal de Espinho, que consta de anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante, ao abrigo da parte final da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, e em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 19.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *c*) e do artigo 25.º, n.º 6, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. O Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo do município, sendo igualmente objeto de publicação no *Diário da República* 2.ª série e na página institucional do Município de Espinho na internet.

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estipulando, no seu artigo 19.º, que as entidades públicas nele abrangidas, entre as quais se contam as autarquias locais, devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Pretende-se com a aprovação do referido Código de Conduta criar um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação que assegure o bom e pontual cumprimento dos deveres fixados aos eleitos locais e, simultaneamente, o respetivo escrutínio, consolidando, assim, as garantias de independência, prossecução de interesse público, transparência, responsabilidade, rigor e isenção no exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na parte final da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos eleitos locais que exercem funções na Câmara Municipal de Espinho, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Espinho.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções e sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor, em particular da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação em vigor, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150,00.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Sector de Património, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Sector de Património, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no referido Sector de Imobilizado, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não possam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Espinho são sempre registadas e entregues à Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Sector de Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Sector de Património, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções, quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos na legislação aplicável.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Espinho.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira.*

313036531

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 4169/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Arquitetura.

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Arquitetura

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de fevereiro de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Arquitetura, integrada na área de Urbanismo da Divisão de Planeamento e Urbanismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, bem como das funções seguintes: Proceder à análise e emitir parecer sobre os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local; Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos relativos a obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza; Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de licenciamento ou comunicações prévias relativas a obras de edificação ou demolição; Proceder à análise e emitir parecer sobre as obras promovidas por entidades que, nos termos da lei, estão dispensadas de licenciamento municipal; Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de demolição; Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de autorização de utilização; Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de reapreciação de processos; Proceder à análise e emitir parecer sobre reclamações referentes a obras de edificação; Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de ocupação de espaços públicos; Integrar as comissões de vistoria e elaborar os respetivos autos destinados à emissão de alvarás de licença de utilização e outros fins; Promover a liquidação das taxas mediante a aplicação do Regulamento de Taxas de Urbanismo e Obras no Município de Grândola, no que diz respeito a processos de obras particulares, ocupações de via pública e outros.

3 — Local de trabalho: Edifício dos Paços do Concelho de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Arquitetura, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

13 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

313027298

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 4170/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, na área de Línguas, Literaturas e Culturas.

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior, na área de Línguas, Literaturas e Culturas

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de fevereiro de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Línguas, Literaturas e Culturas, integrado no Setor de Cultura e Património da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, bem como das funções seguintes: Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão sobre questões na área do Observatório da Canção de Protesto e da Cultura; Representar o serviço em assuntos da sua área de atuação, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Participar na planificação e execução das atividades culturais promovidas pelo Observatório da Canção de Protesto e/ou pela Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, nomeadamente: encontros, colóquios, exposições, espetáculos e festivais; Pesquisar, recolher e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse para a base de dados do Observatório da Canção de Protesto, tais como documentos textuais, fotográficos, audiovisuais e digitais; Inventariar, classificar e elaborar instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; Promover ações de divulgação e valorização das fontes documentais do Observatório da Canção de Protesto; Realizar funções de natureza executiva de apoio técnico e logístico à organização e desenvolvimento da atividade do Observatório da Canção de Protesto; Acompanhar a implementação do website do Observatório da Canção de Protesto, assegurando a sua gestão, atualização e continuada adequação aos objetivos definidos superiormente; Definir os padrões de qualidade, garantindo a normalização e fiabilidade da informação e avalia os impactes junto dos utilizadores; Colaborar na elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado de atuação comuns, instrumentais e operativos na área da Cultura e do Observatório da Canção de Protesto; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica e funcional, com enquadramento superior qualificado.

3 — Local de trabalho: Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social.

4 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Línguas, Literaturas e Culturas, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

17 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

313027362

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 4171/2020

Sumário: Projeto de regulamento municipal do regime especial de esterilização de animais de companhia — canídeos e felídeos.

Projeto de Regulamento Municipal do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia — Canídeos e felídeos

Consulta pública

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público o "Projeto de Regulamento Municipal do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia — canídeos e felídeos", que a seguir se transcreve, objeto de deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 18 de fevereiro de 2020.

Mais torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, que o referido projeto regulamento municipal está disponível para consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* podendo igualmente ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, e no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

Projeto de Regulamento Municipal do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia — canídeos e felídeos

Nota justificativa

O Município de Leiria, no domínio da saúde pública, bem-estar e saúde animal e defesa do ambiente, deve adotar e implementar medidas que contribuam para o controle da população de animais de companhia, vadios e errantes, como forma de minimizar comportamentos de risco e desincentivar o seu abandono.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos.

Nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

Sem prejuízo das atribuições do Centro de Recolha Oficial de Animais de Leiria (CROAL)/ Canil Municipal de Leiria, por força da referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar também aquelas medidas numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e responsabilizando a população, apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, estimulando a esterilização dos animais e promovendo o resgate dos animais das ruas e a sua adoção.

Atendendo a que as dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo destes, através da esterilização cirúrgica, o Município de Leiria pretende, suportando os custos, privilegiar a esterilização de animais de companhia como meio de gestão das populações de animais de companhia vadios e errantes, criando para tal, um regime especial que permite a realização de procedimentos médico-veterinários em animais de companhia que satisfaçam determinados requisitos.

Deste modo, o presente regulamento estabelece as condições de acesso ao regime especial de esterilização, bem como o respetivo procedimento de candidatura, os locais de esterilização e deveres dos responsáveis pelos Centros de Atendimento Médico-Veterinário e causas de exclusão do referido regime.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, não sendo, possível a sua quantificação por se tratar de um regime inovador, sublinha-se contudo que aqueles são encarados como um investimento na saúde e na segurança de pessoas, animais e bens, e os benefícios distinguem-se de uma forma clara e valorizada, através da salvaguarda do bem-estar, da proteção e da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nestes termos, considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município de Leiria, conforme dispõe a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia — canídeos e felídeos.

Nos termos do artigo 98.º do Código Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento através de edital, tendo daí resultado a apresentação de contributos e constituição de interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 27 de abril, que regulamenta a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, é estabelecido o Regulamento Municipal do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia — canídeos e felídeos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir o regime especial de esterilização de animais de companhia — canídeos e felídeos do Município de Leiria, garantindo de forma gratuita, a esterilização de animais, desde que cumpridos os requisitos definidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se que:

a) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

b) Agregado familiar — as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

i) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
iv) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

c) Rendimento mensal per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado nos termos do previsto no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — São abrangidos pelo regime especial de esterilização os animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:

a) Animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas, devidamente comprovadas pela Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Leiria, que reúna uma das seguintes condições:

i) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
ii) Beneficiários da Prestação Social para a Inclusão (PSI);
iii) Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (CSI);
iv) Beneficiários do Programa de atribuição de comparticipação de medicamentos a famílias carenciadas do concelho de Leiria;
v) Beneficiários do Programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria;
vi) Arrendatários do Município de Leiria em regime de arrendamento apoiado;
vii) Agregado familiar que comprovadamente não possua rendimentos mensais *per capita* superiores a 80 % do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

b) Animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas, que depois de comunicado o facto ao médico veterinário responsável do Município, se tenha verificado não terem detentor e não serem possuidores de qualquer zoonose, mas para os quais exista um adotante.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, o regime especial de esterilização abrange até dois animais de companhia por agregado familiar, num período de 5 anos.
3 — Para os animais que se enquadrem nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo, que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o Município pode assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário responsável do Município.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao regime especial de esterilização os detentores dos animais de companhia referidos no artigo anterior, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Residam com caráter permanente no concelho de Leiria há pelo menos dois anos e cumpram as obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e restantes obrigações legais e regulamentares para com os animais e quaisquer outros à sua guarda;
b) Os animais não tenham sido adotados num Centro de Recolha Oficial de Animais;
c) Os animais estejam efetivamente alojados no concelho de Leiria;
d) Os animais possuam o documento de identificação de animal de companhia, devidamente atualizado;
e) Os animais possuam boletim sanitário com vacina antirrábica válida;
f) Os animais possuam licenciamento válido, se aplicável.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula: C = (R-H) / (12xN), sendo C o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, R o rendimento anual bruto do agregado familiar inscrito na declaração de rendimentos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, referente ao ano civil anterior, H as despesas fixas do agregado familiar e N o número de elementos do agregado familiar.

2 — São consideradas no apuramento do rendimento anual bruto do agregado familiar as seguintes categorias de rendimento:

a) Rendimentos do trabalho dependente e/ou independente;
b) Rendimentos de capitais;
c) Rendimentos prediais;
d) Pensões;
e) Prestações sociais e outras;
f) Bolsas de estudo e formação;
g) Indemnizações ou prestações mensais de seguradoras;
h) Pensão de alimentos de progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos.

3 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considera-se que auferem um rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que possuem rendimento ou salário inferior.

4 — Entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar, desde que devidamente comprovadas:

a) Valor mensal de despesas com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
b) Seguros de vida e multirriscos associados ao crédito habitação e condomínio;
c) Despesas mensais com água, eletricidade e gás, tendo como valores mensais de referência máximos, por agregado, 70,00€;
d) Frequência de equipamento social da infância, para idosos ou pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Procedimento de candidatura ao regime especial de esterilização

SECÇÃO I

Candidatura

Artigo 7.º

Requerimento e instrução

1 — O procedimento de candidatura ao regime especial de esterilização inicia-se através de requerimento, mediante o preenchimento de formulário que constitui o Anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O pedido de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento de identificação de animal de companhia, devidamente atualizado;
b) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;

c) Comprovativo de licenciamento válido, se aplicável;
d) Atestado de residência do detentor.

3 — Para as situações enquadradas na subalínea *vii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, o pedido de candidatura deve, ainda, ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo de rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar;
b) Documento comprovativo das despesas mensais do agregado familiar;
c) Documento comprovativo da situação de desemprego, quando aplicável.

4 — Para os animais previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, o pedido de candidatura deve ser instruído com os elementos constantes das alíneas do n.º 2 do presente artigo e com a declaração do médico veterinário responsável do Município que ateste que o animal foi resgatado da rua, não possui detentor nem qualquer zoonose, e não tenha sido reclamado no prazo de 15 dias, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
2 — Sempre que o requerimento de pedido de candidatura ao regime especial de esterilização não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.
3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não superior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.
4 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências previstas no presente artigo.

Artigo 9.º

Avaliação da candidatura

1 — A avaliação das candidaturas é feita por ordem de data de entrada nos serviços municipais.
2 — A avaliação da carência económica, referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º é efetuada pela Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Leiria.
3 — Os serviços competentes da Câmara Municipal podem solicitar outra documentação que entendam por necessária e conveniente para proceder à avaliação da situação socioeconómica do requerente e do seu agregado familiar.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação das candidaturas, no prazo de 45 dias úteis contados da data de apresentação do respetivo pedido.
2 — A decisão de aprovação da candidatura ao regime especial de esterilização é notificada ao requerente, acompanhada da credencial de apoio à esterilização.
3 — A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 do presente artigo no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 11.º

Indeferimento da candidatura

As candidaturas são indeferidas quando:

a) A Câmara Municipal tiver conhecimento de que o candidato ou qualquer elemento do seu agregado familiar haja abandonado ou mal tratado os animais abrangidos pelo presente regulamento ou possua os mesmos em deficientes condições de alojamento, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos;

b) O candidato ou seu agregado familiar possuírem dívidas para com o Município de Leiria ou entidades por ele participadas e para com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;

c) O candidato previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º tenha beneficiado do regime especial de esterilização para dois animais de companhia por agregado familiar, há menos de 5 anos;

d) Ausência de cabimentação orçamental disponível.

SECÇÃO II

Esterilização

Artigo 12.º

Credencial de apoio à esterilização

1 — A credencial de apoio à esterilização está sujeita a termo de validade.

2 — A esterilização dos animais abrangidos pelo presente regulamento é obrigatoriamente realizada no prazo fixado na credencial de apoio à esterilização.

3 — O prazo fixado na credencial pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a esterilização no prazo estipulado ou quando o Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) atestar que não a pode realizar por motivo justificado, caso em que este deve indicar a nova data prevista para a intervenção.

Artigo 13.º

Locais de esterilização

A esterilização dos animais abrangidos pelo presente regulamento é realizada em qualquer dos CAMV constantes de lista divulgada na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria e nos postos de atendimento da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Deveres dos responsáveis dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário

1 — Os responsáveis dos CAMV devem conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.

2 — Sempre que a correspondência referida no número anterior não se verifique, os responsáveis dos CAMV devem recusar a prestação do serviço e devolver a credencial ao Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

3 — Os responsáveis dos CAMV enviam mensalmente à Divisão de Proteção e Saúde Animal do Município de Leiria uma listagem de animais intervencionados com descrição da espécie, sexo, peso e número de identificação eletrónica.

CAPÍTULO III

Controlo do regime especial de esterilização

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada e/ou pelo médico veterinário responsável do Município.

3 — As ações de fiscalização serão realizadas com caráter aleatório.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

Artigo 16.º

Monitorização

A Divisão de Proteção e Saúde Animal do Município de Leiria mantém listagem atualizada dos animais abrangidos pelo regime especial de esterilização.

Artigo 17.º

Causas de exclusão

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, constituem causas de exclusão definitiva do regime especial de esterilização:

a) A prestação de falsas declarações pelo detentor dos animais no pedido de candidatura quanto à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar;

b) A condenação judicial do detentor do animal ou de qualquer elemento do seu agregado familiar por abandono e maus tratos dos animais abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 18.º

Decisão de exclusão

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a exclusão do regime especial de esterilização, no prazo de 45 dias úteis, contados da data do conhecimento comprovado das causas constantes do artigo anterior.

2 — A decisão de exclusão ao regime especial de esterilização é notificada ao requerente.

3 — A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 do presente artigo no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Encargos

O encargo máximo anual a suportar pelo Município de Leiria com os apoios concedidos será fixado por deliberação da Câmara Municipal sujeito a cabimentação orçamental.

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 — Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento serão tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do(a) requerente.

2 — O Município de Leiria como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo assegurará a proteção da privacidade do(a) candidato(a) atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição.

3 — Os dados pessoais do candidato não serão comunicados a terceiros, com exceção de autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, com a finalidade do cumprimento de imposições legais.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Integração de Lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

Formulário de Candidatura ao Regime Especial de Esterilização

Identificação do Detentor/Adotante	
Nome:	
Morada:	
Código Postal:	Freguesia:
N.º Cartão Cidadão:	N.º Contribuinte (NIF):
Telemóvel/Telefone:	
Endereço eletrónico para efeitos previstos no artigo 10.º e 18.º:	
Identificação do Animal	
Nome do animal:	
N.º de *Microchip*:	
Espécie:	Raça:
Idade:	Sexo:
Peso:	Cor:

□ *Na qualidade de detentor/adotante do animal, venho por este meio candidatar-me ao apoio à esterilização do meu animal de companhia;*

□ *Declaro ter conhecimento do regulamento do Regulamento Municipal do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia — canídeos e felídeos.*

Documentos que acompanham candidatura (assinalar com X):

Animais previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º	
Comprovativo do Documento de Identificação de Animal de Companhia, devidamente atualizado	
Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal	
Comprovativo de licenciamento válido, se aplicável	
Atestado de residência do detentor	
Documento comprovativo de rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar *	
Documento comprovativo das despesas mensais fixas do agregado familiar *	
Documento comprovativo da situação de desemprego, quando aplicável *	
Animais previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º	
Declaração do médico veterinário responsável do Município que ateste que o animal foi resgatado da rua e que não possui detentor nem qualquer zoonose	
Comprovativo do Documento de Identificação de Animal de Companhia, devidamente atualizado	
Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal	
Comprovativo de licenciamento válido	
Atestado de residência do detentor ou adotante	

* Aplicáveis aos detentores de animais previstos na subalínea *vii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º

O Município de Leiria utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos e prestar informação sobre assuntos da autarquia. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Leiria consulte a nossa página web em https://www.cm-leiria.pt/pages/1021 ou envie um *email* para cmleiria@cm-leiria.pt.

Data Assinatura do(a) Detentor(a)/adotante

_____/_____/_____ _____.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

313048609

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º 217/2020

Sumário: Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria.

Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de fevereiro de 2020, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 28 de janeiro de 2020, o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt., ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria

Preâmbulo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, doravante designada por RFALEI, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, no âmbito do poderes tributários conferidos aos municípios, prevê na alínea *d*) do artigo 15.º, por remissão para o disposto no n.º 2 do artigo 16.º, a possibilidade de estes concederem isenções e benefícios fiscais, desde que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprove o regulamento que integre os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

De entre as receitas municipais, pela relevância que assumem ao nível das isenções a que alude o parágrafo anterior, merecem especial menção o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), previstos, respetivamente, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 14.º, bem como a derrama, prevista na alínea *c*) do mesmo artigo, enquanto imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas, cuja taxa é fixada anualmente pelos diferentes municípios segundo as regras do artigo 18.º;

Ainda no domínio das isenções e benefícios fiscais deve considerar-se o Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado, na parte em que estabelece o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI);

Pode ver-se, nas disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º deste código, que o RFAI constitui um regime de auxílios com finalidade regional, tendo sido aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014;

No âmbito dos benefícios fiscais municipais é fixado no artigo 23.º-A que, para além dos benefícios fiscais previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 23.º, os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais de IMI e ou IMT para apoio a investimento realizado na área do município, traduzindo-se no reconhecimento do interesse do investimento para a região, constituindo, assim, um importante instrumento de política fiscal, à semelhança do que acontece com a derrama, conforme previsão dos n.os 22 e 23.º do artigo 18.º do RFALEI;

Por outro lado, há que atender à norma da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de onde decorre disporem os municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento;

E, para concretização destas, são conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, conforme, em sede interpretativa, resulta do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo;

Nestes termos, em homenagem aos princípios gerais da atividade administrativa, em especial o da legalidade, igualdade, transparência, prossecução do interesse público e imparcialidade, o Município de Leiria pretende regulamentar esta matéria, fixando as regras a que fica sujeita a concessão dos benefícios fiscais, destinados a incentivar o investimento e a criação de emprego no concelho;

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, dada a ausência de antecedentes não é possível realizar o cálculo respetivo.

Não obstante, e porque os incentivos previstos se destinam sobretudo a premiar investimento e criação de emprego no Município de Leiria, espera-se que os resultados do programa se traduzam, sobretudo:

i) Na realização de investimento estruturante e produtivo criando atratividade económica, riqueza e novas áreas de negócios;

ii) Aumento de receitas através do IRS dos trabalhadores, IMI, (após o período de isenção/redução), IVA dos bens e serviços vendidos pela dinamização do consumo local; e,

iii) criação de postos de trabalho diretos e indiretos; excedam os custos decorrentes da política fiscal adotada, designadamente a perda de receita imediata pela redução/isenção do IMI, IMT e derrama, atendendo aos múltiplos benefícios económicos e sociais, potenciadores de criação de riqueza e, por via indireta, de mais elevada receita fiscal.

Por forma a conformar o âmbito temporal de elegibilidade do investimento realizado, de acordo com o previsto do Código Fiscal do Investimento, determina-se a sua admissibilidade, desde que realizado após 01 de janeiro de 2014, ficando o direito à isenção condicionado ao reconhecimento do interesse do investimento nos termos previstos pelo presente regulamento, suspendendo-se os efeitos daquele direito até ao reconhecimento, conforme entendimento sancionado pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, a Câmara Municipal elaborou o projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, tendo-o tornado presente em sua reunião ordinária de 29 de outubro de 2019, com vista à submissão do mesmo a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019, sob o aviso n.º 19639/19.

Foi igualmente publicado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, no dia 18 de novembro de 2019.

Decorrido o prazo de consulta pública, verificou-se não ter sido apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Nestes termos e das disposições conjugadas da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi o projeto do presente regulamento objeto de deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 28 de janeiro de 2020, e, posteriormente, submetido a decisão da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de janeiro de 2020, que o aprovou como Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego no concelho de Leiria é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º e 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na versão atual, conjugado com a alínea *d*) do artigo 15.º, n.os 2, 3 e 9 do artigo 16.º e n.os 22.º e 23.º do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais.

2 — Os benefícios fiscais a que se refere o n.º 1 abrangem isenções totais ou parciais do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e, ainda, da derrama lançada nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento, designado por Programa "Leiria Invest", aplica-se:

a) Aos sujeitos passivos de IRC que promovam projetos de investimento no concelho de Leiria e que sejam classificados como projetos de investimento de interesse municipal.

b) Aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, que gerando rendimentos na área geográfica do concelho de Leiria, contribuam para a criação de emprego.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a gradação da isenção a atribuir, é dependente do mérito da candidatura e consequente interesse para a região, traduzindo-se esta, para efeitos de IMI, no número de anos de isenção a reconhecer.

3 — Os projetos de investimento referidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo das restrições previstas para a elegibilidade de benefícios fiscais determinadas pelas orientações vigentes relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020, devem ter o seu objeto compreendido nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas — Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

a) Indústrias extrativas — divisões 05 a 09;
b) Indústrias transformadoras — divisões 10 a 33;
c) Alojamento — divisão 55;
d) Restauração e similares — divisão 56;
e) Atividades de edição — divisão 58;
f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão — grupo 591;
g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas — divisão 62;

h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web — grupo 631;

i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento — divisão 72;

j) Atividades com interesse para o turismo — subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;

k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas — classes 82110 e 82910.

4 — São excluídas do âmbito de previsto na alínea *a*) do n.º 1, as candidaturas que apenas apresentem como investimento em aplicações relevantes a aquisição de terrenos.

Artigo 4.º

Benefícios fiscais

1 — Sem prejuízo dos limites fixados pela lei geral, os benefícios fiscais a conceder ao abrigo do presente regulamento podem abranger, cumulativamente:

a) A isenção de IMI, relativamente aos prédios da entidade beneficiária utilizados na sua atividade desenvolvida no âmbito dos projetos de investimento "Leiria Invest", desde que celebrado o contrato de aquisição do direito de propriedade, de figuras parcelares desse direito ou em regime de locação financeira;

b) A isenção de IMT, relativamente aos prédios a afetar à atividade desenvolvida no âmbito dos projetos de investimento "Leiria Invest", previamente à celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, ainda que decorra de contrato de locação financeira, e figuras parcelares desse direito;

c) A isenção de derrama da atividade desenvolvida no âmbito do Programa "Leiria Invest", desde que requerida à Câmara Municipal até 30 de abril do ano seguinte a que o imposto diz respeito.

2 — Os benefícios fiscais relativos ao IMI, IMT e à derrama, previstos nas alíneas do número anterior, são concedidos em função do mérito da candidatura, obtido após a aplicação dos critérios fixados no artigo 9.º e 13.º, sujeitos aos seguintes limites:

a) Isenção do IMI até cinco anos, sem possibilidade de renovação, para todos os prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;

b) Isenção do IMT, por uma vez, podendo abranger um ou mais prédios desde que estes constituam aplicações relevantes.

3 — Isenção anual de derrama.

Artigo 5.º

Comunicação dos benefícios fiscais concedidos

1 — A decisão sobre as isenções concedidas no âmbito do presente Regulamento são comunicados, à autoridade tributária pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

a) As isenções de IMI e/ou IMT, após o ato do reconhecimento do pedido, subsequente outorga de contrato e desde que cumpridas as condições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º;

b) A isenção de derrama, após o ato de reconhecimento.

2 — Os prazos para comunicação das isenções atribuídas nos termos do número anterior são os que decorrem da lei geral.

CAPÍTULO II

Programa "Leiria Invest"

SECÇÃO I

Isenção de IMI e IMT

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Programa "Leiria Invest" os sujeitos passivos de IRC que, à data da apresentação da candidatura, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições de acesso:

a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;

c) Não tenham dívidas, de qualquer natureza, para com o Município de Leiria;

d) Não se encontrem em estado de insolvência, Processo Especial de Revitalização (PER), de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

e) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;

f) Possuam comprovada viabilidade económica, técnica e de gestão;

g) O investimento em aplicações relevantes deve ter adequado financiamento por capitais próprios, definindo-se como tal o mínimo de 25 %;

h) O investimento a realizar deve estar fisicamente localizado no concelho de Leiria;

i) Assumam o compromisso de manter o investimento realizado afeto à atividade objeto de candidatura, bem como a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos, contados da data da realização integral daquele;

j) O projeto de investimento atinja um montante mínimo de investimento em aplicações relevantes de €500.000,00 e envolva a criação líquida de, pelo menos, 1 posto de trabalho;

k) Não se encontrem dependentes de resultados de concursos públicos ou da resolução de litígios em que o Estado ou o Município sejam parte;

l) Tratando-se de projeto ainda não concluído, o prazo máximo de execução não pode ser superior a 36 meses;

m) Certificação legal de contas sem reservas nem ênfases;

n) Não sejam consideradas empresas em dificuldade no termos da comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014.

2 — Para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente artigo, a candidatura deve ser instruída com os documentos constantes do artigo 7.º e 8.º

3 — A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos benefícios fiscais concedidos.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura, com vista ao reconhecimento do projeto de investimento e consequente concessão de benefícios fiscais pretendidos, é formalizada em formulário próprio disponível na

Internet no sítio institucional do Município de Leiria, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal, ou entregue no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

a) Planta de localização à escala 1:2000 das instalações onde é exercida a atividade;

b) Certidão ou documento equivalente de que a situação contributiva e tributária do promotor do projeto de investimento se encontra devidamente regularizada para com a segurança social e a autoridade tributária;

c) Declaração de início de atividade, quando aplicável;

d) Memória descritiva do projeto de investimento a desenvolver, que permita aferir das condições de acesso previstas nas alíneas *f*) e *j*) do n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento;

e) Outros, tidos por adequados a comprovar as condições de acesso ao Programa "Leiria Invest";

f) Certidão de registo comercial ou código de acesso a certidão permanente;

g) Extratos da declaração mensal de remunerações enviada à Segurança Social;

h) Códigos de validação/acesso à Declaração Anual — Informação Empresarial Simplificada;

i) Códigos de validação/acesso à Declaração de Rendimentos — Modelo 22;

j) Tratando-se de investimentos realizados, extratos contabilísticos das contas de ativos fixos tangíveis e/ou intangíveis e respetivos mapas de depreciações e amortizações.

2 — Em qualquer caso, a candidatura deve ser instruída com declaração, sob compromisso de honra, de que o promotor do projeto de investimento:

a) Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, designadamente em matéria de licenciamento;

b) Dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;

c) Mantém o investimento realizado no âmbito do Programa "Leiria Invest", postos de trabalho criados bem como a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos, contados da data da realização integral daquele;

d) O projeto de investimento não se encontra dependente de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado ou o Município sejam parte;

e) Tratando-se de projeto ainda não concluído, o prazo máximo de execução do investimento não será superior a 36 meses;

f) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, ainda que com processo pendente;

g) Não é considerada empresa em dificuldade no termos da comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014.

Artigo 8.º

Documentos complementares

A candidatura deve ser ainda instruída com os seguintes documentos complementares, relativos aos prédios abrangidos pelo projeto de investimento, caso estejam já na disponibilidade do promotor:

a) Cópia do contrato que titule o negócio jurídico, no caso do IMI;

b) Contrato promessa de aquisição do direito de propriedade, ainda que decorra de contrato de locação financeira, e figuras parcelares desse direito, no caso do IMT;

c) Caderneta predial e certidão ou código de certidão permanente do registo predial.

Artigo 9.º

Critérios de determinação dos benefícios fiscais

1 — Os benefícios fiscais referentes ao IMI e IMT, a conceder aos projetos de investimento são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

	Criação líquida de postos de trabalho				
	5 anos	4 anos	3 anos	2 anos	1 ano
Valor do Investimento:					
≥ 500.000,00 € e < 1.000.000,00 €. . . .	—	> a 20	> a 10 e ≤ a 20	> a 3 e ≤ a 10	≥ a 1 e ≤ a 3
Valor do Investimento:					
≥ 1.000.000,00 € e < 3.000.000,00 € . . .	> a 20	> a 10 e ≤ a 20	≥ a 6 e ≤ a 10	≥ a 1 e ≤ a 5	—
Valor do Investimento:					
≥ 3.000.000,00 €.	> a 10	≥ a 5 e ≤ a 10	< a 5	—	—

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se investimento o realizado nos termos regulamentados pela Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, designadamente os realizados em aplicações consideradas relevantes, desde que afetos à exploração da empresa:

a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

i) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção audiovisual ou administrativas;
ii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
iii) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
iv) Equipamentos sociais;
v) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

3 — Para efeitos do número anterior, a definição de investimento realizado é a apresentada pelos n.os 5, 6 e 7 do artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento.
4 — Para efeitos do n.º 1, considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado, à entidade empregadora, em resultado do projeto de investimento "Leiria Invest". A criação líquida de postos de trabalho é aferida por referência à média dos 12 meses do ano anterior ao da candidatura, face ao número de postos de trabalho nas mesmas condições no final do período de tributação em que o investimento estiver concluído.

Artigo 10.º

Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

1 — Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento e Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

2 — Caso os investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo dos limites referidos no número anterior deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os sujeitos passivos ficam sujeitos aos procedimentos especiais de controlo do montante dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento.

4 — O controlo do cumprimento dos limites máximos aplicáveis é realizado após a data de decisão de que se encontram reunidas as condições para proceder ao reconhecimento do interesse do investimento para o município e de qual o seu montante.

5 — Verificando-se que os benefícios fiscais atribuídos ultrapassam os limites máximos referidos no ponto 1 e 2, os mesmos serão ajustados até perfazerem o limite admitido, sendo o montante da isenção resultado deste ajustamento objeto de contratualização nos termos previstos no artigo 21.º

SECÇÃO II

Isenção de derrama

Artigo 11.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Programa "Leiria Invest", os sujeitos passivos de IRC que, à data da apresentação da candidatura, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições de acesso:

a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;

c) Não tenham dívidas, de qualquer natureza, para com o Município de Leiria;

d) Não se encontrem em estado de insolvência, Processo Especial de Revitalização (PER), de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

e) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;

f) Possuam comprovada viabilidade económica, técnica e de gestão;

g) Não se encontrem dependentes de resultados de concursos públicos ou da resolução de litígios em que o Estado ou o Município sejam parte;

h) Não sejam consideradas empresas em dificuldade no termos da comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014.

2 — Para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente artigo, a candidatura deve ser instruída com os documentos constantes do artigo 12.º

3 — A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos benefícios fiscais concedidos.

Artigo 12.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura, com vista ao reconhecimento do seu mérito e consequente concessão de benefícios fiscais pretendidos, é formalizada em formulário próprio disponível na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por correio

eletrónico, correio postal, ou entregue no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento equivalente de que a situação contributiva e tributária do promotor do projeto de investimento se encontra devidamente regularizada para com a segurança social e a autoridade tributária;
b) Memória descritiva da atividade desenvolvida, que permita aferir da condição de acesso prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º deste regulamento;
c) Extratos da declaração mensal de remunerações enviada à Segurança Social (janeiro a dezembro);
d) Códigos de validação/acesso à Declaração Anual — Informação Empresarial Simplificada;
e) Certidão de registo comercial ou código de acesso a certidão permanente;
f) Códigos de validação/acesso à Declaração de Rendimentos — Modelo 22;
g) Outros, tidos por adequados para comprovar as condições de acesso ao Programa "Leiria Invest".

2 — Em qualquer caso, a candidatura deve ser instruída com declaração, sob compromisso de honra, de que o promotor:

a) Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, designadamente em matéria de licenciamento;
b) Dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
c) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, ainda que com processo pendente;
d) Não se encontra dependente de resultados de concursos públicos ou da resolução de litígios em que o Estado ou o Município sejam parte;
e) Não é considerada empresa em dificuldade no termos da comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014.

Artigo 13.º

Critérios de determinação dos benefícios fiscais

1 — Os sujeitos passivos de IRC podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, nos termos previstos pelo artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros;
b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros, sediadas no concelho e que, no último ano económico, tenham procedido à criação líquida no concelho de, pelo menos, 3 postos de trabalho.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1, considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado, à entidade empregadora. A criação líquida de postos de trabalho é aferida relativamente à média dos 12 meses do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 14.º

Limites aplicáveis aos auxílios

1 — Os benefícios fiscais objeto de regulamentação são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis* (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro) ou do RGIC — Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho).

2 — O controlo do cumprimento dos limites máximos aplicáveis ao abrigo da regra *de minimis* é realizado após a data de decisão de que se encontram reunidas as condições para proceder ao reconhecimento do benefício e de qual o seu montante.

3 — Verificando-se que o benefício fiscal atribuído ultrapassa os limites máximos referidos nos n.os 1 e 2, os mesmos serão ajustados até perfazerem o limite admitido, sendo o montante da isenção resultado deste ajustamento objeto de comunicação às entidades competentes.

SECÇÃO III

Análise das candidaturas

Artigo 15.º

Gestor do procedimento

É da competência do Presidente da Câmara Municipal designar o gestor do procedimento relativo a cada candidatura, a quem compete:

a) Assegurar o desenvolvimento da tramitação processual;
b) Acompanhar a instrução e o cumprimento dos prazos procedimentais;
c) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
d) Manter o processo devidamente organizado e atualizado, fazendo dele constar, entre outros, os atos administrativos praticados.

Artigo 16.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de reconhecimento apresentado no âmbito do Programa "Leiria Invest".

2 — No prazo de 15 dias a contar da apresentação da candidatura, o Presidente da Câmara Municipal, profere despacho:

a) De aperfeiçoamento da candidatura, sempre que as suas as omissões e ou as deficiências possam ser supridas ou sanadas;
b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que a candidatura é manifestamente contrária às normas constantes do presente regulamento.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior o promotor é notificado, por uma única vez, para no prazo de 15 dias corrigir ou completar a candidatura, ficando suspensos os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar a candidatura no prazo previsto no n.º 2, presume-se que a candidatura se encontra corretamente instruída.

5 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais as competências referidas nos n.os 1 e 2.

Artigo 17.º

Prazos de análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas deve ser efetuada no prazo de:

a) Tratando-se de pedidos de isenção de IMI e/ou IMT, 45 dias a contar da data de apresentação da candidatura.
b) Tratando-se de pedidos de isenção de derrama, 10 dias a contar da data da data de apresentação da candidatura.

2 — Terminada a análise das candidaturas, o interessado é ouvido, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º a 125.º do novo Código do Procedimento Administrativo, sobre o projeto de decisão.

3 — Após a audiência, podem ser efetuadas as diligências complementares que se mostrem convenientes, quer oficiosamente quer a pedido do interessado.

Artigo 18.º

Relatório

O gestor do procedimento elabora um relatório, no qual indica o pedido objeto da candidatura, resume o conteúdo do procedimento e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Artigo 19.º

Ato de reconhecimento

1 — O relatório a que se refere o artigo anterior é remetido ao Presidente da Câmara Municipal, que o submete a decisão do órgão executivo na primeira reunião ordinária que se seguir à sua receção.

2 — A deliberação da Câmara Municipal de reconhecimento, devidamente fundamentada nos critérios definidos pelo presente regulamento, deve concretizar a forma, as modalidades e o valor dos benefícios fiscais a conceder devidamente quantificados, definindo todas as obrigações do promotor, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

3 — O reconhecimento administrativo, no âmbito do Programa "Leiria Invest", não dispensa o integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis por parte dos beneficiários.

4 — O ato de reconhecimento tem a duração do período de isenção.

5 — Às candidaturas reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal será atribuída a menção "Leiria Invest", devendo ser dado conhecimento dos mesmos à Assembleia Municipal.

6 — A comunicação da atribuição de benefícios fiscais no âmbito do Programa "Leiria Invest" é efetuada anualmente à Autoridade Tributária, por via eletrónica, nos termos da lei, sendo da sua responsabilidade a aplicação dos mesmos.

Artigo 20.º

Caducidade do ato de reconhecimento

1 — O ato de reconhecimento caduca se, decorridos noventa dias sobre a notificação do mesmo ao interessado, este não tiver dado início à tramitação subsequente com vista à celebração do respetivo contrato, designadamente se não entregar os documentos que não se encontrem válidos.

2 — A caducidade prevista no número anterior é declarada pela Câmara Municipal de Leiria, com base em proposta fundamentada apresentada pelo gestor do procedimento, depois de ouvido o interessado.

3 — A caducidade prevista neste artigo não se aplica aos pedidos de isenção de derrama.

CAPÍTULO III

Formalização dos benefícios fiscais a conceder

Artigo 21.º

Contrato de concessão de benefícios fiscais

1 — Os benefícios fiscais a conceder são formalizados por um contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Município de Leiria e o beneficiário, no qual se consignam os direitos e obrigações das partes, os prazos de execução e implementação do projeto "Leiria Invest",

as cláusulas penais e a quantificação do valor dos benefícios fiscais concedidos, nos termos do reconhecimento a que se refere o artigo 19.º, sendo a aprovação da respetiva minuta da competência da Câmara Municipal.

2 — Se à data da celebração do contrato, algum documento da candidatura se encontrar caducado, deve ser entregue novo documento atualizado.

3 — A falta de assinatura do contrato de concessão de benefícios fiscais no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação para o efeito, por causa imputável ao beneficiário, determina a caducidade do ato de reconhecimento do projeto "Leiria Invest", a declarar pela Câmara Municipal.

4 — O contrato de concessão de benefícios fiscais pode ser objeto de modificação e de renegociação por acordo das partes, caso ocorra qualquer circunstância que altere substancialmente as circunstâncias que fundaram a sua vontade de contratar, mediante deliberação da Câmara Municipal.

5 — Este artigo não se aplica aos pedidos de isenção de derrama.

Artigo 22.º

Obrigações dos beneficiários dos benefícios fiscais

Os beneficiários dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal obrigam-se a:

a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram o reconhecimento e a concessão de benefícios fiscais;

b) Fornecer à Câmara Municipal de Leiria, até 30 de setembro de cada ano, relatório de execução do contrato, acompanhado dos documentos que contenham a informação necessária ao respetivo controlo;

c) O relatório respeitante ao primeiro semestre é obrigatoriamente acompanhado das declarações mensais de remunerações enviadas à Segurança Social, do balanço e demonstração de resultado e mapa de depreciações e amortizações referentes ao ano anterior;

d) Comunicar de imediato qualquer alteração ao projeto de investimento, incluindo a mudança ou substituição do promotor, e quaisquer outras que modifiquem os pressupostos em que se encontra fundamentado o respetivo reconhecimento;

e) Manter afeto ao Programa "Leiria Invest" os prédios objeto dos benefícios fiscais concedidos;

f) Permanecer no Município de Leiria, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data de realização do investimento objeto de candidatura ao Programa "Leiria Invest";

g) Permitir à Câmara Municipal o acesso a documentos e locais de realização e localização do investimento realizado no âmbito do projeto objeto de reconhecimento, por si ou através dos seus representantes legais.

Artigo 23.º

Caducidade do contrato

O contrato de concessão de benefícios fiscais caduca decorrido o prazo pelo qual as isenções fiscais foram atribuídas.

Artigo 24.º

Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo de outras causas previstas por lei, designadamente, por razões de interesse público devidamente fundamentado, o contrato de concessão de benefícios fiscais pode ser objeto de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Incumprimento, imputável ao beneficiário, do estabelecido no presente regulamento;

b) Incumprimento pelo beneficiário das suas obrigações legais, fiscais ou contratuais;

c) Prestação de informações falsas na apresentação da candidatura ou durante a execução do contrato.

2 — A resolução do contrato nas situações previstas no número anterior implica a perda total do valor dos benefícios fiscais concedidos, acrescido de juros compensatórios, desde a data da assinatura do mesmo, e a sua restituição, no prazo de 30 dias contados da notificação que lhe for dirigida para o efeito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que se mostre paga a quantia em dívida, é extraída a certidão para efeitos de cobrança em processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Controlo da execução do contrato

Artigo 25.º

Competência

É da competência da Câmara Municipal de Leiria garantir o acompanhamento e controlo da execução dos contratos de concessão de benefícios fiscais, no âmbito do Programa "Leiria Invest", designando, para o efeito, uma comissão, composta por um número impar de membros, no mínimo de três.

Artigo 26.º

Competências da comissão de acompanhamento e controlo

1 — Compete à comissão de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de concessão de benefícios fiscais, relativamente a cada contrato:

a) Analisar a informação e documentos entregues pelos beneficiários dos benefícios fiscais no âmbito das obrigações a cujo cumprimento se acham obrigados nos termos do artigo 22.º;

b) Elaborar, até 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado sobre o modo de execução dos contratos de concessão de benefícios fiscais em curso;

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, caso sejam encontradas irregularidades, a comissão deve propor, fundamentadamente, as medidas corretivas tidas por adequadas ou a resolução do contrato;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea *b*), a comissão deve informar a Câmara Municipal sempre que, no exercício das suas funções, encontrar matéria de facto suscetível de conduzir à alteração ou à resolução do contrato.

2 — Compete, ainda, à comissão de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de concessão de benefícios fiscais, no que se refere ao Programa "Leiria Invest", elaborar um relatório anual, a remeter à Câmara Municipal até 31 de dezembro de cada ano, que deve conter os seguintes indicadores:

a) Número total de postos de trabalho criados/ano;
b) Valor total do investimento/ano;
c) Número total de candidaturas apresentadas/ano;
d) Número total de candidaturas aprovadas/ano;
e) Volume total de benefícios fiscais e tributários concedidos/ano.

3 — Do relatório referido no número anterior será dado conhecimento à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Obrigações de informação e Publicidade

Os beneficiários dos benefícios fiscais concedidos no âmbito do Programa "Leiria Invest" ficam obrigados a publicitar os benefícios e apoios de que são alvo ao abrigo deste Regulamento.

Artigo 28.º

Prazos do regulamento

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conforme se trate de matéria administrativa ou fiscal.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tendo por base a lei geral em vigor, em especial as normas do Código Fiscal de Investimento e da respetiva regulamentação.

Artigo 30.º

Aplicação no tempo

O regime previsto no presente regulamento aplica-se aos projetos de investimento iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014, desde que não tenham sido objeto de decisão administrativa.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as disposições normativas que o contrariem.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da publicação no *Diário da República.*

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

313038476

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 4172/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 15286/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, Parte H — Autarquias Locais, de 23/outubro — Ref.as A e B, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme abaixo indicado, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória da respetiva categoria:

Ref.ª A — Início em 10/02/2020 para exercício de funções de Assistente Operacional (Canalizador) na Divisão de Água e Ambiente — Bruno Miguel Nascimento Almeida e Hélio Fernando Costa Antunes Silva;

Ref.ª B — Início em 10/02/2020 para exercício de funções de Assistente Operacional (Jardineiro) na Coordenação de Gestão de Infraestruturas — André Silvério Raimundo e Olga Susana Horta Pereira.

Os trabalhadores iniciaram nessa data período experimental com a duração de 90 dias, a avaliar pelos júris constituídos para o efeito:

Ref.ª A:

Presidente: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Divisão de Água e Ambiente;

Vogais Efetivos: Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional, e Paula Alexandra Ribeiro Garcia Pereira, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior; e Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Municipais Infraestruturas e Frotas.

Ref.ª B:

Presidente: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, responsável pela Coordenação de Gestão de Infraestruturas;

Vogais Efetivos: Jofre Miguel Correia Costa, Assistente Operacional, e Paula Alexandra Ribeiro Garcia Pereira, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior, e Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, Eng.º

313024113

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 50/2020

Sumário: Abertura de procedimento de classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como Monumento de Interesse Municipal.

Abertura de procedimento de classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como Monumento de Interesse Municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 28 de janeiro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, produzindo-se os efeitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *i*), *j*) e *l*), do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos do Departamento de Planeamento — Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, da Câmara Municipal de Matosinhos, e poderá ser consultada cópia do processo na Junta da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

14 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro*.

Casa da Quinta do Gestal Classificação de Interesse Municipal

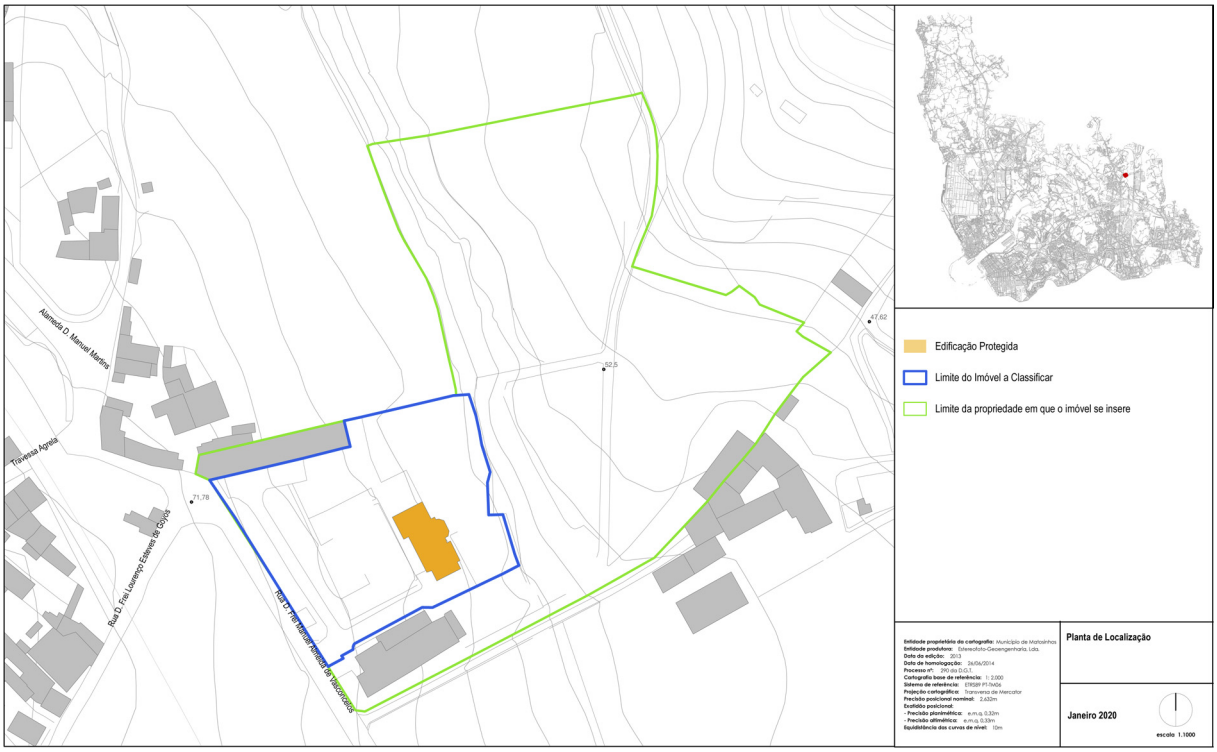

Monumento de Interesse Municipal

Património Arquitetónico e Histórico
Câmara Municipal de Matosinhos

313032213

MUNICÍPIO DA MOITA

Declaração de Retificação n.º 241/2020

Sumário: Retificação da alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Para os devidos efeitos, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, visando a correção de erros materiais provenientes de divergência entre o texto original e o texto publicado, declara-se que o Regulamento n.º 186/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, de pág. 280 a pág. 286, saiu com a seguinte incorreção que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 3.º da Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que integra o identificado Regulamento n.º 186/2020, na parte que altera o artigo 41.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, onde se lê:

Valor — Euros

	Custo			Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total			
Artigo 41.º						
[...]						
1 —	1,30	0,00	1,30	0,8	1,04	20 % de incentivo em relação ao custo total.
2 —					0,52	50 % do valor dos mercados tradicionais.
3 —	1,30	0,00	1,30	0,8	1,04	20 % de incentivo em relação ao custo total.
4 —	…	…	…	…	…	

deve ler-se:

Valor — Euros

	Custo			Incentivo/ desincentivo	Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total			
Artigo 41.º						
[...]						
1 —						
. . . . .	1,30	0,00	1,30	0,8	1,04	20 % de incentivo em relação ao custo total.
2 —						
. . . . .					0,52	50 % do valor dos mercados tradicionais.
3 —						
. . . . .	1,30	0,00	1,30	0,8	1,04	20 % de incentivo em relação ao custo total.
4 —						
. . . . .	…	…	…	…	…	

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia.*

313087862

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Regulamento n.º 218/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Oleiros.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de vinte e sete de dezembro de dois mil e dezanove.

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge.*

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Oleiros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Oleiros.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Casa da Cultura de Oleiros, Serviço da Divisão de Ação Social e Cultural, no prazo máximo de dez dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Casa da Cultura de Oleiros, Serviço da Divisão de Ação Social e Cultural para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele

valor, ser entregues à Casa da Cultura de Oleiros, Serviço da Divisão de Ação Social e Cultural, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Oleiros são sempre registadas e entregues na Casa da Cultura de Oleiros, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços da Casa da Cultura de Oleiros assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos na Declaração de Compromisso que se anexa ao presente Código de Conduta.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Oleiros.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

[artigo 11.º, n.º 3, alínea *b*) do Código de Conduta]

Declaração de compromisso

relativo a incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesse

Nome: _____

BI/Cartão de Cidadão: _____ Emissão/Validade:_____

Estado Civil: _____ Contribuinte:_____

Morada: _____

Código Postal: _____-____ Localidade: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

(Cargo Político)

Órgão Autárquico: Assembleia Municipal □ Data da tomada de posse: __/__/_____

Câmara Municipal □ Data da tomada de posse: __/__/_____

Declara, sob compromisso de honra, e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do Código de Conduta em vigor no Município de Oleiros, que desempenha as seguintes atividades, suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou gerar conflitos de interesses:

(Coloque uma cruz no campo correspondente)	Atividade	Entidade / Cargo ou Função
☐	Atividades públicas ou privadas, nelas se incluindo atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal.	
☐	Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito.	
☐	Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades respetivas, designadamente de entidades estrangeiras.	
☐	Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza.	
☐	Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza.	
☐	Sociedades em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital.	
☐	Outra(s).	

Oleiros, ____de _____de 20____ .

O Declarante _____

313041504

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 4173/2020

Sumário: Conclusão de períodos experimentais.

Conclusão de Períodos Experimentais

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de vínculo, dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir mencionados:

Miguel José de Sousa Freire — Técnico Superior — área funcional de Engenharia da Energia e Ambiente — classificação de 16 valores

Cláudia Margarida Costa Vieira — Técnico Superior — área funcional de Engenharia Agrícola — classificação de 16 valores

Nelson Dinis Vieira de Sousa — Técnico Superior — área funcional de Engenharia Eletrotécnica — classificação de 16 valores

Eva Margarete da Silva Reis — Técnico Superior — área funcional de Gestão de Recursos Humanos — classificação de 18 valores

Carla Sofia Reis Gomes Fonseca Pereira — Técnico Superior — área funcional de Serviço Social — classificação de 16 valores

Eugénia Maria Baptista de Oliveira — Técnico Superior — área funcional de Serviço Social — classificação de 17 valores

Cláudia Marques Caçote — Técnico Superior — área funcional de Serviço Social — classificação de 16 valores

José Manuel Pereira Lopes — Técnico Superior — área funcional de Ciências da Engenharia — classificação de 18 valores

Brígida Andreia Costa Baptista — Técnico Superior — área funcional de Engenharia Biotecnológica — classificação de 17 valores

Elsa Catarina Farinha Pedro — Técnico Superior — área funcional de Gestão do Território — classificação de 17 valores

Mónica Vanessa Henriques do Vale — Técnico Superior — área funcional de Engenharia Biológica — classificação de 18 valores

Vera Filipa Lopes Severino — Assistente Técnico — classificação de 16 valores

Sónia Marina Ferreira Lopes Sousa — Assistente Técnico — classificação de 16 valores

Rita Jacinta do Céu Silva Rosa — Assistente Técnico — classificação de 14 valores

Maria Emília de Sousa Rito — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

José António dos Santos Reis — Assistente Operacional — classificação de 16 valores

Isabel Simões Oliveira Gomes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Júlia Maria Oliveira Fernandes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Maria Helena Pereira Vieira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Maria Lurdes Pereira Vieira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

José Luis de Faria Ubaldo — Assistente Operacional — classificação de 12 valores

Sérgio Filipe Neves de Oliveira — Assistente Operacional — classificação de 12 valores

João José de Melo Guimarães dos Santos — Assistente Operacional — classificação de 16 valores

Ana Cristina Agostinho Lopes Vieira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Ana Cristina de Jesus Ferreira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Ana Cristina Ferreira Ascensão — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Ana Maria Rodrigues Sousa Baptista — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Ana Paula Carreira da Silva — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Carla Margarida Ferreira Pereira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Cidália Batista Ribeiro — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

Delfina de Jesus Vieira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Elisabete Teixeira Santos Prazeres — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Graciete Maria da Silva Gonçalves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Isabel Maria da Graça Vieira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Isabel Maria Pereira Reis Quartau — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Luísa Maria Dias Severino Gameiro — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria da Conceição de Abreu Henriques — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria do Carmo Rodrigues Ferreira Gonçalves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Fátima dos Reis Carvalho Gomes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Lúcia Ferreira Gonçalves Mendes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Preciosa Sousa da Silva — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Teresa dos Santos Oliveira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Natália de Sousa Verdasca Gonçalves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Odete Neves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Paula Cristina Vieira de Sousa Duarte — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Paula Maria de Jesus Ferreira Cardoso — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Paula Maria de Oliveira Ramalhete Lourenço — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Rosa Maria Silva Neves Marto — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Tânia Oliveira da Fonseca Antunes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Vigília Jorge dos Santos de Sousa — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Alda Gonçalves Henriques Lopes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Ana Cláudia Fonseca Pereira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Ânia Cíntia de Oliveira Santos — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Carla Gabriela Gonçalves Faria — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Gracinda Mendes Alves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Mafalda Susana dos Reis Neves Batista — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria de Fátima Marques Oliveira Ribeiro — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Teresa Pereira de Sousa — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Silvia Cristina Simões de Carvalho Ferreira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Simone de Jesus Ferreira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Anabela Lopes Lima — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Arlindo Vieira Rito — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Daniel Batista de Sousa — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Jorge Manuel Almeida Rodrigues — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
José António Reis Pereira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Nélia Judite Gomes Nunes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Pedro Miguel Ferreira da Silva — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
André Luis da Graça Antunes — Assistente Operacional — classificação de 16 valores
Valentim Gonçalves Nunes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Ana Maria da Silva Pires — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Fernanda da Silva Pereira Marques — Assistente Operacional — classificação de 16 valores
Maria Manuela da Silva Lourenço — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Fernando Luís Lopes dos Santos — Assistente Operacional — classificação de 12 valores
João Paulo Antunes Henriques — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Amaro de Abreu Santos — Assistente Operacional — classificação de 15 valores

Vitor Manuel de Sousa Freire — Assistente Operacional — classificação de 18 valores
Adélia Maria de Jesus Vieira — Assistente Operacional — classificação de 13 valores
Elisa Maria dos Santos Pereira Henriques — Assistente Operacional — classificação de 13 valores
Preciosa de Bastos — Assistente Operacional — classificação de 13 valores
Sandra Sofia Ferreira de Freitas Marques — Assistente Operacional — classificação de 13 valores
Cesaltina Costa Ferreira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Celeste Ferraz Ribeiro — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Fernanda Henriques das Neves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Leonor Baptista Caetano Gonçalves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Noémia da Graça Vieira Gonçalves — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria de Fátima Costa Ferreira Reis — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria de Fátima Rodrigues Violante Lopes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria José Jorge Fernandes Silva — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Teresa Cristina Lopes da Silva Gomes da Costa — Assistente Operacional — classificação de 12 valores
Luís Pedro Gonçalves Sousa Simões — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Sandra Alice Simões Pinto — Assistente Operacional — classificação de 12 valores
Cremilde Abreu de Faria Ferreira Brito — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Pedro Francisco Santos Mendes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Florbela de Jesus Lopes Roque — Assistente Operacional — classificação de 16 valores
Nuno Miguel Fernandes Pereira — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Ana Paula de Sousa Rodrigues Martins — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Cátia Patrícia Dias Soares — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Fernanda Maria Vieira Costa — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Gracinda Maria Lopes dos Santos — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Margarida Maria Pereira Guerra — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Natália das Neves Aquino — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Patrícia Alexandra Jesus Maia — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Patrícia Henriques dos Santos Lopes — Assistente Operacional — classificação de 14 valores
Maria Cristina Pereira da Silva — Assistente Operacional — classificação de 14 valores

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os referidos períodos experimentais foram concluídos com sucesso, sendo contados para efeitos da atual carreira e categoria.

4-02-2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

312997953

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 4174/2020

Sumário: Notas curriculares de dirigentes designados em comissão de serviço.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público:

1 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 20 de fevereiro de 2019, foi designado para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Projetos e Estudos Urbanísticos, Manuel da Silva Costa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil;
Especialização em Construções Civis — Opção livre em Estruturas Metálicas e ETAR's.

Habilitações profissionais:

Pós-Graduação em Engenharia Municipal.

Experiência profissional:

Diretor Departamento Municipal de Gestão da Via Publica:

Coordenação, planeamento e gestão de projetos de intervenção na Via Pública;
Responsabilidades na gestão da rede viária da cidade;
Responsabilidades na fiscalização de empreitadas e obras particulares;
Responsabilidades na gestão da iluminação pública;
Responsabilidades na gestão de semáforos;
Responsabilidades na gestão do estacionamento;
Elaboração de projetos;
Elaboração obras por administração direta;
Gerir e verificar as obras realizadas por empreitada.

Chefe da Divisão Municipal de Projetos e Estudos Urbanísticos:

Coordenação, planeamento e gestão de projetos de intervenção na Via Pública;
Responsabilidades na elaboração de estudos urbanísticos;
Apreciação de projetos de infraestruturas viárias;
Apoio e acompanhamento nos projetos de diversas entidades públicas (GO-Porto, Águas do Porto, etc.);
Apoio Técnico das empreitadas enquanto projetista;
Contratação de projetos;
Acompanhamento de obras:

Porto 2001;
Metro do Porto.

Outras Atividades/Cargos:

Licença de Projetista de Rede de Gás;
Membro da Ordem dos Engenheiros, inscrito na Região Norte;
Membro da Comissão CT115 — LNEC (tradução dos Euro-Códigos para a legislação nacional).

2 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 18 de março de 2019, foi designada para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Património Cultural, Alexandra Cerveira Pinto Sousa Lima, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciada em História, Variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1985);

Mestre em Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1994). Foi orientador da dissertação Carlos Alberto Ferreira de Almeida, com o tema «Sistemas de povoamento e ocupação do espaço em Castro Laboreiro, Serra da Peneda».

Habilitações profissionais:

Programa de Formação em Gestão Pública FORGEP do Instituto Nacional de Administração (2006);

Curso de Alta Direção em Administração Pública CADAP do Instituto Nacional de Administração (2008).

Experiência profissional:

De 1986 a 1991 foi professora do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e em 1992 exerceu funções no Arquivo Distrital de Braga no âmbito do Inventário dos Bens Culturais Móveis;

Entre 1992 e 1997 trabalhou no Parque Nacional da Peneda-Gerês, onde colaborou em projetos de investigação e valorização do património, nomeadamente em Castro Laboreiro e Santa Maria das Júnias;

Desde 1997 integra o quadro do atual Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

Entre 1997 e 2000 trabalhou no Parque Arqueológico do Vale do Coa e, desde essa data até 2002, no Centro Nacional de Arte Rupestre, ambos com sede em Vila Nova de Foz Coa;

Em outubro de 2004 assume o cargo de diretora do Parque Arqueológico do Vale do Coa;

A partir de julho de 2010, data da abertura ao público do Museu do Coa, até ao final desse ano, acumula a direção do Parque e do Museu do Coa, de que coordenou a elaboração dos conteúdos, mudança e adaptação dos recursos humanos às novas funções;

O Museu e Parque do Coa em 2011 passam a ser geridos pela então criada Fundação Coa Parque;

Entre 2011 e 2016 exerceu funções no âmbito da valorização e comunicação no Parque Natural do Douro Internacional, sob tutela do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte/ICNF;

A partir de 1 de novembro de 2016 assume a Chefia da Divisão Municipal de Museus e Património Cultural da Câmara Municipal do Porto;

Desde 11 de setembro de 2018 foi Chefe da Divisão Municipal de Património Cultural da Câmara Municipal do Porto em suplência e, desde 18 de março de 2019, é Chefe da Divisão Municipal de Património Cultural da Câmara Municipal do Porto.

Outras Atividades/Cargos:

Fundadora da Associação Profissional de Arqueologia e da Associação de Amigos do Parque e Museu do Coa, tendo integrado as respetivas direções por vários anos, sendo mentora do Projeto Arquivo de Memória, apoiado pela Fundação Calouste Gulbenkian. Foi consultora da Associação Transumância e Natureza, gestora da Áreas Protegida Privada Faia Brava. Tem publicações de artigos, participação e coordenação de livros, foi oradora em reuniões científicas e de divulgação e co-organizadora de diversos congressos, seminários e cursos de formação.

3 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 02 de abril de 2019, foi designado para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Escolar, Joaquim Jaime Costa Castro Sousa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura na variante de Educação Física; Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação.

Habilitações profissionais:

Pós-Graduação em Gestão Desportiva; Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
Pós-Graduação em Projeto, manutenção e operação de equipamentos de tratamento de água e de condicionamento do ar de Piscinas; ISEP — Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão — Divisão Municipal de Gestão Escolar — Câmara Municipal do Porto, desde setembro de 2018;
Chefe de Divisão — Divisão Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Animação — Câmara Municipal de Gondomar, entre 2006 a março de 2009;
Chefe de Divisão — Divisão Municipal de Desporto — Câmara Municipal de Gondomar, entre 2009 a março de 2014;
Docente do grupo 260 (Educação Física):

De 1992 a 1999 na Escola EB2,3 de Gondomar, Escola EB2,3 Caíde de Rei¸ Escola EB2,3 Caíde de Rei; Escola EB2,3 de Castelo de Paiva; Escola EB2,3 de Medas;
De 2014 até 31 de agosto 2018, no Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo.

4 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 16 de julho de 2019, foi designada para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Unidade — Gabinete de Apoio ao Provedor do Munícipe, Maria Inês de Castro Andrade Ribeiro, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa — Escola de Direito do Porto.

Habilitações profissionais:

Pós-Graduação em Direito Administrativo, Universidade Católica Portuguesa, Formação sobre O Código dos Contratos Públicos — Revisto, do Instituto de Gestão e Administração Pública;
Curso sobre o Acesso à Informação Administrativa e à Proteção de Dados Pessoais, Certificado de Aptidão Profissional e Ordem dos Advogados do Porto.

Experiência profissional:

Jurista no Gabinete de Apoio ao Provedor do Municipal da Câmara Municipal do Porto;
Jurista no Gabinete Jurídico da Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto;
Advogada na Sociedade de Advogados CRBA — Capitão Rodrigues Basto, Areia & Associados, RL, no Porto;
Juiz Social no Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia;

Técnica de Acompanhamento/Mediadora do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) da Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação do Porto;

Técnica de acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação para Adultos e das Formações Modelares Certificadas, na Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação do Porto;

Técnica dinamizadora do Projeto MINA — Mulheres e Ideias Negócios em Ação, na Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação do Porto;

Secretária de Direção, numa empresa do ramo automóvel.

Outras Atividades/Cargos:

Representou Portugal, em Paris, junto da Association National dês Conseils d'Énfants et de Jeunes, num encontro de jovens europeus sobre o tema «Echanges de jeunes européens: pour um dynamique de participation»;

Participou no Intercâmbio de Cultura Juvenil, na cidade de Marselha.

5 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 16 de julho de 2019, foi designado para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Geral, Maria José Alves, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Especialização em Recursos Humanos.

Habilitações profissionais:

Curso Implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade;
Curso Metodologias de Auditoria e Qualidade;
Curso Gestão de Processos e Implementação de Indicadores;
Curso Os Procedimentos da Fiscalização Municipal;
Curso Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
Curso Metodologias Interativas de Participação;
Curso avaliação Económica e Financeira de Projetos;
Curso Código da Contratação Pública;
Curso Formação Pedagógica de Formadores;
Domínio de informática na ótica do utilizador;
Domínio de línguas Francês e Espanhol — Utilizador experiente; Inglês — Utilizador elementar.

Experiência profissional:

Julho de 2014 a setembro de 2019 — exerceu funções de técnica superior, na Divisão de Fiscalização, na Câmara Municipal de Braga;

Janeiro de 2013 a julho de 2014 — exerceu funções de técnica superior, na Divisão Municipal de Fiscalização Geral e de Atividade Comercial, na Câmara Municipal do Porto;

Setembro de 2011 a dezembro de 2012 — exerceu funções de coordenadora da Loja do Cidadão e da Loja de Empresa de Braga;

De março a setembro de 2011 — exerceu funções de apoio à coordenação da Loja do Cidadão de Braga;

Julho de 2009 a março de 2011 — exerceu funções de técnica superior, na Direção Municipal da Via Pública, na Câmara Municipal do Porto;

Maio de 2001 a junho de 2009 — exerceu funções de técnica superior, na Divisão Municipal de Formação, na Câmara Municipal do Porto.

6 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 11 de dezembro de 2019, foi designado para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Compras, Ricardo Jorge Calado da Costa e Silva, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Mecânica.

Habilitações profissionais:

Ao longo da sua carreira tem frequentado vários cursos de formação profissional relacionados com o código dos contratos públicos, o sistema de contabilidade pública (POCAL e SNC-AP), sustentabilidade, inteligência artificial, sistema de gestão da qualidade e indicadores de gestão.

Experiência profissional:

Iniciou a sua carreira em reabilitação ambiental de aterros sanitários e serviços de limpeza urbana na empresa Ecorrumo;

Em setembro de 2001 integra os quadros do Município do Porto, exercendo funções de técnico superior na Direção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos até junho de 2007;

Desempenhou, de junho de 2007 a julho de 2019, as funções de técnico superior na Divisão Municipal de Compras do Município do Porto;

Desempenha, desde julho de 2019, as funções de Chefe da Divisão de Compras no Município do Porto;

De 2010 a 2013, desenvolveu e implementou o Projeto de desmaterialização do processo de compras no Município do Porto, que se traduziu numa única solução eletrónica, que suporta todo o processo, desde a fase de manifestação da necessidade aquisitiva até à conclusão da execução do contrato.

Outras Atividades/Cargos:

Formador certificado com trabalho feito em gestão dos contratos públicos, agentes de conservação e preservação do ambiente urbano (módulo resíduos urbanos), manuseamento de gruas e acondicionamento de cargas.

7 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 03 de fevereiro de 2020, foi designada para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Assessoria e Gestão da Produção Jurídica, Ana Isabel Palas Bernardo, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Escola de Direito da Universidade do Minho;

Curso Pós-Graduação em Direito da Comunicação, pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduação/Curso de Especialização em Direito das Autarquias Locais, pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

Habilitações profissionais:

Certificado de Competências Pedagógicas — CCP (Antigo CAP de Formador);

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados — cédula prof. n.º 9538P (atualmente suspensa).

Experiência profissional:

Chefe da Divisão Municipal de Assessoria e Gestão da Produção Jurídica, da Câmara Municipal do Porto, em regime de substituição, entre outubro de 2019 e fevereiro de 2020;
Assessora Jurídica na Direção Municipal de Administração, Gestão e Prospetiva (DMGAP), da Câmara Municipal de Braga, de julho de 2014 a setembro de 2019;
Jurista — Técnica Superior, Divisão dos Serviços Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal de Braga, de janeiro de 2008 a julho de 2014;
Advogada (2005-2008);
Representante do Ministério Público (2003);
Advogada estagiária (2000-2002).

Outras Atividades/Cargos:

Formadora.

8 — Por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 03 de fevereiro de 2020, foi designado para exercer em comissão de serviço no cargo de Diretor de Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso, Abel Lima Baptista, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito.

Habilitações profissionais:
Ações de formação:

«Processos de contraordenação»;
«Preparação pedagógica de formadores»;
«Curso de formação para estagiários da carreira técnica superior e técnica»;
«Sessão de Sensibilização em Auxílios de Estado»;
«IV FILM — Fórum Informal sobre Literacia Mediática»;
«I Congresso Global de Direitos Humanos: novas políticas de cidadania e de desenvolvimento sustentável».

Experiência profissional:

Professor provisório do 2.º grupo (francês) na Escola Preparatória de Paredes de Coura;
Formador da Direção-Geral de Apoio e Extensão Educativa de Ponte de Lima, nas áreas de Português e o Homem e o Ambiente Social;
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na Câmara Municipal da Nazaré;
Diretor de Departamento Administrativo, na Câmara Municipal de Lamego;
Diretor do Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo;
Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Cultura, na Câmara Municipal de Lamego.

Outras Atividades/Cargos:

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima;
Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
Vereador da Câmara Municipal de Monção;
Deputado à Assembleia da República (2005-2016).

2020-02-17. — A Diretora de Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313036629

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 4175/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Jorge Manuel de Sottomayor Pizarro Pires Toste, categoria de assistente técnico, área funcional de topografia.

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 17 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com, Jorge Manuel de Sottomayor Pizarro Pires Toste — categoria de assistente técnico — área funcional de topografia.

30 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

313005005

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 4176/2020

Sumário: Audiência pública ao projeto de Regulamento Municipal para a Instrução de Pedidos em Formato Digital.

António José Martins Coutinho, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 12 de fevereiro deste ano, a proposta do "Regulamento Municipal para a Instrução de Pedidos em Formato Digital", precedido que foi da fase de início de procedimento e participação procedimental.

Assim, dando-se cumprimento ao artigo n.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do Regulamento Municipal para a Instrução de Pedidos em Formato Digital, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, na Internet, no sítio institucional deste Município, no átrio do Município e nos locais de estilo das juntas de freguesia, podendo o projeto de Regulamento ser consultado no Serviço Administrativo deste Município.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Para que conste e demais efeitos, lavrou-se o presente aviso e outros de igual teor que serão publicitados.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*, Dr.

313031185

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 4177/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com o trabalhador João Vítor Bastos Brito, a auferir seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos (635,07 €), correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, dos trabalhadores que exercem funções públicas, cujo início de funções ocorreu a 20 de janeiro de 2020.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

24 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312994656

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 4178/2020

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades na categoria das trabalhadoras Isabel Maria Lopes Rodrigues e Maria Dulce Leite da Silva Abreu.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, para idênticos postos de trabalho nesta Autarquia, das seguintes trabalhadoras:

Isabel Maria Lopes Rodrigues, com a categoria de Assistente Técnica, pertencente à Câmara Municipal de Celorico da Beira, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de novembro de 2019, por despacho de 07 de outubro de 2019.

Maria Dulce Leite da Silva Abreu, com a categoria de Coordenadora Técnica, pertencente aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 14 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, por despacho de 18 de dezembro de 2019.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313002924

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 4179/2020

Sumário: Cessação de funções da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

Torna-se público de que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assistente Técnica Isabel Maria Machado Cerejo, cessou funções como Secretária de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

313002535

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 4180/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Diogo Emanuel Machado Cerejo, na categoria de Assistente Operacional (Lavador de Viaturas), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 01 de outubro de 2019, por deliberação de Câmara de 2019/09/11;

José João Bento Viegas, na categoria de Motorista Prático de Tráfego Fluvial (carreira não revista), nível remuneratório entre 8 e 9 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 01 de outubro de 2019, por despacho de 2019/08/12;

Maria Clara Henriques Fernandes, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 13 de dezembro de 2019, por deliberação de Câmara de 2019/07/10;

Ana Catarina Félix Neto, na categoria de Técnico Superior (área de Gestão), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 17 de dezembro de 2019, por despacho de 2019/11/12;

Laura Sofia Marquês da Silva, na categoria de Técnico Superior (área de Direito), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 02 de janeiro de 2020, por despacho de 2019/12/20;

Luís Filipe Varela Ribeiro e Sónia Isabel Rodrigues Domingos Bento, na categoria de Técnico Superior (área de Direito), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 02 de janeiro de 2020, por deliberação de Câmara de 2019/12/18;

José Flávio Rodrigues Xavier, na categoria de Motorista Prático de Tráfego Fluvial (carreira não revista), nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 06 de janeiro de 2020, por deliberação de Câmara de 2019/09/11;

Joaquim Jorge Ribeiro de Magalhães, Jorge Manuel de Carvalho Monteiro (com início de funções no dia 15 de janeiro de 2020), Aristides da Silva Rodrigues, João Paulo Pinheiro Marinho, José Fernando Azeitona Lopes, José Manuel da Costa Lopes da Silva (com início de funções no dia 04 de fevereiro de 2020), na categoria de Assistente Operacional, (Jardineiro), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2019/12/18;

Paulo Alexandre Luís Maximino, na categoria de Técnico Superior (área de Antropologia), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 20 de janeiro de 2020, por despacho de 2019/12/18;

Vanessa Sofia Nunes Fortunato, na categoria de Técnico Superior (área de Gestão), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 04 de fevereiro de 2020, por deliberação de Câmara de 2019/12/18;

Ana Catarina Machado Vicente, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 04 de fevereiro de 2020, por despacho de 2020/01/15;

Adelino Samuel Falua Pinto, Alice da Conceição Sobral Félix, Aminata Mané Semedo, Ana Catarina Brito Lopes da Silva, Ana Clara de Sousa Eloy, Ana Cláudia Filipe Pereira, Ana Paula Cerqueira Ferreira Tereso Teixeira, Ana Rute dos Santos Rodrigues Pereira, Anabela Moreira Gonçalves Miranda Bastos, Andreia Filipa Duarte Rodrigues, Andreia Sofia Matias Antunes, Carlos Manuel da Cruz Pereira, Catarina Isabel Machado Cerejo, Cristina Alexandra de Brito Miranda, Daniela Azevedo e Abreu da Silva Ferreira, Daniela Martins Galha Teixeira, Duarte Miguel Cirilo Lage, Esperança

Flávia dos Santos Gerardo Câncio, Gil Pedro de Matos Delgado, Helena Cristina de Baptista Pires (início de funções a 14/01/2020), Inês Gonçalves dos Reis, Íris Antunes Lopes, Joana Gomes dos Santos, Madalena Barreto Rossa Marcelo, Magda Andreia Miranda Martins Escada, Maria de Fátima Silva Martins, Mariana Lopes Maia Braz Moreira, Natércia de Jesus de Barros Pereira Marques, Patrícia Alexandra Feitor Varela, Ricardo Manuel Moreia Estevens, Rosana Alice Barreira Santinha, Sandra Isabel Ribeiro Caçapo Tapadinhas, Sara Marina Correia Carvalho Timóteo, Sara Patricia Roque Pereira, Sorinel Constantin Mihai, Susana da Conceição Neves Soares Neto, Susana Maria Ferreira Mendes, Telma Cristina Alberto Gonçalves, Tiago Alexandre Simões Inácio e Vanda Isabel Paulino do Nascimento, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 04 de fevereiro de 2020, por deliberação de Câmara de 2019/12/18;

Ana Filipa Soares Beleza Viegas, Ana Margarida Silveiro Laranjinha Satiro, Ana Maria Costa de Oliveira Tique, Ana Rita Carvalho Pascoal, Andreia João Machado Raposo, Bebiana Monteiro Fernandes, Bruna Filipa Conde da Silva de Sousa, Carina Sofia Batista Mouro, Carla Guiomar Moreira dos Santos Abreu, Carla Margarida Ferreira Lopes da Conceição, Cecília Tomás Morgadinho, Dina Maria Palhinhas dos Santos Pereira, Guilhermina Dulce Mendes Martins Pereira, Inês Alexandra Varino Silva, Inês Raquel Pereira da Cunha Alves, Isabel Corte de Eufrásio Paulino, Jéssica da Silva Fial, Liliana Isabel de Melo Lopes, Lúcia Irina de Quintela, Maria da Glória Lopes Rodrigues, Maria da Luz Reis Lourenço Baptista, Maria dos Santos do Rosário Belo Antero, Maria Elisabete Salvado Proença Varela, Maria Helena Simões Soares, Maria Manuela Magalhães Oliveira, Marta Esperança Marques Raposo, Rita Alexandra Guerra Batista, Rute Sofia Duarte Alves, Vânia Filipa Proença Varela Ferreira, Vera Alexandra Abranches Romão Pereira (com início de funções no dia 04 de fevereiro de 2020), Licínia Varela da Costa (com início de funções no dia 07 de fevereiro de 2020) e Daniel Filipe da Silva Paulo (com início de funções no dia 10 de fevereiro de 2020), na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2020/01/08.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313002608

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 4181/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Procedimento Concursal para a Constituição de Reservas de Recrutamento para Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

Lista unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 12917/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 13 de agosto de 2019, a qual foi homologada, por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

313010262

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 4182/2020

Sumário: Projeto do Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária e pública de 2020/02/19, conforme consta do edital n.º 112/2020, datado de 2020/02/20.

Projeto do Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro

Nota justificativa

1 — Tendo em conta os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

2 — Dispondo o município de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, designadamente da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na redação atual, bem como na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, também na redação em vigor;

3 — No âmbito do Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, ainda em vigor, celebrado, à data, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;

4 — Reconhecendo que o apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o compromentimento entre a escola, as famílias das crianças e alunos e a comunidade local, tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades oferecidas;

5 — Atento o papel desempenhado pela Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente as atividades de animação e apoio à família e a componente de apoio à família, no desenvolvimento pessoal e social dos alunos que deles beneficiam, bem como o forte apoio às famílias que representa, e ainda;

6 — A necessidade de garantir a uniformização da Escola a Tempo Inteiro para todo o concelho.

O presente procedimento foi iniciado pela Câmara Municipal em reunião de câmara a 5 de fevereiro de 2020, tendo sido publicitada no sítio institucional da Câmara Municipal no dia 6 de fevereiro, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Findo esse prazo, e realizadas as diligências advindas dessa publicitação, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas nas alíneas *k*) e *o*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação em reunião do executivo municipal do presente projeto, a fim de ser submetido a consulta pública, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, na senda do exposto, sugere-se o seguinte projeto de Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro, quanto às atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar e a componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Vila Franca de Xira:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Vila Franca de Xira e define as regras

a observar na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e da componente de apoio à família (CAF).

2 — As AAAF e CAF destinam-se às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino onde estas são desenvolvidas.

3 — As AAAF e CAF utilizam uma imagem comum em todo o concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, definem-se os seguintes conceitos:

a) "Atividades de animação e apoio à família" (AAAF): atividades destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

b) "Componente de apoio à família" (CAF): atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e depois das componentes do currículo e depois das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;

c) "Acolhimento": receção e supervisão das crianças que chegam ao estabelecimento de educação e ensino antes do horário letivo;

d) "Prolongamento": receção e supervisão das crianças após o horário letivo;

e) "Interrupções letivas": acompanhamento e supervisão das crianças que, durante as férias escolares, permanecem nos estabelecimentos de educação e ensino, com desenvolvimento de um programa lúdico-didático específico;

i) Para efeitos de participação nas AAAF e CAF são considerados períodos de interrupção letiva os fixados anualmente em despacho de aprovação do calendário do ano letivo, bem como os meses de junho, julho e setembro.

f) "Horário completo": inclui o acolhimento, o prolongamento, as interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa, bem como os meses de junho, julho e setembro na sua parte não letiva;

g) "Entidade parceira": associações de pais e de encarregados de educação, Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Artigo 3.º

Implementação

1 — As AAAF e CAF são implementadas ao abrigo de acordos de colaboração tripartidos firmados por períodos de dois anos letivos entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, os agrupamentos de escolas e as entidades parceiras, nomeadamente, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam estas atividades.

2 — Para cada estabelecimento de educação e ensino não pode existir mais do que uma entidade parceira.

3 — A entidade parceira indica obrigatoriamente, até 1 de setembro de cada ano, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira um interlocutor daquela entidade, que poderá acumular com a função de coordenador pedagógico.

4 — São obrigatoriamente excluídas as entidades privadas com fins lucrativos dos acordos a estabelecer com entidades parceiras para a implementação das AAAF e CAF.

5 — A inscrição nas AAAF e CAF implica o pagamento de uma mensalidade por parte dos encarregados de educação, sendo o seu valor determinado de acordo com os preços praticados na área do concelho de Vila Franca de Xira, tendo por base os princípios do equilíbrio e igualdade, não obstante o disposto no n.º 5 do artigo 12.º

Artigo 4.º

Auscultação dos encarregados de educação

No ato de matrícula ou de renovação de matrícula, o diretor do agrupamento de escolas assegura a auscultação dos encarregados de educação no sentido de apurar a necessidade de oferta de AAAF e CAF, através dos meios disponíveis no agrupamento.

Artigo 5.º

Inscrição e admissão

1 — Os encarregados de educação interessados na frequência de AAAF e CAF devem, no ato de matrícula ou de renovação da matrícula, proceder à respetiva inscrição, em ficha própria a disponibilizar para o efeito, junto do agrupamento de escolas.

2 — Na frequência das AAAF e CAF é dada prioridade aos alunos que já frequentaram estas valências no ano anterior, no mesmo estabelecimento de educação e ensino.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — As AAAF e CAF não se encontram em funcionamento:

a) Nos dias de feriados nacionais;

b) No feriado municipal;

c) Situações que obriguem ao encerramento das escolas, designadamente falta de água e eletricidade;

d) Bem como outros acontecimentos excecionais e de força maior que obriguem ao encerramento daquelas modalidades de Escola a Tempo Inteiro.

2 — O funcionamento da Escola a Tempo Inteiro realiza-se de setembro a julho do ano escolar seguinte, com exceção do mês de agosto, cujo funcionamento é acordado entre o agrupamento de escolas e a entidade parceira.

3 — Situações excecionais de funcionamento das AAAF e CAF, como tolerâncias de ponto e dias de greve, encontram-se previstos no regulamento interno da entidade parceira.

4 — O funcionamento da Escola a Tempo Inteiro durante as interrupções letivas de Natal e Páscoa, bem como nas interrupções letivas de verão, não pode sobrepor-se à necessidade de realização de obras de requalificação do estabelecimento de educação e ensino.

5 — Nos períodos de interrupção letiva de Natal, Carnaval e Páscoa os almoços são fornecidos pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no estabelecimento de educação e ensino em causa, conforme os acordos estabelecidos com as entidades fornecedoras e os seguintes critérios:

a) A encomenda das refeições cabe à entidade parceira nas condições definidas para estes casos;

b) As refeições consumidas nos períodos de interrupção letiva são cobradas aos encarregados de educação pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com os valores estabelecidos para cada ano letivo.

Artigo 7.º

Recursos humanos

1 — A entidade parceira tem, obrigatoriamente, de designar um coordenador pedagógico para as AAAF e CAF, que seja detentor de habilitação adequada ao desempenho das funções.

2 — Os recursos humanos necessários devem ser detentores de competências de animação socioeducativa e/ou apresentar *curriculum vitae* com experiência para o efeito.

3 — A colocação de pessoal tem em conta os seguintes rácios:

a) O rácio é de um recurso humano para cada 25 crianças;
b) Independentemente do número de grupos de AAAF e CAF, acresce mais um recurso humano por estabelecimento de educação e ensino;
c) Em estabelecimentos de educação e ensino onde funcione apenas um grupo de AAAF e CAF com menos de 15 crianças, o rácio poderá ser de apenas um recurso humano.

4 — A formação dos grupos de AAAF e CAF é da responsabilidade da entidade parceira, devendo, sempre que possível, constituir grupos distintos.

Artigo 8.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços de AAAF e CAF resulta de uma cooperação entre as três entidades designadas no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, cabendo-lhes as seguintes responsabilidades:

a) A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira: disponibilizar o espaço físico para o funcionamento de AAAF e CAF, assegurar as despesas de funcionamento dos edifícios e contribuir para a inclusão de alunos portadores de necessidades específicas, acautelada a articulação técnica entre a entidade parceira e o docente de educação especial;
b) O agrupamento de escolas: parecer sobre a entidade parceira, planificação das AAAF e CAF, aprovar o plano anual de atividades, acionar o seguro escolar quando necessário e supervisionar e avaliar as atividades;
c) A entidade parceira: apresentar ao agrupamento de escolas a proposta de plano anual de atividades respeitando as planificações aprovadas, proceder à sua implementação, disponibilizar os recursos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento das AAAF e CAF, dispor de regulamento interno que não pode, em circunstância alguma, colidir com o presente Regulamento, cobrar as mensalidades devidas e assegurar a manutenção e limpeza do espaço utilizado.

SECÇÃO II

Atividades de animação e apoio à família

Artigo 9.º

Natureza e âmbito

Consideram-se AAAF as atividades de cariz lúdico-didático, dando ênfase à brincadeira livre, implementação de ateliers, dinamização de jogos, entre outras atividades lúdicas, que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupção letivas, bem como os meses de junho, julho e setembro na sua parte não letiva.

Artigo 10.º

Planificação e supervisão pedagógica

1 — O agrupamento de escolas define a planificação das AAAF através dos órgãos competentes.
2 — A entidade parceira apresenta a sua proposta das AAAF, atendendo à planificação emanada pelo agrupamento de escolas, procedendo à implementação do plano anual de atividades e das AAAF.

3 — O conselho pedagógico do agrupamento de escolas procede à supervisão pedagógica e avaliação das AAAF.

Artigo 11.º

Organização e funcionamento

1 — As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, sem prejuízo de, na sua ausência, haver recurso a outros espaços escolares, incluindo os espaços letivos.

2 — O horário de funcionamento das AAAF é, tendencialmente, o seguinte:

Período	Horário
Acolhimento	7h às 9h
Prolongamento	15h às 17h30 ou 15h30 às 20h
Interrupções letivas, junho, julho e setembro	7h às 20h

3 — O horário é adequado em função das especificidades dos estabelecimentos de educação.

4 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em conjunto com os agrupamentos de escolas e a entidade parceira, assume o funcionamento das AAAF, caso se verifique a inscrição de um mínimo de 15 e um máximo de 25 crianças por grupo, com base na cláusula IX do protocolo de cooperação, celebrado, à data, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

5 — Nos casos em que se verifique um número inferior a 15 crianças, pode ser autorizado o funcionamento excecional de um grupo, mediante pedido escrito do agrupamento de escolas, e declaração escrita da entidade parceira de aceitação do financiamento estabelecido por despacho conjunto dos Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

6 — Caso não seja possível proceder à criação de um grupo nos termos do número anterior, as entidades citadas no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, adotam soluções transitórias, mediante proposta fundamentada, de modo a garantir o normal funcionamento das atividades, até que seja atingido o número mínimo de alunos estabelecidos no n.º 6 do presente artigo.

7 — Durante as interrupções letivas, bem como nos meses de junho, julho e setembro, na sua parte não letiva, quando o número de inscrições nas AAAF for inferior a 10 crianças, os alunos podem ser integrados no grupo de outro estabelecimento de educação e ensino do respetivo agrupamento de escolas ou, em alternativa, nas instalações da entidade parceira, sendo que neste último caso deve ser garantido o seguro dos participantes.

Artigo 12.º

Comparticipação familiar e financiamento

1 — A inscrição dos alunos nas AAAF não pode depender do pagamento de um valor pela inscrição ou renovação da mesma, havendo apenas lugar às mensalidades conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º deste Regulamento.

2 — Não pode, igualmente, ser exigido aos pais ou encarregados de educação a qualidade de associado da entidade parceira.

3 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira assegura o financiamento das AAAF de acordo com o disposto no Despacho emanado pelo Ministro da Educação para a determinação do apoio financeiro a atribuir às instituições pré-escolares, tendo por base a legislação em vigor.

4 — Os alunos beneficiários do escalão 1 ou 2 do abono de família ou que, por candidatura efetuada à ação social escolar, sejam posicionados no escalão A ou B dos apoios, vêm a sua comparticipação familiar apoiada na íntegra ou em parte pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

5 — Para efeitos de acesso a este apoio, os encarregados de educação devem entregar os elementos comprovativos do escalão de abono de família, aquando do ato da inscrição.

6 — O pagamento da comparticipação familiar corresponde a 11 meses e é efetuado em 10 prestações mensais, de igual valor, com início no mês de setembro e fim em junho do ano seguinte.

SECÇÃO III

Componente de Apoio à Família

Artigo 13.º

Natureza e âmbito

Considera-se CAF o conjunto de atividades de cariz lúdico-didático, dando ênfase à brincadeira livre, implementação de ateliers, dinamização de jogos, entre outras atividades lúdicas, destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes das componentes do currículo e depois das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva, os meses de junho, julho e setembro.

Artigo 14.º

Planificação e supervisão pedagógica

1 — O agrupamento de escolas define a planificação da CAF através dos órgãos competentes.

2 — A entidade parceira apresenta a proposta da CAF, atendendo à planificação emanada pelo agrupamento de escolas, procedendo à implementação do plano anual de atividades e da CAF.

3 — O conselho pedagógico do agrupamento de escolas procede à supervisão pedagógica e avaliação da CAF.

Artigo 15.º

Organização e funcionamento

1 — A CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares, sendo que, na ausência de instalações exclusivamente destinadas à CAF, podem ser utilizados para o seu desenvolvimento os espaços escolares.

2 — O horário de funcionamento da CAF é, tendencialmente, o seguinte:

Período	Horário
Acolhimento	7h às 9h
Prolongamento	17h30 às 20h
Interrupções letivas, junho, julho e setembro	7h às 20h

3 — O horário é adequado em função das especificidades dos estabelecimentos de educação.

4 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em conjunto com os agrupamentos de escolas e a entidade parceira, assume o funcionamento da CAF, caso se verifique a inscrição de um mínimo 25 crianças.

5 — Caso não seja possível proceder à criação de um grupo nos termos do número anterior, as entidades citadas no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, podem adotar soluções transitórias, mediante proposta fundamentada, de modo a garantir o normal funcionamento das atividades, até que seja atingido o número mínimo de alunos estabelecidos no n.º 6 do presente artigo.

6 — Durante as interrupções letivas, bem como nos meses de junho, julho e setembro, na sua parte não letiva, quando o número de inscrições na CAF for inferior a 10 crianças, os alunos podem ser integrados no grupo de outro estabelecimento de educação e ensino do respetivo agrupamento de escolas ou, em alternativa, nas instalações da entidade parceira, sendo que neste último caso deve ser garantido o seguro dos participantes.

SECÇÃO IV

Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 16.º

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 — A recolha de dados rege-se pelos princípios do consentimento expresso, dado de forma livre, específica e informada do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 — Nas fichas de inscrição dos alunos participantes nas atividades de AAAF e CAF deve ser assinalado o consentimento do titular dos dados pessoais, cujo texto tem a seguinte redação: "Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei Nacional da Proteção de Dados e em conformidade com a política de privacidade do município, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de possibilitar a participação do meu educando e que, enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem."

4 — Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação das fichas de inscrição dos educandos às modalidades da Escola a Tempo Inteiro ficam registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, pelo período de até 3 anos, sendo os mesmos confidenciais ou e utilizados única e exclusivamente para o fim a que se destinam, não podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade sem consentimento do titular dos dados pessoais.

6 — Ficará responsável pelos dados pessoais recolhidos o chefe da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, são analisadas pelos serviços diretamente responsáveis pelas questões em causa e resolvidos pelo presidente da câmara municipal ou vereadores, tendo por base as disposições legais em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

313044097

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 4183/2020

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — 2.ª fase.

Alteração ao Plano Diretor Municipal — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — 2.ª fase

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 06 de fevereiro de 2020, a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — 2.ª fase, de acordo com a Informação n.º 16/DPRU/2019.

A alteração aprovada incide, apenas, sobre a Planta de Ordenamento (quadrículas n.os 2, 4 e 7 da Carta de Qualificação do Solo). Neste sentido, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º, publicam-se, em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal e as quadrículas da Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento acima citadas.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Maria Fernanda da Rocha Almeida de Morais e Sousa, na qualidade de Primeira Secretária em Exercício da Mesa Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à alteração do PDM — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — 2.ª Fase.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 06 de fevereiro de 2020. — A Primeira-Secretária, em exercício, *Maria Fernanda Almeida,* Dr.ª

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53607 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53607_1317_EX_CQS_ALT1.jpg

53607 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53607_1317_EX_CQS_ALT2.jpg

53607 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53607_1317_EX_CQS_ALT3.jpg

53607 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53607_1317_EX_CQS_ALT4.jpg

53607 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53607_1317_EX_CQS_ALT5.jpg

53607 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53607_1317_EX_CQS_ALT6.jpg

53608 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53608_1317_REP_CQS_Q02.jpg

53608 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53608_1317_REP_CQS_Q04.jpg

53608 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53608_1317_REP_CQS_Q07.jpg

613010198

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 4184/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição — cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, da técnica superior Filipa Dantas Vilela.

Nomeação em regime de substituição — cargo de direção intermédia de 2.º grau

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público que:

Considerando alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º e artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 19.º

No uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelo Despacho n.º 17594, de 24/10/2017, publicitado através do edital n.º 87/2017, por despacho do signatário, datado de 04 de setembro de 2017, foi nomeada em comissão de serviço com efeitos a 5 de fevereiro (inclusive) e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para provimento do cargo:

Filipa Dantas Vilela, Técnica Superior, para exercer funções de direção intermédia de 2.º grau, a que corresponde o cargo de Chefe de Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, remuneração ilíquida de 2.613,84€ — cuja nota curricular se anexa ao presente aviso.

11 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Filipa Dantas Vilela
Nacionalidade: Portuguesa
Ano de Nascimento: 1979

Percurso académico

Licenciatura em Direito — Universidade do Minho, 2002;
Pós-graduação em Fiscalidade — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, 2011;
Pós-graduação em Direito Administrativo — Universidade do Minho, 2012.

Experiência profissional

2002 a 2004 — Advogada (estágio);

2004 a 2005 — Técnica Superior Jurista, na Divisão Jurídica, no Município de Vila Verde, em regime de estágio profissional;

2005 a 2011 — Técnica Superior Jurista, na Divisão Jurídica, no Município de Vila Verde, em regime de contrato a termo resolutivo certo;

2011 até à presente data — Técnica Superior Jurista, na Divisão Jurídica, no Município de Vila Verde, em regime de contrato por tempo indeterminado, tendo sido nomeada, em 2013, substituta da Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, nas suas faltas e impedimentos, e, em 2017, responsável pela tramitação processual dos processos de execução fiscal.

313037958

FREGUESIA DE A DOS NEGROS

Aviso n.º 4185/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de A dos Negros.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, tomada em reunião de 17 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de A-dos-Negros são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de A-dos-Negros.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Heitor Carvalho Conceição.*

313040524

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Aviso n.º 4186/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Por deliberação da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho. Foi aprovado em reunião de 18 de fevereiro de 2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Manuel Gonçalves*.

Código de Conduta da Junta da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Preâmbulo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.

2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única, entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia, em termos a definir em regulamento a aprovar pelo órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Artigo 13.º

Assembleia de Freguesia

O presente Código de Conduta é remetido à Assembleia de Freguesia, para conhecimento e devidos efeitos legais e procedimentais, atento o disposto nos artigos 15.º, n.º 3, e 19.º, n.º 2, alínea c, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313040824

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARVA E VILARES

Aviso n.º 4187/2020

Sumário: Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários.

Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no âmbito do programa de Regularização extraordinária de Vínculos Precários, cujo aviso de abertura foi publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 31 de outubro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio em 20/12/2019 com o trabalhador Gorete Alves Martins Madureira Moura.

A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico a que corresponde a renumeração base 683,13 (euro) (seiscentos e oitenta e três euros, treze cêntimos).

O contrato está dispensado de período experimental, em cumprimento do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União de Freguesias de Carva e Vilares, *José António Pala de Sousa.*

313020988

FREGUESIA DE FIOLHOSO

Aviso n.º 4188/2020

Sumário: Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários.

Procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no âmbito do programa de Regularização extraordinária de Vínculos Precários, cujo aviso de abertura foi publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 19 de novembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio em 23/12/2019 com o trabalhador Maria de Fátima Macedo Marcolino Ribeiro.

A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico a que corresponde a renumeração base 683,13 (euro) (seiscentos e oitenta e três euros, treze cêntimos).

O contrato está dispensado de período experimental, em cumprimento do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Fiolhoso, *José Manuel Meireles Marcolino.*

313027216

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IFANES E PARADELA

Aviso (extrato) n.º 4189/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Ifanes e Paradela.

Código de Conduta da União das Freguesias de Ifanes e Paradela

A União das Freguesias de Ifanes e Paradela, Concelho de Miranda do Douro, em reunião de 19 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Ifanes e Paradela, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se para consulta na sede da União das Freguesias.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *Orlando Seixas Vaqueiro*.

313065246

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Aviso n.º 4190/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros.

Aprovação do Código de Conduta da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Considerando o disposto no 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros tomada em reunião de 7 de fevereiro de 2020.

Código de Conduta da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, *Elísio Varandas dos Santos*.

313040598

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Aviso n.º 4191/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, tomada em reunião de 04 de fevereiro de 2020.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Dr. Joaquim Manuel de Sousa e Silva*.

Código de Conduta

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele, referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Nossa Senhora da Piedade são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313054327

FREGUESIA DE PONTE

Deliberação n.º 357/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ponte.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ponte, tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Ponte, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Ponte são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Ponte.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Sérgio Alberto Castro da Rocha.*

313040768

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (CHAVES)

Deliberação (extrato) n.º 358/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santa Maria Maior.

Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Santa Maria Maior

A Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, em reunião de 17 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Santa Maria Maior, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado no *site* da freguesia de Freguesia de Santa Maria Maior em https://www.jf-santamariamaiorchaves.pt/a-junta/documentos/.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Hugo Manuel Alves da Silva*.

313042403

FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 4192/2020

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico — audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção e convocatória para a realização do 2.º método de seleção. Ref. AT/01/2019.

Procedimento concursal, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção e Convocatória para a realização do 2.º método de seleção. Ref.ª AT/01/2019

Após a realização do 1.º método de seleção, e nos termos do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 10.º e 23.º da Portaria, e com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro notificam-se os candidatos para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no âmbito da exclusão ocorrida no decurso da aplicação do referido método de seleção, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª AT/01/2019 — conforme Aviso de abertura n.º 12821/2019, publicado no *Diário da República* n.º 152, II.ª série, de 09 de agosto de 2019.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada do edifício sede da Junta de Freguesia de Vila do Conde e da delegação das Caxinas e disponibilizada na página eletrónica em http://www.jf-viladoconde.pt.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º da referida Portaria, os candidatos que pretendam usufruir do direito de audiência de interessados, devem utilizar o modelo de formulário (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica em http://www.jf-viladoconde.pt, entregando-o pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de Vila do Conde ou na delegação das Caxinas, ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido ao Junta de Freguesia de Vila do Conde, sita na Rua Dr. Pereira Júnior, 228, 4480-813 Vila do Conde.

Findo o prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, a decisão de exclusão, torna-se definitiva após o 1.º dia útil seguinte.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º conjugado como a alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos admitidos no 1.º método de seleção, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada do edifício sede da Junta de Freguesia de Vila do Conde e da delegação das Caxinas e disponibilizada na página eletrónica em http://www.jf-viladoconde.pt.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Conde, *Enf. Isaac Filipe Serrão Braga*.

313071361

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 4193/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação.

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores:

Delmar Morgado Afonso, com efeitos a 01 de novembro de 2019.
João dos Santos Silva, com efeitos a 01 de dezembro de 2019.
Ilídio Maria Sancheira, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.
José Manuel Vicente Soares, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.
José Henrique Silva Julião, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.
José Manuel Conceição Oliveira, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313040832

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4194/2020

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Arquitetura de Serviços e Plataformas Partilhadas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, conforme despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.) de 11 de setembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Coordenador do Núcleo de Arquitetura de Serviços e Plataformas Partilhadas, unidade orgânica flexível criada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada por Despacho n.º 340/2013, de 26 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

313001888

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 4195/2020

Sumário: Anulação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 2.º grau.

Anulação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção para cargos de direção superior, 1.º grau e intermédia, 2.º grau.

Torna-se público, na sequência da aprovação do novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado na *2.ª série,* do *Diário da República,* n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, e consequente extinção das unidades orgânicas, Direção Municipal da Presidência, Divisão de Fiscalização e Contraordenações e Divisão de Ação Social, Voluntariado e Saúde, que por deliberação da Assembleia Municipal, de 30 de janeiro de 2020, foram anulados os procedimentos concursais para o provimento do cargo direção superior de 1.º grau e intermédia de 2.º grau, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50/2019, de 2019-03-12 e n.º 117/ 2019, de 2019-06-21 e na Bolsa de Emprego Publico, com os códigos de ofertas, OE201903/0230, OE201906/0490 e OE201906/0488, respetivamente.

19 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

313038557

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750